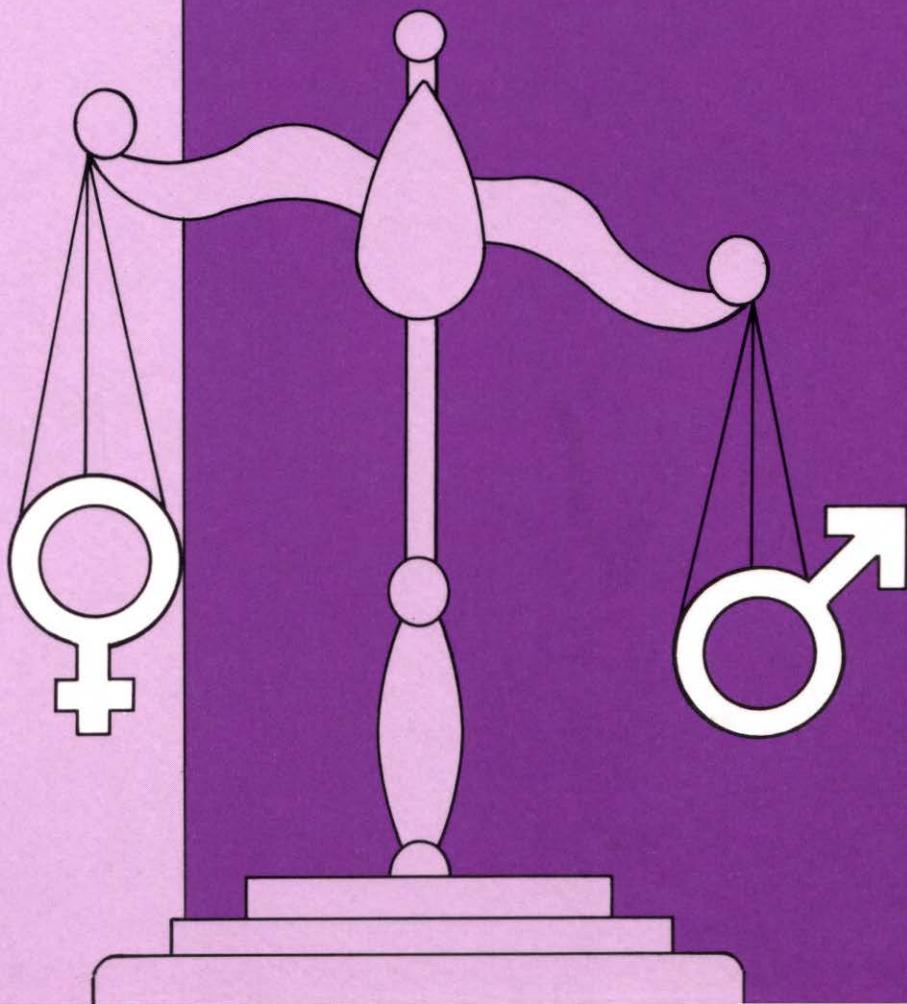




**CFEMEA**

# Guia dos Direitos da Mulher



EDITORA  
ROSA DOS  
TEMPOS





*Centro Feminista de Estudos e Assessoria*

# **GUIA DOS DIREITOS DA MULHER**

2ª Edição Revista e Atualizada



CIP-Brasil. Catalogação-na-fonte  
Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ.

G971 Guia dos direitos da mulher / Centro Feminista de Estudos e  
Assessoria. — Rio de Janeiro : Record : Rosa dos Tempos, 1996.

Inclui bibliografia e apêndice

1. Direitos das mulheres. I. Centro Feminista de Estudos e  
Assessoria. II. Título: Direitos da mulher

96-0224

CDD — 305.420981

CDU — 396:34(81)

Copyright by CFEMEA

## GUIA DOS DIREITOS DA MULHER

### **Coordenação:**

Colegiado do CFEMEA

### **Coordenação Técnica:**

Iáris Ramalho Cortês

### **Ilustração:**

Iêda Balbino Oliveira Lucas

### **Índice por Assunto:**

Marilda Eleutério da Silva/Lucidir Antão

### **Editoração Gráfica:**

Luis Gustavo de Oliveira Pedroza/Adriano Fernandez Cavalcante

### **Revisão e Atualização da 2ª Edição:**

Iáris Ramalho Cortês e Denise Dourado Dora

### **Impressão:**

Distribuidora Record de Serviços de Imprensa S.A.

Direitos exclusivos desta edição reservados pela  
DISTRIBUIDORA RECORD DE SERVIÇOS DE IMPRENSA S.A.  
Rua Argentina 171 — 20921-380 Rio de Janeiro, RJ — Tel.: 585-2000

---

Impresso no Brasil

ISBN 85-01-04488-1

PEDIDOS PELO REEMBOLSO POSTAL

Caixa Postal 23.052 — Rio de Janeiro, RJ — 20922-970

# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO À 2ª EDIÇÃO  
APRESENTAÇÃO  
COMO USAR ESTE GUIA

OS DIREITOS DA MULHER SÃO DIREITOS HUMANOS  
A MULHER E O DIREITO CONSTITUCIONAL  
A MULHER E O DIREITO CIVIL  
A MULHER E O DIREITO PENAL  
A MULHER E O TRABALHO  
A MULHER E A PREVIDÊNCIA SOCIAL  
A MULHER E O DIREITO À SAÚDE  
A MULHER, SEUS FILHOS E FILHAS

BIBLIOGRAFIA  
GLOSSÁRIO  
SIGLAS E ABREVIATURAS  
ONDE DENUNCIAR  
ENDEREÇOS ÚTEIS  
ÍNDICE  
ÍNDICE REMISSIVO POR ASSUNTO



# INTRODUÇÃO À 2ª EDIÇÃO

O GUIA DOS DIREITOS DA MULHER completou um ano, mas se esgotou em menos de quatro meses. Durante este período algumas legislações citadas no GUIA mudaram, e o CFEMEA sentiu necessidade de, ao fazer sua 2ª Edição, acrescentá-las. De forma geral essas normas jurídicas foram introduzidas na nossa legislação, graças a sensibilidade de alguns parlamentares e a pressão sistemática do movimento de mulheres. Aproveitamos a oportunidade para explicitar melhor alguns pontos que, na prática, reconhecemos necessários.

É gratificante saber que o GUIA está cumprindo o papel para o qual foi destinado. De início era apenas um sonho. Um sonho de ver a mulher brasileira sabendo quais são seus direitos e lutando por eles. Hoje podemos ver os frutos de nosso trabalho, nos depoimentos, cartas e telefonemas que temos recebido, de todos os recantos do país, dando-nos conhecimento do desdobramento de seu conteúdo. Ele está se transformando em textos didáticos, em peças teatrais, em programas radiofônicos, além da orientação direta a toda mulher que a ele teve acesso.

Sabemos entretanto que o GUIA é como uma pequena folha em alto mar. Os cinco mil exemplares publicados não representam muito para o número de mulheres existente em nosso país. E nós queremos mais, muito mais. Esta é a razão porque o CFEMEA resolveu entregar este seu filho, muito querido, a uma editora comercial do porte da RECORD, para publicá-lo e distribuí-lo em circuito comercial ampliando o número de pessoas que a ele tem acesso. Queremos ver o GUIA nas bancas de jornais, nos supermercados, nas livrarias genéricas ou especializadas. Queremos popularizar o GUIA o máximo possível para que ele se torne cada vez mais acessível a toda sociedade brasileira.

Fazemos questão de repetir nossos agradecimentos, destacando os nomes de Laura Maria Gomes, advogada, assessora do Ministério da Previdência Social, Leila Linhares, advogada e diretora da CEPIA, Doris de Castro Neves, juíza do trabalho, Rosana Rondon Rossi, advogada e funcionária do Tribunal de Contas da União, Denise Dourado Dora e Zara Pessoa Cortês, advogadas, Maria do Carmo Menezes e Mônica Barroso,

defensoras públicas, que produziram texto ou colaboraram na elaboração do GUIA.

A Leilah Borges Costa, advogada militante, Carmem Campos e Márcia Ustra Soares, advogadas, do THEMIS; Débora Sousa Menezes, Delegada Titular da DEAM-DF; Agustino Pedro Veit, do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua; Onice Moraes de Oliveira, José Maria Oliveira Leão e Roberto Nóbrega de Castro, funcionários da Caixa Econômica Federal, que colaboram com esclarecimentos de dúvidas, sugestões e críticas, para que o GUIA fosse realmente um orientador da mulher nas questões de seus direitos.

Nossos agradecimentos especiais a Denise Dourado Dora que colaborou na revisão e atualização do GUIA.

Finalmente agradecemos o apoio financeiro dado pelo UNICEF, UNIFEM, Fundação MacArthur e Fundação Ford, sem o qual não teríamos condições de elaborá-lo.

## **Colegiado do CFEMEA**

**Em Tempo:** O conteúdo deste livro é de inteira responsabilidade do CFEMEA - Centro Feminista de Estudos e Assessoria, não cabendo às pessoas que com ele colaboraram qualquer responsabilidade pelos erros que, porventura, venham a ser identificados.

# APRESENTAÇÃO

Este é o seu GUIA - GUIA DOS DIREITOS DA MULHER. O CFEMEA, ao produzi-lo, procurou desmistificar o Direito para que seja não uma ciência exclusiva dos bacharéis, mas um instrumento acessível a todas as pessoas, em especial as mulheres, na luta pelo exercício pleno de sua cidadania. Com ele você poderá ser advogada de si mesma.

A custa de muita batalha do movimento organizado de mulheres conseguimos que a Nova Constituição Brasileira consagrasse o princípio da igualdade entre os sexos. A Lei Maior, agora, joga a nosso favor na luta contra os preconceitos e a discriminação que ainda imperam na sociedade.

Por este motivo temos que colocar em prática os princípios que ainda estão no papel. Este é o propósito deste GUIA: informar, em linguagem mais simples e acessível do que a dos textos legais, quais são os direitos que as leis nos reservam. E também como proceder, a quem procurar, aonde ir para defender aquilo que, pela lei, nos foi garantido.

O GUIA contempla, inicialmente aspectos dos Direitos Humanos, direitos estes universais, baseados na igualdade, na liberdade e na fraternidade que inspiraram a Revolução Francesa e que hoje, estão sendo redefinidos pelas mulheres para que alcance a perspectiva de gênero.

A seguir, são apresentados alguns artigos dos Direitos Constitucionais onde inserem-se as principais conquistas do movimento de mulheres nas últimas décadas.

A parte do Direito Civil, descreve as leis que regem as relações entre as pessoas na sociedade, na família, seus negócios, propriedades e obrigações.

As regras que definem o que é um crime, bem como a punição que a lei estabelece, especialmente no que se refere à violência contra a mulher, constam da parte do GUIA que trata do Direito Penal.

A mulher trabalhadora está presente no nosso Direito do Trabalho. A beneficiária da Previdência Social, nos aspectos apresentados sobre a Lei Orgânica da Previdência Social; sob o tema da Saúde, procuramos mostrar que ações são necessárias para um atendimento integral pela rede pública, de acordo com o estabelecido em lei.

Concluindo, os direitos de nossos filhos e de nossas filhas são analisados através do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei recente que modificou quase que toda legislação que tratava do menor no Brasil.

A faca e o queijo estão à mesa. Mas é você quem vai servir-se e às suas companheiras. Leia o GUIA, com atenção, consulte-o sempre que necessário, discuta com as amigas em casa, no trabalho, na associação ou grupo a que pertence. Se não entender algo, pergunte, o GUIA lhe dá algumas indicações sobre onde procurar orientação legal.

O CFEMEA espera que este GUIA se transforme em um instrumento de saber, apontando-lhe as formas de alcançarmos nossos direitos e de combate à impunidade, tão comum quando o crime é praticado contra a mulher.

O GUIA é seu. Aproveite-o bem.

Iáris Ramalho Cortês  
Coordenadora Técnica

# COMO USAR ESTE GUIA

Quando elaboramos este GUIA, pensamos que ele deveria ser mais do que um livro pessoal para a consulta individual da mulher que o receba. Gostaríamos que esta publicação, que nos deu muito trabalho, e porque não dizer, nos custou muito dinheiro, não ficasse enfeitando estante, mas que sirva coletivamente às mulheres, que seja um instrumento dos grupos do movimento, das organizações sindicais, das associações comunitárias etc, na luta pelo exercício pleno da nossa cidadania. Neste sentido, seguem-se algumas **dicas** sobre como usar o Guia:

## PARA MELHOR APROVEITAR ESTE GUIA

- Leve a publicação para seu grupo e leia com suas amigas.
- Troque idéias com suas companheiras sobre o livro.
- Chame sua amiga, vizinha, comadre etc, leiam e discutam juntas.
- Convide uma pessoa que entenda de leis para discutir, debater e explicar os temas de seu interesse.
- Marque reuniões para ler o Guia.
- Discuta cada item e quando não entender, pergunte.
- Organize pequenos seminários com a participação de pessoas de fora do grupo.
- Ligue para os programas das Rádios e fale sobre os assuntos do GUIA.
- Nas reuniões, convide mais de um debatedor para que o assunto seja bem esclarecido.
- Pergunte, pergunte... até ter todas as suas dúvidas esclarecidas.
- Não sinta vergonha se não entender todo o GUIA. Lembre-se que ele foi escrito a partir da Lei existente e no Brasil a Lei sempre foi propriedade dos advogados e juízes.

## COMO ESTÁ ORGANIZADO ESTE GUIA

Esta publicação está organizada por **TEMAS**, separados por divisórias e os temas estão indicados ao lado da página: Direitos Humanos, Constitucional, Civil, Penal, Trabalho, Previdência, Saúde, Filhos e Filhas.

No final do livro você encontra:

- **GLOSSÁRIO**, que é uma espécie de dicionário, onde explicamos o significado de palavras técnicas/jurídicas, ou pouco usadas na nossa linguagem do dia-a-dia, que aparecem no decorrer do texto.
- **ONDE DENUNCIAR** que traz as instituições às quais você pode encaminhar-se para reclamar os seus direitos, além de uma lista de endereços de organizações que lhe ajudarão nesta jornada.
- **SIGLAS UTILIZADAS** com o nome completo da Instituição, norma legal ou abreviatura a que se refere.
- **ÍNDICE** com os assuntos na ordem em que aparecem na publicação e as suas páginas respectivas.
- **ÍNDICE REMISSIVO POR ASSUNTO** onde você pode localizar um assunto do seu interesse dentro do Guia. O assunto que lhe interessa pode estar contemplado em diferentes partes da publicação e o Índice Remissivo vai apontar todas as páginas onde o tema é abordado.

## **COMO ESTÃO ORGANIZADOS OS ASSUNTOS DENTRO DOS TEMAS**

No início de cada TEMA há uma **Introdução**, com explicações gerais sobre ele, onde você poderá saber um pouco da história dessa área do Direito e do que ela trata.

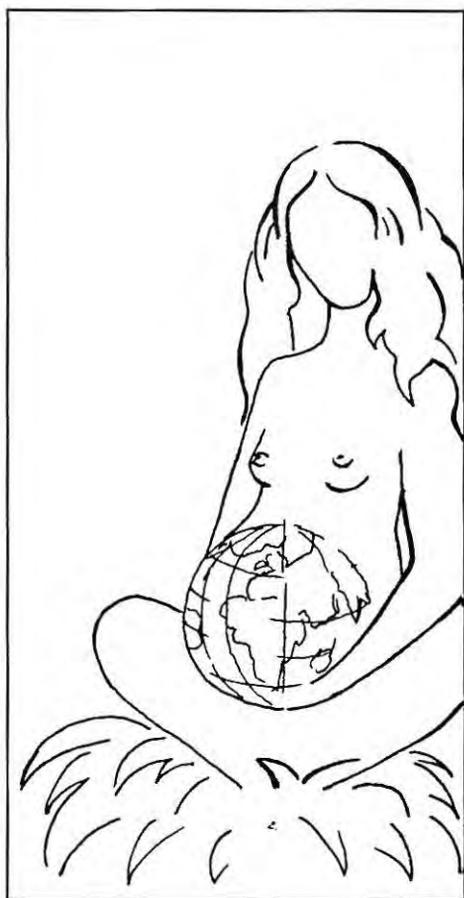
Quando um assunto aparece em mais de um Tema, há uma indicação

**Veja também...**

Dito isto, esperamos que você possa tirar o máximo de proveito deste GUIA.

Colegiado do CFEMEA

**OS  
DIREITOS  
DA MULHER SÃO  
DIREITOS HUMANOS**





## INTRODUÇÃO

Direitos Humanos são os direitos essenciais que fazem parte da própria natureza humana, como o direito à saúde, à educação, à habitação, a um trabalho, a uma vida digna, a fazer parte da sociedade podendo ocupar qualquer cargo público, votando e sendo votado, etc...

Os direitos humanos têm caráter universal, ou seja, são iguais para todos os povos do planeta. Não se pode permitir ou tolerar, sem nenhuma revolta e interferência, atos como massacres, crueldades, torturas, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, tiranias, miséria, subdesenvolvimento, abandono de crianças e discriminação por razão de sexo, raça, credo religioso, opção sexual, etnia, classe social, entre outras arbitrariedades.



O conteúdo dos direitos humanos é fruto de uma evolução histórica. Os últimos duzentos anos da história da humanidade têm testemunhado a luta de muitas pessoas pela definição desses direitos considerados fundamentais.

O século XVIII teve como experiência marcante a Revolução Francesa, na qual o limite à autoridade do Estado determinou os principais direitos individuais, civis e políticos.

No século XIX e início do século XX surgiram os direitos sociais, econômicos e culturais, que exigiam a ação do Estado para promover e garantir a cidadania básica.

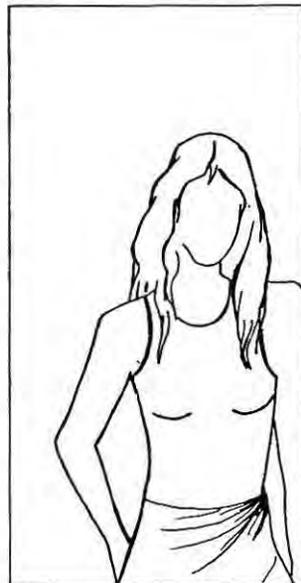
Nos meados deste século, principalmente após as duas guerras mundiais, desenvolveram-se os chamados “direitos de solidariedade” que são o direito à paz, o direito ao desenvolvimento e à autodeterminação dos povos, o direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado.

A característica fundamental dos direitos humanos em nossos dias é que passaram a ser interesse não só de cada Estado, mas de toda comunidade internacional.

## **E OS DIREITOS DA MULHER?**

Até recentemente os direitos humanos das mulheres sequer eram considerados.

Todas as declarações, convenções e textos de direitos humanos, ao se referirem ao ser humano têm como modelo o homem, principalmente ocidental, rico, branco e sadio. Pretensamente universais estas declarações não refletem as experiências e dificuldades das mulheres nas suas vidas, ignorando a promoção e a defesa de seus direitos. É necessário que sejam redefinidas as declarações, incluindo os direitos das mulheres como direitos humanos. Para isto, o movimento de mulheres realiza estudos, debates e apresenta propostas de modificação dos instrumentos de direitos humanos a partir de uma perspectiva de gênero.



## **INSTRUMENTOS DE DIREITOS HUMANOS**

Os povos civilizados, buscando a harmonia entre si e o respeito ao ser humano, têm ratificado Convenções, Tratados, Acordos

etc. onde estão escritas formas de procedimentos essenciais a uma vida digna das pessoas que habitam o Planeta Terra.

Todos esses documentos, ratificados pelos países amigos, são apresentados à Organização das Nações Unidas (ONU) - órgão internacional formado por vários países do mundo e que tem por finalidade, entre outras coisas, orientar e fiscalizar o cumprimento desses documentos.

Além de dizerem como deverão ser tratadas as pessoas entre si e pelos Governos, esses documentos estabelecem sanções para quem não as cumpre. Por exemplo: um país que não promove o direito à habitação, ao ensino, à saúde ou ao combate à violência de seus cidadãos, pode ser punido com a proibição de comercializar seus produtos com outros países.

Dessa forma, é muito importante que as pessoas conheçam os documentos assinados pelo seu país, para poderem cobrar de seus governantes todos os compromissos assumidos com referência aos direitos humanos.

O Brasil participou de algumas Conferências Internacionais onde se discutiu os direitos da mulher. Entre as mais significativas podemos citar: a Conferência Mundial sobre a Mulher, na cidade do México, em 1975; a Conferência Mundial de Copenhague, em 1980; a Conferência Mundial de Nairobi, em 1985; a Conferência Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento - ECO 92, no Rio de Janeiro, em 1992; a Conferência dos Direitos Humanos, em Viena, em 1993; a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, no Cairo, em setembro de 1994 e por último, a IV Conferência Mundial da Mulher, ocorrida em Pequim - China, em setembro de 1995.

Já assinou várias Convenções, Tratados ou Acordos que envolvem mais diretamente a mulher, dos quais podemos citar:

- Convenção Interamericana sobre Concessão dos Direitos Civis à Mulher, assinada em 02.05.48 e ratificada em 19.03.52;
- Convenção Interamericana sobre Concessão dos Direitos

Políticos à Mulher, assinada em 02.05.48 e ratificada em 21.03.50;

- Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, assinada em 21.05.52 e ratificada em 13.08.63;
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, assinada em 1981, ratificada em 1984 e aprovada pelo Congresso Nacional em 1994;
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, aprovada pela Assembléia da OEA em 09.06.94 e ratificada pelo Congresso Nacional em 01.09.95.

De todas essas Convenções, a mais importante, por ser a mais completa, é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, que apresentaremos, de forma reduzida, juntamente com alguns tópicos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Convenção Interamericana sobre a Violência contra a Mulher, e da Declaração de Pequim.

## **COMO DENUNCIAR VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS**

A defesa dos direitos humanos é uma tarefa de todos. Hoje existem inúmeras organizações intergovernamentais, não governamentais, associações, grupos diversos que lutam para que os direitos humanos sejam respeitados não apenas no plano internacional, como também nos diferentes países.

Todo cidadão pode denunciar violações dos Direitos Humanos. Para isso deve procurar em primeiro lugar os órgãos de justiça de sua cidade, apresentando provas concretas de violações: Secretarias da Justiça, Procuradorias, Assistências Judiciárias, Ordem dos Advogados do Brasil, PROCON, Delegacias Especializadas da Mulher, etc., ou organizações não governamentais que tratam do assunto, como o Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos e a Anistia Internacional.

Quando a justiça do país não resolve o caso de violação, a pessoa

que se sente prejudicada pode recorrer a órgãos internacionais, como o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher - CEDAW, o Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, a Organização dos Estados Americanos (OEA), a Organização das Nações Unidas (ONU), Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Organização Mundial da Saúde (OMS), entre outras.

As provas da violação, podem ser: testemunhos, depoimentos, fotos, relatórios, etc.

O combate à violação dos direitos humanos é interesse legítimo internacional e sua busca não fere a legislação do país.

No plano dos direitos humanos a nacionalidade não interessa e sim a relação entre o reclamante e o dano ou violação que está sendo questionada. A pessoa atingida passa a ser cidadã do mundo, podendo ser defendida por representante de qualquer nacionalidade.

## **A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é o instrumento internacional de Direitos Humanos mais importante sobre o assunto. Foi aprovada na Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

De modo geral, a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que:

- Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos.
- Todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

- Todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.
- Ninguém será mantido em escravidão ou servidão.
- Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.
- Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei.
- Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.
- Todo homem acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.
- Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional.
- Ninguém será sujeito a interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação.
- Todo homem tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
- Todo homem tem direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.
- Todo homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
- Todo homem tem direito a uma nacionalidade.
- Os homens e as mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família.
- O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.
- A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.
- Todo homem tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
- Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião.
- Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão.
- Todo homem tem direito à liberdade de reunião e associação

pacífica.

- Todo homem tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
- A vontade do povo será a base da autoridade do Governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.
- Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
- Todo homem, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
- Todo homem tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.
- Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
- A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.
- Todo homem tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
- Todo homem tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de desfrutar das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.
- Todo homem tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.
- Todo homem tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
- No exercício de seus direitos e liberdades, todo homem estará

sujeito apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

- Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos objetivos e princípios das Nações Unidas.
- Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

## CONVENÇÃO PELA ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER

Em 1979, a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou uma Convenção específica sobre a discriminação contra a mulher, o mais eficaz instrumento internacional, que temos hoje, de Direitos Humanos para as mulheres.

O Brasil ratificou esta convenção, ou seja, o Congresso Nacional já aprovou-a dando-lhe validade em todo território nacional. Portanto, pode ser utilizada por nós, mulheres brasileiras, para cobrar as ações e omissões dos governos federal, estadual ou municipal, no combate à discriminação.



**Versão Sintética e Popular** (traduzida por Sylma de Carvalho Corrêa do IWRAW):

### **Artigo 1º - Definição de discriminação**

- Toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo.

### **Artigo 2º - Medidas políticas para eliminar a discriminação**

Os Estados comprometem-se a:

- Consagrar o princípio da igualdade das constituições nacionais, códigos civis e outras leis.
- Estabelecer a proteção jurídica contra a discriminação através de tribunais e outras instituições públicas.
- Velar para que as autoridades e instituições se abstenham de prática discriminatórias.

### **Artigo 3º - Garantias do exercício e gozo dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais**

#### **Artigo 4º - Medidas especiais temporárias para acelerar a igualdade de fato entre homens e mulheres**

A adoção dessas medidas não será considerada discriminatória e elas cessarão quando se tenham alcançado os objetivos de igualdade. A adoção de medidas especiais encaminhadas para proteger a maternidade também não será considerada discriminatória.

#### **Artigo 5º - Delimitação de papéis sexuais e estereótipos**

Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para:

- modificar os padrões sócio-culturais para eliminar os preconceitos, as práticas baseadas na idéia de inferioridade ou superioridade de qualquer sexo e as funções estereotipadas.
- garantir que a educação familiar inclua uma compreensão adequada da maternidade com o reconhecimento da responsabilidade comum de homens e mulheres na formação dos filhos.

#### **Artigo 6º - Medidas sobre Prostituição**

Adoção de medidas apropriadas para suprimir todas as formas de escravidão de mulheres e da exploração da prostituição.

#### **Artigo 7º - Vida Política e Pública**

Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para garantir à mulher:

- votar e ser votada;
- participar na formulação e execução das políticas

governamentais, ocupar cargos e exercer funções em todos os níveis governamentais.

### **Artigo 8º - Representação e participação em organizações internacionais**

#### **Artigo 9º - Nacionalidade**

Os Estados Partes assegurarão às mulheres os direitos para adquirir, mudar ou conservar a sua nacionalidade e a de seus filhos.

#### **Artigo 10 - Educação**

Os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para garantir a igualdade de direitos da mulher em relação:

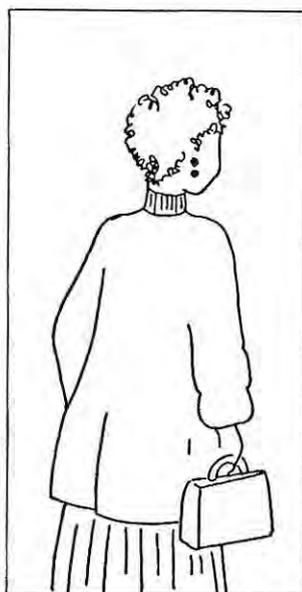
- à orientação vocacional e à capacitação profissional com acesso a qualquer nível de estudo, tanto nas zonas urbanas quanto nas rurais;
- ao acesso aos mesmos programas de estudo e exames, com professores, locais e equipamento da mesma qualidade;
- à eliminação dos conceitos estereotipados dos papéis sexuais nos livros didáticos, programas escolares e métodos de ensino, com estímulo à educação mista;
- à igualdade de oportunidades de obtenção de bolsas de estudo e outras subvenções;
- ao acesso à educação complementar, inclusive a programas de alfabetização funcional e de adultos;
- à redução da taxa de evasão e organização de programas para a continuação dos estudos;
- à igualdade de oportunidades para a prática de esportes e de educação física;
- ao acesso a material informativo referente à saúde e ao bem-estar da família, inclusive planejamento familiar.

#### **Artigo 11 - Direito do Trabalho**

Os Estados Partes garantirão às mulheres os mesmos direitos que os homens, e, em particular:

- o direito ao trabalho, como direito inalienável de todo ser humano;
- mesmas oportunidades de emprego e de critérios de seleção;

- livre-escolha de profissão e de emprego, direito à promoção, estabilidade, aprendizagem, formação profissional e reciclagem;
- direito à remuneração igual para trabalho igual, e aos mesmos critérios de avaliação;
- direito à Previdência Social e férias pagas;
- direito à proteção, à saúde e à segurança.



Os Estados Partes tomarão medidas adequadas para:

- proibir a demissão por motivos de gravidez ou de casamento;
- implantar a licença-maternidade;
- incentivar a oferta de serviços sociais de apoio à família;
- prestar proteção especial durante a gravidez para tipos de trabalho que podem ser prejudiciais;
- revisar periodicamente a legislação trabalhista de acordo com novos conhecimentos científicos e tecnológicos.

### **Artigo 12 - Saúde e planejamento familiar**

Os Estados Partes assegurarão:

- igualdade de acesso aos serviços de assistência médica, inclusive referente ao planejamento familiar;
- garantia de serviços médicos e de nutrição pré e pós-parto.

### **Artigo 13 - Benefícios econômicos e sociais**

Os Estados Partes assegurarão a igualdade de direitos em relação:

- a benefícios para a família;
- à obtenção de empréstimos bancários e créditos;
- à participação em atividades esportivas e culturais.

### **Artigo 14 - Medidas sobre a Mulher da Zona Rural**

Os Estados Partes levarão em conta o problema específico da mulher da zona rural, o papel que ela desempenha na

sobrevivência econômica da família, o seu trabalho não-remunerado.

Os Estados Partes adotarão, também, medidas apropriadas para assegurar o direito da mulher do campo a:

- participar na elaboração e execução de planos de desenvolvimento em todos os níveis;
- ter acesso aos serviços de assistência médica, inclusive os de planejamento familiar;
- beneficiar-se diretamente da previdência social;
- ter acesso a todos os tipos de educação e de treinamento, aos serviços comunitários e de divulgação;
- organizar grupos de autogestão e cooperativas;
- participar de todas as atividades comunitárias;
- ter acesso a créditos e empréstimos agrícolas, aos serviços de comercialização e de tecnologia específica, e receber tratamento igual nos planos de reforma agrária e reassentamento;
- gozar de condições de vida adequadas: habitação, serviços sanitários, de eletricidade, abastecimento de água, transporte e comunicações.



### **Artigo 15 - Igualdade perante a lei**

Os Estados Partes reconhecerão à mulher:

- igualdade perante a lei;
- a mesma capacidade jurídica do homem em matérias civis e as mesmas oportunidades para firmar contratos e administrar bens, como tratamento igual nas cortes de justiça e nos tribunais;
- a anulação de qualquer instrumento privado que tenda a limitar a sua capacidade jurídica;
- liberdade de circular livremente, de escolher residência ou

domicílio.

### **Artigo 16 - Medidas sobre Casamento e Direito de Família**

Os Estados Partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação nos assuntos relacionados a matrimônio e relações familiares, assegurando:

- o mesmo direito para contrair matrimônio;
- o mesmo direito de escolher livremente o cônjuge;
- os mesmos direitos e responsabilidades perante o matrimônio e por ocasião de sua dissolução;
- os mesmos direitos e responsabilidades para ambos os pais, independentemente do estado civil;
- os mesmos direitos para decidir sobre o número de filhos, o intervalo entre o nascimento, e o acesso à informação que lhe permitia decidir sobre isto;
- os mesmos direitos e responsabilidades com respeito à tutela, curatela, custódia e adoção de filhos;
- os mesmos direitos pessoais, como o da escolha de sobrenome, profissão e ocupação;
- os mesmos direitos em matéria de propriedade, compras, gestão, administração, gozo e disposição de bens.



Adotará, também, medidas sobre idade mínima e registro oficial de casamento.

### **Artigo 17 a 22 - Medidas sobre Criação e Funcionamento de Comitê para a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher (CEDAW).**

### **Artigo 23 a 30 - Detalhes sobre aplicação da Convenção.**

## **A CONFERÊNCIA MUNDIAL DE DIREITOS HUMANOS DA ONU**

Em junho de 1993 aconteceu em Viena - Áustria, a Conferência Mundial de Direitos Humanos promovida pela ONU.

Os direitos da mulher foram discutidos e o resultado alcançado foi, entre outros, o reconhecimento de que o fracasso dos governos para promover e proteger os direitos humanos das mulheres em suas áreas de competência é incontestável, tendo sido reafirmada a responsabilidade dos estados membros das Nações Unidas e da comunidade internacional para que seja efetivada esta promoção.

Ficou também reconhecido a interdependência existente entre desenvolvimento, democracia e respeito aos direitos humanos das mulheres.

Um dos pontos altos da Conferência de Viena foi a preocupação mundial com referência à violência contra a mulher. Esta preocupação resultou em um projeto de Declaração Sobre a Violência Contra a Mulher que, em dezembro do mesmo ano foi aprovada pela Assembléia Geral da ONU.

### **CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A aprovação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em maio de 1994 pela OEA, foi uma vitória muito importante do movimento de mulheres. A partir de então temos uma lei internacional que pode ser utilizada em nosso país, pelos governos, pelo judiciário e por nós, mulheres.

Reproduzimos aqui uma versão sintética e resumida para que você conheça e use esta Convenção:

Art. 1º - Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada em

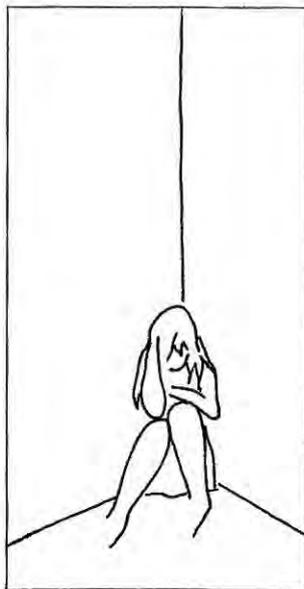
gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Art. 2º - Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, que o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não da mesma residência com a mulher, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local;

c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.



Arts. 3º, 4º, 5º e 6º - Reafirmação de todos os direitos básicos das mulheres, como o direito à vida, à liberdade, ao respeito, à sua integridade física e moral, a viver livre de violência e à igualdade perante a lei.

Arts. 7º, 8º e 9º - Determinam os deveres dos Estados Partes da OEA com políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência como:

- investigar e punir a violência contra a mulher;
- modificar as leis e as práticas jurídicas que respaldem a violência;
- adotar medidas preventivas e de proteção às mulheres em situação de violência;
- promover o conhecimento dos direitos humanos das mulheres;

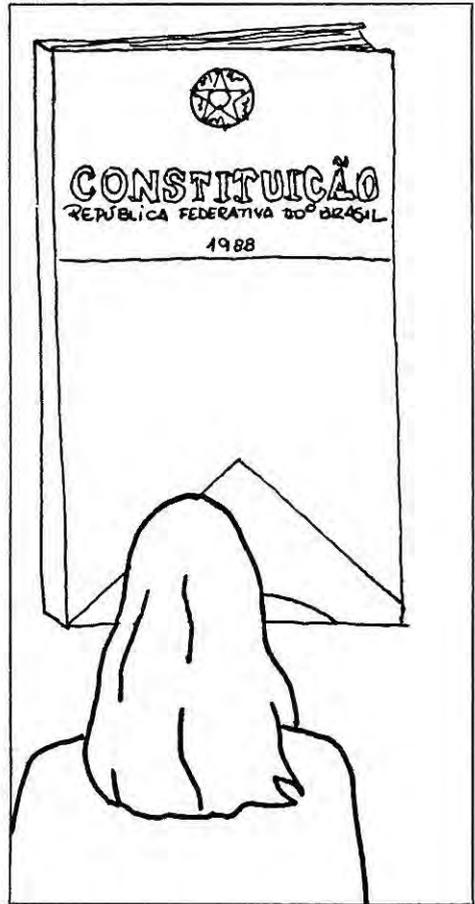
- promover treinamentos aos funcionários públicos sobre a questão da violência contra a mulher;
- prestar serviços especializados à mulher sujeitada à violência e aos seus filhos;
- dar apoio a iniciativas governamentais e não governamentais de combate à violência, inclusive com intercâmbio de experiências e idéias.

Arts. 10, 11 e 12 - Estabelecem mecanismos de proteção a fim de garantir o direito de toda mulher a uma vida livre de violência, que incluem a possibilidade de qualquer pessoa ou grupo de pessoas ou entidade apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições com denúncia do descumprimento desta Convenção por parte de algum Estado membro da OEA.

#### **IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER - DECLARAÇÃO DE PEQUIM'95**

A IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, ocorrida na China, em setembro de 1995 foi o maior fórum mundial a debater temas referentes a mulher. Representantes de mais de 180 países discutiram e a quase unanimidade assinou uma Declaração, que tem, entre outros, os seguintes princípios:

- garantia dos direitos humanos das mulheres;
- eliminação de todas as formas de discriminação;
- adoção de medidas positivas para garantir a paz e o desarmamento;
- combate à pobreza e apoio à igualdade;
- acesso à saúde e garantia dos direitos sexuais e reprodutivos;
- acesso à educação não discriminatória;
- participação política nos processos de tomada de decisão;
- eliminação da violência e da exploração sexual;
- eliminação das discriminações de raça, idade, origem étnica, cultura, religião ou incapacidade.



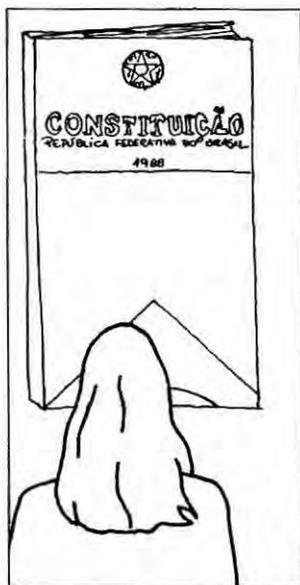
# **A MULHER E O DIREITO CONSTITUCIONAL**



## INTRODUÇÃO

A Constituição é a principal lei de um país. Todas as demais leis não podem estabelecer nada que seja contrário ao que nela está escrito sob pena de ser chamada de “lei inconstitucional”.

A Constituição define questões como a forma do Estado, a forma de governo de um povo, as garantias dos direitos e das obrigações de todos os cidadãos, as limitações dos poderes políticos dos governantes, a forma de arrecadação dos impostos e as relações entre o Estado que governa e o povo que é governado.



A mulher brasileira, ao longo da história, vem lutando para que a nossa Constituição e, a partir dela, as demais leis contenham a igualdade de direitos e deveres entre todas as pessoas independente de seu sexo. Famosa ficou a luta específica para que a mulher pudesse votar e ser votada. Outras grandes lutas foram efetivadas para que a mulher tivesse direito à licença maternidade por ocasião do parto e poder contar com creches para seus filhos. Todos esses direitos constitucionais só foram alcançados neste século e hoje, nossa Constituição diz que *“homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”* (Art. 5º, I).

Existem dispositivos na Constituição que são auto-aplicáveis, isto é, têm validade automática, como por exemplo os direitos e as garantias individuais. Outros, entretanto, necessitam ser regulamentados, através de lei, para que possam ser utilizados. Como exemplo de um dispositivo que necessita ser regulamentado citamos a licença maternidade da segurada

especial, trabalhadora avulsa e empregada doméstica que, sendo um direito constitucional desde 1988, só pode ser utilizado a partir da promulgação da Lei nº 8.861, de 25.03.94.

A nossa Constituição diz ainda que é garantida aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Brasil, “a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (Art. 5º). Portanto, todos, sem distinção de qualquer natureza, são considerados, pela Constituição, cidadãos.

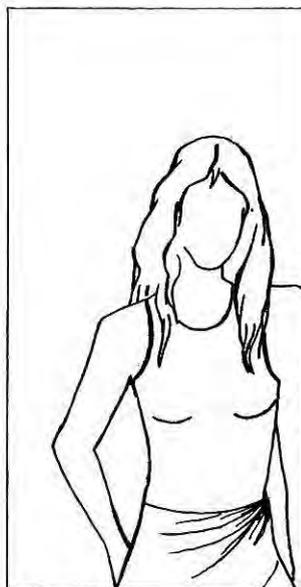
## O QUE É SER CIDADÃ

Ser CIDADÃ é gozar de todos os direitos, e para exercermos a CIDADANIA precisamos conhecer nossos direitos.

Os direitos do cidadã(ão) estão escritos na Constituição Federal, nas leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções etc.

Existe, ainda, a jurisprudência que é a interpretação que os Tribunais dão à lei, em casos concretos.

A legislação brasileira é o resultado de nossa história, dos nossos usos e costumes e a Constituição Federal (também chamada Carta Magna, Lei Maior, Lei das Leis), além de ser a principal de todas as leis é uma de nossas armas no combate a discriminação à mulher.



## UM POUCO DA HISTÓRIA DE NOSSAS CONSTITUIÇÕES

Revivendo um pouco a nossa história através das Constituições que já tivemos, podemos compreender a luta das mulheres pela

igualdade de direitos, que foi sendo conquistada pouco a pouco

Do ano de 1822 - ano da Independência do Brasil - até hoje, o Brasil teve oito Constituições.

## **CONSTITUIÇÃO DE 1824**

Esta Constituição quando falava em igualdade perante a lei, não se referia às mulheres. “Cidadão” era só o homem. A mulher não podia votar, nem ser eleita. Nesta época a mulher podia trabalhar em empresas privadas não podendo, entretanto, ser funcionária pública.

## **CONSTITUIÇÃO DE 1891**

A primeira Constituição republicana, continuou sem considerar a mulher cidadã. A única inovação, do ponto de vista da mulher, foi um artigo sobre a família, reconhecendo o casamento civil e determinando sua gratuidade.

## **CONSTITUIÇÃO DE 1934**

A Constituição de 1934 consagrou pela primeira vez o princípio da igualdade entre os sexos, estabelecendo:

- proíbe diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de sexo;
- proíbe o trabalho das mulheres em indústrias insalubres;
- garante assistência médica e sanitária à gestante e descanso (licença gestante) antes e depois do parto, através da previdência social.

A família recebe um capítulo dizendo, entre outras coisas, que:

- o casamento civil é gratuito e indissolúvel;
- o casamento religioso produzirá os efeitos do civil se for celebrado perante autoridade civil e na forma da lei;
- a lei civil determinará os casos de desquite e anulação do casamento;
- o reconhecimento dos filhos naturais será isento de qualquer pagamento.

## **CONSTITUIÇÃO DE 1937**

Uma Carta autoritária imposta ao país por Getúlio Vargas, que fechou o Congresso Nacional e extinguiu os partidos políticos. Manteve as conquistas das Constituições anteriores e acrescentou o direito ao voto para as mulheres. A luta pelo voto teve início em 1850, quando surgiram as primeiras organizações feministas e tomou impulso em 1917, com o movimento sufragista.

Esta Constituição estabelece:

- a proibição de diferença de salário por motivo de sexo;
- a proibição do trabalho das mulheres em indústrias insalubres ou perigosas;
- a garantia de assistência a famílias de prole numerosa;
- a garantia para as famílias numerosas de uma compensação na proporção dos seus encargos;
- que a educação integral dos filhos é o primeiro dever e o direito natural dos pais, devendo ter a colaboração do Estado;
- que os filhos naturais tenham facilitado seu reconhecimento, devendo a lei assegurar a igualdade com os filhos legítimos.

## **CONSTITUIÇÃO DE 1946**

Representou, de fato, um retrocesso para as mulheres uma vez que eliminou a expressão “sem distinção de sexo”, quando diz que “todos são iguais perante a lei”.

Inovações com referência à mulher:

- assistência à maternidade, à infância e à adolescência obrigatória em todo o território nacional;
- concede aposentadoria à mulher com 35 anos de serviços ou, compulsoriamente, aos 70 anos de idade;
- aos direitos trabalhistas das mulheres é incorporada a proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;
- o não pagamento da pensão alimentar (inadimplemento) passa a figurar como uma das razões para a prisão civil.

## CONSTITUIÇÃO DE 1967

Elaborada pelo Governo Militar. O único avanço no tocante à condição da mulher foi a redução do prazo para a aposentadoria, de 35 para 30 anos de serviço.

## CONSTITUIÇÃO DE 1969

Uma Junta Militar assume o comando do país com poderes constituintes incorporando à Constituição Federal de 1967 Atos Institucionais (AI), baixados desde 1964. Não houve alterações com relação aos direitos específicos da mulher.

## NOSSA ATUAL CONSTITUIÇÃO

### CONSTITUIÇÃO DE 1988

Com a luta pela democratização do País que culminou com a campanha das eleições diretas para a Presidência da República, foi eleita a Assembléia Nacional Constituinte, que teve ampla participação de toda a sociedade brasileira. O movimento de mulheres foi um dos mais ativos durante a Constituinte, com o “lobby do Batom” e usando o lema “Constituição para Valer tem que ter Direitos da Mulher”, conseguiu incluir na Constituição brasileira a grande maioria de suas reivindicações.



### AS PRINCIPAIS CONQUISTAS:

#### Isonomia:

- Igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.
- Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, seja na vida civil, no trabalho, na família etc;

### **Legalidade:**

- ninguém pode ser levado a fazer o que não quer, desde que não seja obrigado por lei;
- ninguém pode deixar de fazer aquilo que é obrigado por lei.

### **Direitos Humanos:**

- proibição de tortura, tratamento desumano ou degradante;
- inviolabilidade da intimidade, da vida privada, e da casa;
- inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas;
- é crime hediondo (praticado com grande maldade e perversidade) qualquer tipo de tortura.

### **Garantias:**

- Um dos preceitos mais importantes para a garantia dos direitos está no art. 5º, XLI:  
*“a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;”*

### **Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (CF, art. 5º):**

- livre exercício do trabalho, ofício ou profissão;
- defesa do consumidor;
- respeito à integridade física e moral dos presos;
- permanência da presidiária com seus filhos durante o período da amamentação;
- a prática do racismo é definida como crime sujeito à pena de **reclusão**. É inafiançável (que não pode pagar fiança para ser solto) e imprescritível (que o tempo não apaga).

### **Direitos Sociais (CF, art. 6º, 230, § 2º; 227, § 2º)**

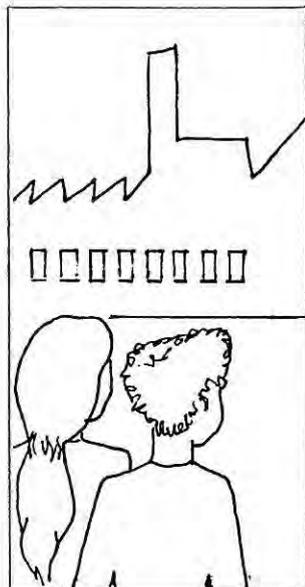
- educação;
- saúde;
- trabalho;
- lazer;
- segurança;
- previdência social;

- proteção à maternidade e à infância;
- assistência aos desamparados;
- transporte coletivo (ônibus, metrô, trem etc) gratuito para os maiores de 65 anos de idade;
- para as pessoas portadoras de deficiência - facilidade de acesso a logradouros, edifícios de uso público e transporte coletivo.

### **Direitos Trabalhistas (CF, art. 7º)**

Os trabalhadores urbanos e rurais têm os mesmos direitos, sendo os que mais diretamente afetam as mulheres, os seguintes:

- proibição de diferença de salário, admissão e função por motivo de sexo;
- relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa;
- salário mínimo, fixado por lei;
- proibição da redução do salário;
- salário-família para os seus dependentes;
- duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;
- licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias;
- licença-paternidade de 5 dias;
- proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos;
- assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 6 anos de idade em creches e pré-escolas;
- indenização em caso de acidente de trabalho;
- salário desemprego em caso de despedida sem justa causa.



### **Direitos das Trabalhadoras Domésticas (CF, art. 7º § único):**

- salário mínimo;
- proibição da redução do salário;
- 13º salário;
- folga semanal, de preferência aos domingos;
- férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal;
- licença à gestante de 120 dias;
- licença paternidade;
- aposentadoria;
- integração à previdência social.

### **Direitos Políticos (CF, arts. 14 a 17, 31, § 3º; Lei 9.100/95):**

- votar e ser votado.

O alistamento eleitoral é:

- obrigatório para todo cidadão maior de 18 anos;
- facultativo para os analfabetos, os maiores de 70 anos e para as pessoas que estão na faixa de idade entre os 16 e 18 anos de idade;
- não podem se candidatar quem não se alistou e os analfabetos;
- qualquer cidadão pode ver as contas dos Municípios, para exame e apreciação, podendo, inclusive, questionar a sua legitimidade.

### **Participação da Mulher na Política (Lei 9.100/95)**

A Lei das quotas determina que 20%, no mínimo, das candidaturas de cada partido ou coligação para as Câmaras Municipais terão que ser preenchidas por mulheres.

### **Seguridade Social (CF, art. 194)**

A Seguridade Social é um dos direitos básicos de proteção da pessoa humana. Visa atender as necessidades mínimas para uma vida digna.

A Seguridade Social compreende:

- saúde;
- previdência;
- assistência social.

A saúde, segundo a Organização Mundial da Saúde, "é o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças ou enfermidades".

A Previdência Social (CF, art. 201) possui planos para atender aquelas pessoas que contribuem para a sua receita.

A Assistência Social (CF, art. 203) é prestada pelo Estado, a quem necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. A assistência social tem como seu primeiro objetivo proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice.

### **Família (CF, art. 226 a 230).**

As inovações na questão da família foram as mais significativas para as mulheres. Entre outras podemos citar:

- os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal passam a ser exercidos igualmente pelo homem e pela mulher;
- é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar;
- a família pode ser formada por qualquer dos pais e seus filhos;
- o prazo para o divórcio diminuiu para 1 ano em caso de separação judicial e para 2 anos, em caso de comprovada separação de fato;
- o planejamento familiar é de livre decisão do casal, devendo o Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, proibida qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas;
- o Estado criará mecanismos para coibir a violência familiar;
- não deve haver nenhuma diferença de direitos entre filhos naturais e adotivos.



- amparo na velhice, na pobreza ou na doença para os pais, pelos seus filhos.

### **Direito de Propriedade** (CF, art. 183, § 1º e art. 189, parágrafo único)

A mulher tem direito ao título de domínio e a concessão de uso da terra, independente de seu estado civil, tanto na área urbana como na rural.

### **Direitos dos Índios** (CF, arts. 231 a 232)

A Constituição reconhece aos índios brasileiros:

*“... sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam...”*

Os índios têm a posse permanente das terras tradicionalmente ocupadas por eles, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. Essas terras são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

Os grupos indígenas não podem ser retirados de suas terras, salvo em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que acabe o risco.

Será nulo e extinto qualquer ato que contrarie os direitos dos grupos indígenas em relação às suas terras.

Os índios, suas comunidades e organizações podem mover qualquer ação judicial para defender seus direitos e interesses.

O Ministério Público deve intervir em todos os atos processuais que envolvam índios, suas comunidades e organizações.

## MEDIDAS JUDICIAIS

Medidas judiciais são as ações (ou reclamações), dos cidadãos à Justiça, para garantir seus direitos.

Além das ações civis, penais, trabalhistas etc., que são regulamentadas na legislação ordinária, existem ações estabelecidas na própria Constituição que são os instrumentos de garantia dos direitos fundamentais do cidadão.

As principais ações de ordem constitucional, que a cidadã pode utilizar, através de um advogado, são as seguintes:

### **Mandado de Segurança (art. 5º, LXIX)**

É o instrumento que serve para reparar abuso de poder ou ilegalidade praticados por autoridade do Governo.

### **Habeas Corpus (art. 5º, LXVIII)**

Serve para proteger o direito de liberdade de ir e vir dos cidadãos. É a única das ações que não necessita, obrigatoriamente, de advogado.

### **Habeas Data (art. 5º, LXXII)**

Serve para assegurar o conhecimento de informações ou retificação de dados que estejam registrados em repartições públicas em nome da cidadã.

### **Mandado de Injunção (art. 5º, LXXI)**

Serve para garantir os direitos previstos na Constituição. A cidadã pode requerer ao Supremo Tribunal Federal, através de um advogado, que a Constituição seja cumprida, nas questões referentes à nacionalidade, à soberania do povo e à cidadania, quando ainda não existe uma lei regulamentando estas questões.

### **Ação Popular (art. 5º, LXXIII)**

Serve para solicitar anulação de atos que possam causar prejuízo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe.

Além das medidas judiciais que são feitas através de advogado,

toda cidadã pode reclamar ou denunciar:

- não atendimento ou atendimento precário em caso de doença;
- falta de vaga em escola fundamental;
- destruição da natureza;
- discriminação a grupos ou pessoas (negros, índios, pobres, velhos, crianças, homossexuais etc.);
- falta de moradia;
- falta de transporte coletivo;
- falta de segurança etc.

As reclamações ou denúncias podem ser feitas às seguintes pessoas, entre outras:

- vereadores, deputados, senadores;
- prefeitos, governadores, Presidente da República;
- secretários de municípios, estados ou ministros;
- diretores de colégio, hospital etc;
- sindicatos;
- delegacia regional do trabalho;
- organizações não governamentais;
- Ministério Público: promotores de justiça e procuradores;
- Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCOM.

## **JUIZADOS ESPECIAIS** (CF, art. 98, Lei nº 9.099/95)

A CF assegura a criação de Juizados Especiais para julgar e fazer executar causas cíveis e resolver questões de infrações penais, menos graves. O processo deve ser simples, informal, econômico e rápido. Deve também procurar sempre a conciliação das partes ou a transação.

### **Causas cíveis que podem ser levadas ao Juizado Especial**

Questões cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário-mínimo; questões de qualquer valor que versem, entre outras, sobre arrendamento rural e de parceria agrícola, acidente de trânsito, brigas relacionadas com prédios e condomínios; ação de despejo para uso próprio.

**Toda pessoa maior de 18 anos e capaz pode recorrer ao Juizado Especial, com exceção de pessoas presas.**

Não podem ser levadas ao Juizado Especial ação de alimentos, falência, cobrança de impostos e acidente de trabalho.

### **Causas penais que podem ser levadas ao Juizado Especial**

Contravenções penais e crimes com pena máxima de 1 (um) ano, por exemplo: lesões corporais, maus tratos, omissão de socorro, difamação etc.

### **Como utilizar o Juizado Especial**

Procurar no Fórum de sua cidade e levar documento de identidade, provas escritas, se houver e no máximo 3 (três) testemunhas. A reclamação pode ser feita oralmente e, quando a causa tiver o valor até vinte salários-mínimos, as partes poderão comparecer sem advogado. Dependendo da causa o Juiz poderá alertar as partes da conveniência da presença de um advogado.

## **ESPAÇOS DA SOCIEDADE CIVIL (CF, art. 5º, XVII)**

A Constituição Federal assegura a todos a liberdade de associação para fins lícitos.

Assim, as pessoas podem se reunir em associações para discutir questões de interesse comum, apresentar idéias para melhorar os serviços públicos, reivindicar direitos etc.

Existem vários tipos de associações. Temos, por exemplo:

- associações de bairros;
- clubes de mães;
- grupos feministas;
- associações de trabalhadores rurais;
- grupos de mulheres negras;
- grupos de homossexuais;
- cooperativas;
- sindicato de trabalhadores das diversas categorias;

Uma associação, grupo ou centro, quando regularmente organizada e registrada em cartório, tem personalidade jurídica .

A associação pode, se constar de seus estatutos ou for autorizada em assembléia geral, representar seus sócios (ou filiados) em todos os órgãos públicos, inclusive judiciários.

A Constituição ainda autoriza, na área da seguridade social, a *“participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”*. (CF, art. 204, II)

Outra forma da participação popular está na participação da comunidade em vários conselhos, em seus municípios. Entre eles podemos citar:

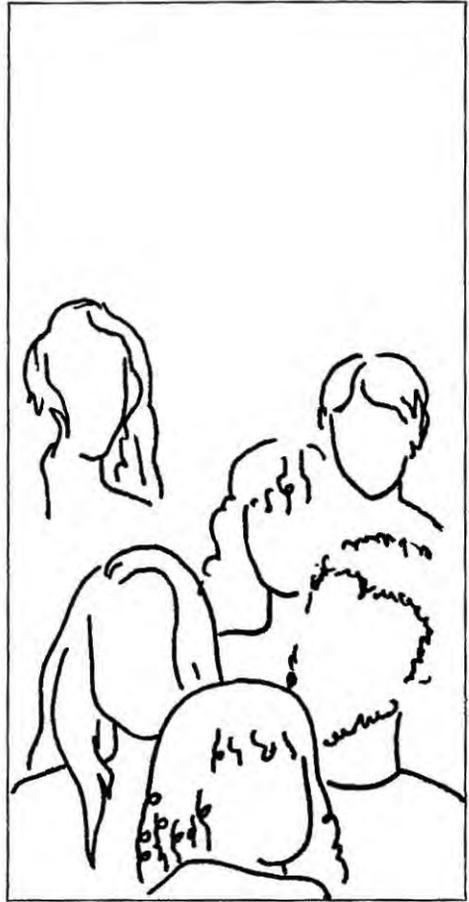
- Conselho de Saúde;
- Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho de Educação
- Conselho de Meio Ambiente etc.

## **INICIATIVA POPULAR** (CF, arts. 14-III, 61, § 2º)

É o direito que têm os cidadãos de apresentarem à Câmara dos Deputados projetos de lei para serem criadas, anuladas ou modificadas as leis. Para que o projeto de lei tenha andamento normal na Câmara dos Deputados, é necessário:

- que seja assinado por, no mínimo, um por cento do eleitorado brasileiro;
- que esse eleitorado esteja distribuído, pelo menos, em 5 Estados;
- que em cada Estado o número de assinaturas corresponda a, no mínimo, três décimos do eleitorado daquele Estado.

**A Constituição Federal é a maior arma do cidadão. Conhecê-la e usá-la é um exercício diário da cidadania.**



# **A MULHER E O DIREITO CIVIL**



## INTRODUÇÃO

As relações entre as pessoas na sociedade, na família, seus negócios, propriedades e obrigações estão previstas no nosso Código Civil, que estabelece critérios e limites para essas relações.

No Código Civil Brasileiro, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, encontramos as normas que regulam a celebração do casamento, o registro de nascimento, óbito, contratos, locação, compra e venda de bens móveis e imóveis, herança etc.

Como foi elaborado em 1916 e entrou em vigor em 1917, muitas de suas normas já estão ultrapassadas. Alguns artigos foram alterados e hoje temos um Código Civil que mais parece uma colcha de retalhos, com leis que atendem às necessidades atuais e outras, completamente em desuso, porém, determinantes ainda para a vida das pessoas.



As principais modificações que tivemos e que mais interessam às mulheres estão contidas no relacionamento entre homens e mulheres, no casamento, na sucessão de direitos, no direito dos filhos nascidos ou não do casamento, entre outros.

O Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/62) alterou em muito a vida das mulheres casadas, tornando obrigatório que as tomadas de decisões da família resultassem de acordo entre marido e mulher. Permitiu, também, que a mulher pudesse registrar queixa na polícia, sem que necessitasse de autorização do marido.

Em 1977 foi aprovada a Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/77). Antes

havia o “desquite”; os casais se separavam mas não podiam voltar a casar porque o vínculo matrimonial, criado pelo casamento, não se dissolvia.

Outra alteração que sofreu o Código de 1916, foi com relação aos filhos havidos fora do casamento, que passaram a ter o direito de ser reconhecidos, depois do desquite dos pais (Lei nº 883/49).

Entretanto, só em 1988, com a atual Constituição Federal é que a mulher conseguiu maiores avanços com relação a sua igualdade com o homem na sociedade e na família, a proteção do Estado no reconhecimento da união estável, a igualdade entre os filhos naturais ou adotivos entre outros direitos.

Neste GUIA serão apresentadas algumas disposições legais interpretadas, úteis ao dia-a-dia das pessoas para tomadas de decisões que atendam os seus direitos e interesses.

Para melhor interpretação, iniciaremos com uma rápida análise da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei nº 4.657/42).

- Toda lei começa a ter valor (vigorar) 45 dias depois de publicada no Diário Oficial, a não ser que diga a data do início de sua validade.
- Uma lei só deixa de ter valor quando outra lei a revoga, a menos que esta lei tenha prazo determinado.
- Ninguém pode dizer que não cumpriu uma lei por que não a conhecia.
- O juiz deve aplicar a lei atendendo aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Quando uma lei não explica muito bem todo o assunto de que trata, o juiz decidirá de acordo com:

- a analogia (mostrando que existe lei parecida que pode ser aplicada ao caso);

- os costumes (como a sociedade local, regional ou nacional vem se comportando sobre o assunto, ao longo de sua história);
- os princípios gerais do direito (a Constituição Federal aponta os princípios que devem servir para a elaboração das leis);
- jurisprudência (é a interpretação que os Tribunais dão à lei em casos concretos).

Uma lei nova não pode:

- dizer que alguém cometeu ato ilegal quando este ato era permitido por lei anterior ou não era considerado crime, na época em que foi praticado (ato jurídico perfeito);
- modificar direito já adquirido;
- modificar um caso já julgado e que não tem mais condições de qualquer recurso (o que se denomina de coisa julgada ou transitada em julgado).

## PESSOAS NATURAIS (PESSOAS FÍSICAS) (CC, arts. 2º ao 4º)

É toda pessoa humana, independente de seu sexo, raça, cor, classe social, local de nascimento ou qualquer outra qualificação.

A personalidade civil da pessoa começa a partir do nascimento com vida, mas, desde a concepção (o nascituro) é sujeito de direitos.

## CAPACIDADE JURÍDICA DAS PESSOAS (CC, arts. 5º ao 12)

A capacidade plena da pessoa é alcançada aos 21 anos de idade (maioridade).

São **absolutamente incapazes** de exercer os atos da vida civil:

- os menores de 16 anos - não podem por si exercer seus direitos, sendo representados por seus pais ou responsáveis;
- os loucos de todo o gênero;
- os surdos-mudos, que não podem exprimir a sua vontade;
- os ausentes, declarados por ato do juiz.

São **relativamente incapazes** a certos atos ou à maneira de exercê-los:

- os menores, entre 16 e 21 anos, que deverão ser assistidos por seus pais ou responsáveis;
- os pródigos (aqueles que esbanjam seus bens, de forma prejudicial a si e a sua família);
- os índios.

Os **menores** adquirem a sua capacidade civil, podendo praticar todos os atos:

- por concessão dos pais;
- por sentença do juiz;
- pelo casamento;
- pelo exercício de emprego público efetivo;
- pela colação de grau científico em curso de ensino superior;
- pelo estabelecimento civil ou comercial, com economia própria.

**Veja também FILHOS E FILHAS**

**REPRESENTAÇÃO DE INCAPAZES** (CC, arts. 384-V, 426-I, 453; ECA, art. 33)

Os incapazes são civilmente representados por seus pais e, na falta destes, por tutores ou curadores.

**Veja também FILHOS E FILHAS**

**TUTELA** (CC, arts. 406 a 445)

Falecendo os pais ou o juiz julgando-os ausentes, além do caso em que os pais perderam o pátrio poder, o juiz nomeará um **tutor** para o filho menor. Mas os pais e os avós têm o direito de nomear o tutor para o menor, por testamento ou por qualquer documento verdadeiro.

**Existem muitas exigências para a nomeação do tutor. Em caso de necessidade, procure o Defensor Público ou um advogado.**

**Veja também FILHOS E FILHAS**

## **CURATELA (CC, arts. 446 a 462)**

Cuidar dos interesses de outra pessoa que esteja impedida por lei de fazê-lo pessoalmente. A curatela é exercida pelo **curador** (qualquer pessoa, maior e capaz, encarregada pelo juiz).

### **Estão sujeitos à curatela:**

- os loucos de todo gênero;
- os surdos-mudos que não sabem transmitir sua vontade;
- os pródigos;

**Também estão sujeitos à curatela os psicopatas e viciados em drogas.**

A nomeação de curador resulta de uma ação de interdição.

**Interdição** - medida judicial onde se pede ao juiz, através de advogado ou Defensor Público, que decrete a incapacidade civil de determinada pessoa.

A interdição impede que a pessoa continue a administrar a sua própria vida.

A interdição pode ser requerida através de advogado ou Defensor Público:

- pelo pai, mãe ou tutor;
- pelo cônjuge ou algum parente próximo;
- pelo Ministério Público (em caso de loucura furiosa, se não existirem pais, cônjuges ou parentes ou, se existindo, sejam menores ou incapazes).

**Interdição de pródigo** - pródigo, pessoa que esbanja tudo que tem; destrói desordenadamente seus bens, reduzindo-se à miséria.

**A pessoa pródiga pode destruir o patrimônio da família. Com a interdição o pródigo fica impedido de, sem curador, emprestar, dar aval, ceder, dar quitação, alienar, hipotecar, mover ação ou ser réu.**

## **ATO JURÍDICO** (CC, art. 81)

É todo ato lícito, que tem por finalidade imediata adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos.

Exemplos de um ato jurídico: casamento, compra e venda de um imóvel, contrato de locação, de trabalho etc.

Para que um ato jurídico tenha validade é necessário:

- que a pessoa que o pratica seja capaz e manifeste a vontade de praticá-lo;
- que o ato seja lícito e não proibido por lei.

**As pessoas absoluta ou relativamente incapazes serão representadas pelos pais, tutores ou curadores.**

O ato jurídico pode ser anulado quando for praticado com:

- **erro** - quando é alterada a substância, a natureza e objeto do ato, qualidades essenciais do ato jurídico;
- **dolo** - artifício, astúcia, esperteza para tirar vantagem de alguém;
- **coação** - pressão psicológica: fazer medo a alguém com ameaças de algum mal a si, a pessoa de sua família, ou a seus bens, obrigando-a à prática de qualquer ato;
- **simulação** - disfarce, aparência de que o ato jurídico é verdadeiro (assinar contrato de compra e venda sem ser verdadeiro o negócio, alterar datas de documento, etc.);
- **fraude**- modificação ou alteração de um documento ou de um

produto, com a intenção de prejudicar alguém e de obter lucro (o contrabando é uma fraude).

**A pessoa analfabeta, maior e capaz para praticar atos jurídicos, poderá praticá-los, tendo sua assinatura feita a rogo (mediante impressão digital feita com tinta e o polegar direito, avalizada por pessoa de confiança do analfabeto).**

## **REGISTRO CIVIL DE PESSOA NATURAL** (CC, art. 12; Lei nº 6.015/73)

É a inscrição do nascimento, do casamento, da morte (óbito), da emancipação, da interdição, da adoção e de outros fatos relativos à pessoa.

O registro civil é feito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

### **CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

É o documento que comprova o registro do nascimento de uma pessoa, sendo o mais importante na sua vida.

É com a Certidão de Nascimento que se obtém a carteira de identidade, título de eleitor, carteira de trabalho, a habilitação para o casamento e outros documentos.

**As pessoas comprovadamente pobres (ou necessitadas) não precisam pagar para tirar a Certidão de Nascimento ou Certidão de Óbito; o Cartório é obrigado a fornecê-las, gratuitamente (CF, art. 5º, LXXVI).**

O nascimento deve ser registrado pelo pai ou pela mãe logo que ocorra o nascimento do(a) filho(a), no prazo máximo de 15 dias.

Se o nascimento ocorreu em lugar distante, mais de 30

quilômetros da sede do Cartório, o prazo para o registro é de até 3 meses.

O registro de nascimento fora do prazo só poderá ser feito com a autorização do juiz e o pagamento de uma multa (que poderá ser dispensada).

Quando uma mulher vai registrar seu filho sem o nome do pai, o oficial de registro enviará ao juiz um documento contendo o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai para que seja verificada se a informação é falsa ou verdadeira.

**O juiz, sempre que possível, ouvirá a mãe sobre a paternidade indicada e mandará notificação ao suposto pai, em qualquer caso, independente de seu estado civil, para que se manifeste sobre a questão da paternidade.**

Quando o suposto pai confirma a paternidade, por escrito, o juiz autoriza o oficial de registro a colocar na certidão do menor, o nome do pai.

Se o suposto pai não atende a notificação judicial no prazo de 35 dias, ou nega ser o pai, o juiz enviará o processo ao representante do Ministério Público para que inicie a ação de investigação de paternidade, se houver provas suficientes.

#### **Veja também Investigação e Paternidade**

**Nomes ridículos** - A pessoa registrada com nomes ridículos (que possa provocar zombaria), ao completar a maioridade, pode requerer ao juiz a mudança de seu nome. Esta mudança de nome é gratuita.

**Registro de pessoa maior de 18 anos** - A pessoa maior de 18 e menor de 21 anos pode, pessoalmente, requerer o registro de seu nascimento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, sem pagar multa.

**Registro de gêmeos** - No caso de nascimento de gêmeos, deve constar da Certidão, o nascimento das duas crianças e a ordem de seu nascimento.

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Sem a Certidão de Óbito as pessoas não podem ser enterradas.

Imediatamente após a morte de uma pessoa, o médico deverá fornecer o Atestado de Óbito, com o qual será obtida a Certidão de Óbito no Cartório da Circunscrição ou Zona onde ocorreu a morte.

A Certidão de Óbito é necessária para:

- requerer pensão junto ao INSS ou qualquer outro órgão de Previdência;
- levantar FGTS, PIS/PASEP;
- abrir o inventário de bens do(a) falecido(a);
- novo casamento da viúva ou do viúvo etc.

**A Constituição Federal assegura a gratuidade da Certidão de Óbito às pessoas pobres e necessitadas.**

**DOMICÍLIO** (CF, art. 5º - XI; CC, arts. 31 e 35 )

É a moradia da pessoa natural.

A casa é asilo inviolável do indivíduo. Ninguém pode entrar na residência particular de uma pessoa sem o seu consentimento, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou ainda, por determinação judicial, durante o dia.

Toda pessoa pode mudar de domicílio e



fixar residência em qualquer parte do território nacional, desde que queira.

### **DOMICÍLIO DA MULHER CASADA**

A escolha do domicílio do casal deve ser feita de comum acordo entre o marido e a mulher. Quando não houver acordo, deve-se recorrer ao juiz para que este decida.

### **DOMICÍLIO DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E INCAPAZES (CC, art. 36)**

O domicílio das crianças, adolescentes e incapazes é o de seus pais ou responsáveis legais.

### **DOMICÍLIO DA MULHER PRESIDÁRIA (CF, art. 80, § 2º, II; CC, art. 40)**

O domicílio da mulher presidiária é o lugar onde cumpre a pena decretada pela sentença do juiz.

### **BENS (CC, arts. 43 a 73)**

São todas as coisas materiais ou imateriais.

**BEM IMATERIAL** - qualquer direito, o nome de família, a dignidade, a honra etc.

**BEM MATERIAL** - casa, mesa, trator, livro, automóvel, terreno, árvores e seus frutos, plantações, construções etc. Os bens materiais são imóveis ou móveis.

- **Bens Imóveis** - são terrenos, casas, apartamentos, solo, subsolo com tudo que tem plantado ou construído, além do espaço aéreo;

Também são considerados bens imóveis os direitos reais sobre imóveis, inclusive o penhor agrícola e as ações que os asseguram.

**Nenhum dos cônjuges pode hipotecar um bem imóvel sem o consentimento do outro cônjuge (CC, arts. 235 e 242).**

- **Bens Móveis** - são todos os bens que podem ser levados de um lugar para o outro: carro, bicicleta, livro, geladeira, televisão etc.

São também bens móveis os direitos decorrentes desses bens. Exemplo: os direitos do autor (chamado direito autoral).

**BENS PÚBLICOS** - são os que pertencem à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal:

- os de uso comum a todas as pessoas: mares, rios, estradas, ruas e praças;
- os de uso especial: edifícios ou terrenos a serviço da União, dos Estados ou dos Municípios, tais como a sede do Governo, as Prefeituras, as Escolas Públicas, os Centros de Saúde etc.

**O uso do bem público pode ser gratuito ou pago, conforme as leis da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.**

**BENS PARTICULARES** - são os que pertencem às pessoas naturais ou jurídicas, de natureza privada.

**BEM DE FAMÍLIA** (Lei nº 8.009/90)

É o imóvel urbano ou rural, destinado ao domicílio da família,

que não pode ser penhorado em ação de execução por dívidas feitas pelo casal, pelos seus pais ou pelos filhos que sejam seus proprietários e que nele morem.

Quando a família possui mais de uma casa ou apartamento, o bem impenhorável é o de menor valor, salvo se a família tiver registrado outro imóvel em escritura pública, como “bem de família”.

A instituição do “bem de família” é promovida quando a própria família assim o deseja, através de Escritura Pública, feita em Cartório de Notas e registrada no Cartório de Ofício de Registro de Imóveis na zona onde fica localizado o imóvel.

A família que sabendo-se com muitas dívidas constitui o imóvel que possui como “Bem de Família”, não poderá se beneficiar dos efeitos dessa lei.

**O bem de família não entrará em inventário, nem será partilhado enquanto continuar a residir nele o cônjuge sobrevivente ou filho menor de 21 anos.**

## **REGISTRO DE IMÓVEIS (CC, arts. 530 e 856; Lei nº 6.015/73)**

Todos os imóveis (casas, terrenos, apartamentos) são obrigados a ter registro.

**Só é proprietário quem tem o seu imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da zona onde fica localizado esse bem. A transferência da propriedade só se faz mediante o mencionado Registro.**

Se antes de obter a Escritura definitiva do imóvel houver uma escritura, por exemplo, de Cessão, de Promessa de Cessão ou de Promessa de Compra e Venda, essa Escritura também precisa ser registrada.

## **FAMÍLIA** (CF, arts. 226 a 230; CC, arts. 180 a 484)

No Constituição de 1988, as mulheres conseguiram uma grande vitória com a ampliação do conceito de família:

*“Art. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.*

*§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.*

*§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.*

*§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.*

*§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.*

*§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.*

*§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos. (...)”*



## **CASAMENTO** (CC, art. 180 e seguintes; Lei ° 6.015/73)

É um ato solene pelo qual duas pessoas capazes e de sexos diferentes se unem.

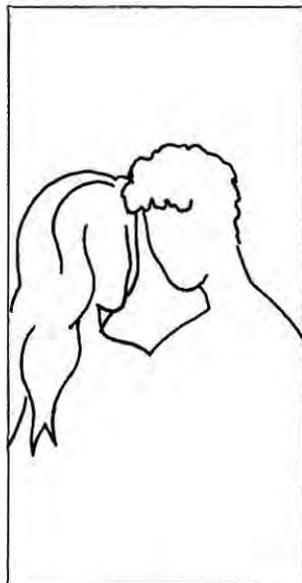
O casamento cria entre homem e mulher (**cônjuges**) a denominada sociedade conjugal.

**O casamento civil é gratuito e o casamento religioso pode ter efeito civil.**

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CASAMENTO

Para o casamento civil, os noivos (**nubentes**) necessitam apresentar no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, os seguintes documentos:

- certidão de nascimento ou outro documento de identificação;
- declaração do estado civil;
- declaração de residência dos noivos e de seus pais (se tiverem);
- se menores de 21 anos de idade, autorização de ambos os pais ou responsáveis, ou do juiz;
- declaração de duas testemunhas afirmando que conhecem os noivos e que não existe nenhum impedimento para o casamento;
- se um dos noivos for viúvo, levar a certidão de óbito do cônjuge morto;
- se um dos noivos for divorciado, levar a sentença do divórcio.



O casamento pode ser feito por Procuração (documento feito em Cartório, que dá poderes para uma terceira pessoa representar o noivo ou a noiva que não puder estar presente ao ato do casamento).

Podem casar-se por procuração a pessoa presa ou condenada que não tem autorização judicial para comparecer, pessoalmente, diante da autoridade que celebrará o casamento.

## PRINCIPAIS IMPEDIMENTOS PARA O CASAMENTO

**Estão impedidos de casar:**

- pais com os filhos;
- afins em linha reta (sogro ou sogra);
- padrasto e enteada ou madrasta e enteado;
- adotantes com adotados;

- irmãos, inclusive os adotados;
- pessoas casadas ou apenas separadas judicialmente (antigo desquite);
- cônjuge adúltero (que traiu sexualmente), com seu co-réu, quando houve sentença e condenação do adultério;
- cônjuge sobrevivente com o condenado em homicídio ou tentativa de homicídio contra o outro cônjuge.

**O viúvo ou a viúva que tiver filhos do cônjuge falecido, só poderá casar depois que tiver terminado o inventário dos bens do casal e partilhado os bens entre os herdeiros.**

### **DEVERES DE AMBOS OS CÔNJUGES:**

- fidelidade recíproca (o homem não trai a mulher e a mulher não trai o homem);
- vida em comum, no domicílio conjugal;
- mútua assistência;
- sustento, guarda e educação dos filhos.

**O homem e a mulher têm os mesmos direitos e deveres no casamento.**

### **EFEITOS JURÍDICOS DO CASAMENTO**

Os efeitos jurídicos do casamento são sociais, pessoais e patrimoniais.

#### **Efeitos Sociais:**

- criação da família civilmente legal;
- mudança do estado civil de solteiros para casados;
- criação de vínculo de afinidade entre cada cônjuge e os parentes do outro;
- emancipação do cônjuge menor de idade, adquirindo a capacidade civil plena.

### **Efeitos Pessoais:**

- fidelidade recíproca;
- vida em comum, no domicílio conjugal;
- mútua assistência;

### **Efeitos Patrimoniais:**

- regime matrimonial de bens;
- doações antenupciais;
- administração da sociedade conjugal;
- restrições à liberdade de ação dos cônjuges, a fim de ser preservado o patrimônio familiar;
- dever recíproco de socorro;
- direito de sucessão do cônjuge sobrevivente.

## **REGIME DE BENS (CC, arts. 256 a 314)**

Antes do casamento os noivos podem escolher o regime de bens que adotarão no casamento.

O regime de bens pode ser:

- o da comunhão universal;
- o da comunhão parcial;
- o da separação de bens;
- o dotal.

**O regime legal de bens, no casamento, é o da comunhão parcial. Se os noivos quiserem adotar outro tipo de regime, de comunhão universal ou o da separação de bens, antes do casamento, estão obrigados a comparecerem a um Cartório de Notas e lavrarem uma Escritura chamada de “Pacto Antenupcial”.**

**Regime de Comunhão Universal** - Todos os bens dos cônjuges, adquiridos antes ou depois do casamento passarão a pertencer a ambos os cônjuges, tendo cada um direito a metade do patrimônio comum (meação).

**Regime de Comunhão Parcial** - Os bens que pertencem a cada

um dos cônjuges antes do casamento ou aqueles recebidos por doação ou por herança, após o casamento, não integram o patrimônio comum do casal.

Se durante o casamento um dos cônjuges adquire um bem com dinheiro da venda de outro bem que já possuía antes do casamento, este bem continuará a ser exclusivamente seu.

**No Regime de Comunhão Parcial, os bens adquiridos durante o casamento pertencem a ambos os cônjuges. Em caso de separação ou divórcio, serão repartidos ao meio entre o casal (meação).**

**Regime de Separação** - Cada cônjuge é dono exclusivo de todos os seus bens presentes e futuros e único responsável por todas as dívidas de antes e depois do casamento.

**Regime dotal** - O dote é o conjunto de bens da mulher, constituído por ela própria, por seus pais, seus avós ou por qualquer outra pessoa.

O dote é transferido pela mulher ao marido, sob a condição de recebê-lo de volta, caso termine o casamento.

**O regime dotal está hoje em dia praticamente em desuso. O casamento entre brasileiros, ao longo da história, não fez uso prático desse regime.**

**FIM DO CASAMENTO - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL** (Lei nº 6.515/77, Lei nº 7.841/89 e Lei nº 8.408/92)

A sociedade conjugal termina das seguintes formas:

- pela morte de um dos cônjuges;
- pela nulidade ou anulação do casamento;
- pela separação judicial (antigo desquite);
- pelo divórcio.

**Nulidade ou Anulação do Casamento** - O casamento é nulo (é

como se nunca tivesse existido) quando:

- ocorreu entre pessoas impedidas de casar (pai com filha, irmã com irmão etc.);
- foi celebrado por autoridade incompetente - falso juiz, falso padre ou pastor, quando é casamento religioso com efeito civil etc.

O casamento é anulável (os efeitos jurídicos do casamento são válidos até a decretação da sentença de anulação, pelo juiz), pelos seguintes motivos, dentre outros:

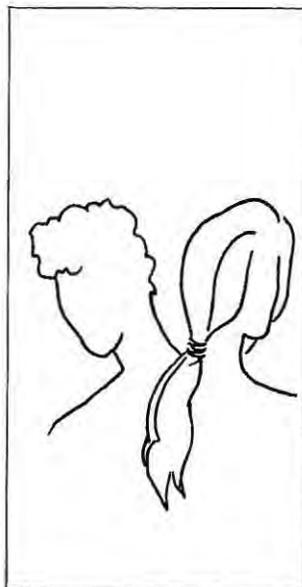
- se o consentimento para casar foi feito sob coação ou ameaça;
- se um dos noivos for incapaz de manifestar sua própria vontade (loucos, surdos-mudos etc.);
- as mulheres menores de 16 anos e os homens menores de 18 anos, sem o consentimento dos pais, dos responsáveis ou do juiz;

quando existir **erro essencial** quanto a um dos noivos, ou seja, um dos noivos casa sem saber que o outro:

- está enganando quanto à sua identidade, honra e boa fama, de tal forma que o conhecimento depois do casamento torna insuportável a vida em comum;
- foi julgado e condenado por um crime inafiançável;
- possui defeito físico irremediável ou moléstia grave e transmissível, por contágio ou herança, capaz de pôr em risco a sua saúde e a de seus filhos;

Depois de dois anos do casamento, não se pode mais anulá-lo. A ação será de separação judicial.

**Os filhos nascidos de casamento nulo ou anulado, possuem os mesmos direitos que os filhos nascidos de casamento válido.**



## **SEPARAÇÃO JUDICIAL - ANTIGO DESQUITE** (CF, art. 226 § 6º, Lei nº 6.515/77, Lei nº 7.841/89 e Lei nº 8.408/92)

Quem estiver casado há mais de dois anos e quiser se separar, o procedimento próprio é a ação de **Separação Judicial**, a ser feita através de advogado ou de Defensor Público.

Diversas **Medidas Cautelares** podem ser requeridas antes da ação de Separação, como:

- **Cautelar de Separação de Corpos** - declara que os cônjuges não têm mais entre si o dever de **fidelidade**.
- **Cautelar de Afastamento do Lar** - determina que um dos cônjuges saia de casa. Pode ser o cônjuge que pediu a Cautelar ou o outro, se este estiver colocando em perigo a vida da família.
- **Cautelar de Guarda e Regulamentação de Visitas** - determina quem vai ficar com a guarda dos filhos e em que dias e em que horário os filhos poderão ser visitados.
- **Cautelar de Busca e Apreensão** - determina a apreensão judicial de um filho menor mantido irregularmente por um dos pais ou de algum bem comum que o outro cônjuge não queira entregar.
- **Cautelar de Arrolamento de Bens** - se um dos cônjuges verifica que existe perigo do outro vender ou fazer desaparecer um determinado bem, como linha telefônica, automóvel, ações, o juiz declara que até o final da separação do casal, o bem ou os bens não podem ser vendidos, emprestados, doados, modificados etc.

Quando os cônjuges estão de comum acordo em se separarem, entrarão com a ação de Separação Judicial Consensual, através de um só advogado ou Defensor Público, cuja petição se chama

de **Acordo de Separação** e que o juiz homologa imediatamente.

Quando existe **litígio** (briga) entre as partes, uma só delas requererá ao juiz a **Separação Judicial** da outra.

**Havendo risco de vida ou em situações graves de violência, o cônjuge ameaçado deve registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia (de preferência na DEAM).**

### **Motivos legais para a Separação Judicial Litigiosa:**

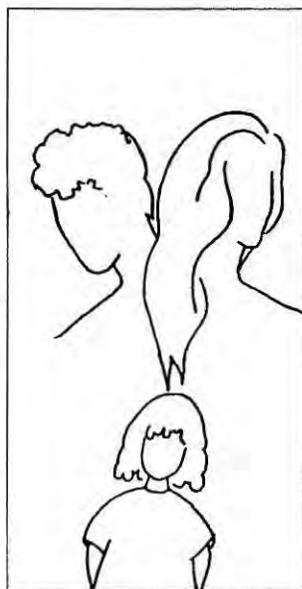
- um dos cônjuges causar ao outro **situações insuportáveis à vida em comum**, assim como: traição (adultério), embriaguez constante, violência de qualquer espécie, abandono material do cônjuge ou da família, abandono sexual do outro cônjuge e muitos outros;
- um dos cônjuges provar que **há mais de um ano não existe vida em comum** com o outro, sem interrupção e que não mais existe possibilidade de voltarem a coabitar (morar juntos).

Em qualquer dos dois tipos de separação - **amigável ou litigiosa** - ficará decidido:

- quem ficará com os filhos menores (guarda dos filhos);
- regulamentação de visitas dos filhos menores (regime de visitação dos filhos);
- divisão de bens, se houver;
- quem deverá prestar alimentos (pensão alimentícia) para os filhos menores e/ou cônjuge.

**DIVÓRCIO** (CF, art. 226 §6º, Lei nº 6.515/77, Lei nº 7.841/89 e Lei nº 8.408/92)

O casal que estiver **separado de fato** (não morando juntos), sem interrupção há mais de dois anos pode requerer, através de advogado ou de Defensor Público o **Divórcio Direto**.



Do contrário, se já foi obtida a Separação Judicial, ex-marido e ex-mulher, de comum acordo, poderão requerer no mesmo juízo que os separou a **Conversão da Separação**, em **Divórcio**.

**Se o interesse do Divórcio for só de uma das partes, ela poderá requerer sozinha.**

O juiz decretará o Divórcio se:

- estiverem cumpridas as obrigações assumidas quando se separaram;
- se houver decorrido o prazo legal, isto é: dois anos de **separação de fato** ou um ano de **separação judicial**.

Se houver **litígio** entre as partes, o divórcio será **judicial**. Se houver **acordo**, o divórcio será **consensual**.

No momento do divórcio, se uma das partes desejar alterar qualquer das cláusulas estabelecida na ação de separação, deverá usar, de preferência, esse momento.

Em qualquer tipo de Divórcio, ficará decidido:

- quem ficará com os filhos menores (guarda dos filhos);
- regulamentação de visitas dos filhos menores (regime de visitação dos filhos);
- quem deverá prestar alimentos (pensão alimentícia) para os filhos menores e/ou cônjuge.
- partilha de bens comuns (enquanto esta não ocorrer não será decretado o divórcio das partes).

### **Efeitos do Divórcio**

- se não houve separação legal anterior, o divórcio acaba com os deveres de um cônjuge para com o outro;
- se um dos cônjuges recebe pensão alimentícia e passa a viver ostensivamente com um terceiro, ou casa novamente, extingue-se seu direito a pensão de alimentos, mesmo se acabar esta nova união;
- a mulher deixa de usar o sobrenome do marido, salvo se a mudança do nome implicar em prejuízo, por exemplo: se é usado como nome profissional;

- o dever de alimentos ao ex-cônjuge e aos filhos não se altera em função de novo casamento de quem paga a pensão;
- o divórcio não modifica os direitos e deveres entre pais e filhos, mesmo que os pais casem novamente;
- se o casal divorciado resolve reconciliar-se, tem que casar novamente pois não existe a anulação do divórcio.

## **ALIMENTOS - PENSÃO DE ALIMENTOS ou PENSÃO ALIMENTÍCIA** (CF, arts. 5º, LXVII e 229; CC, arts. 396 a 405; CP, art. 244; Lei nº 5.478/68; Lei nº 6.515/77; Lei nº 8.971/94)

Podem exigir alimentos uns dos outros, na seguinte ordem de parentesco:

- ascendentes (filhos, netos ...);
- descendentes (pais, avós ...);
- irmãos bilaterais e unilaterais (irmãos de pai e mãe ou irmãos só de pai ou só de mãe);
- companheira comprovada.

Pode a pessoa pedir alimentos se não possui nenhum bem, nem capacidade, através de seu próprio trabalho, para sua sobrevivência e, se este parente pode fornecê-los, sem prejudicar seu próprio sustento.

A incapacidade para o trabalho deve ser provada de forma incontestável.

A ação de alimentos é solicitada ao juiz, através de advogado ou de Defensor Público, sendo que, quando existe um acordo entre as partes, pode ser feita diretamente no Juizado de Pequenas Causas.

Em casos urgentes, a própria pessoa que necessita da pensão pode se dirigir a um juiz cível ou juiz de família (se houver na localidade) e, mesmo sem advogado, pode pessoalmente requerer a pensão alimentícia de que necessita.

A Lei de Alimentos é uma lei de rito especial, ou seja, a decisão do juiz sai rapidamente.

Para requerer a Pensão é preciso provar com documentos ou testemunhas:

- o parentesco;
- nome completo, residência, local de trabalho, profissão e lugar onde nasceu;
- endereço certo do alimentante (quem deve pagar);
- condições do alimentante para cumprir a obrigação;
- que é companheira comprovada e necessita pensão.

### **ALIMENTOS ENTRE CÔNJUGES E COMPANHEIROS (Lei nº 6.515/77 e Lei nº 8.971/94)**

Os cônjuges e companheiros prestarão, um ao outro, **se um deles necessitar**, a pensão que o juiz fixar.

Em caso de companheiros, devem provar que viveram juntos mais de 5 (cinco) anos, ou que têm filhos comuns e que necessitam da pensão.

Esse direito vale apenas para companheiros de pessoas solteiras, separadas judicialmente, divorciadas ou viúvas, enquanto não constituírem nova união.

**O direito a Alimentos pode ser exercido também durante o casamento. Basta que um dos cônjuges (o que dispõe de condições financeiras), mesmo vivendo junto, não forneça o dinheiro necessário para a alimentação da família.**

Se a pensão alimentícia não foi definida quando da ocasião do Divórcio, depois de já divorciada, a pessoa não pode mais requer Alimentos ao ex-cônjuge. No caso de separação (antigo desquite), ainda pode requerer.

## **ALIMENTOS PARA OS FILHOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Para a manutenção dos filhos, os cônjuges, separados judicialmente, contribuirão na proporção de seus recursos (Lei nº 6.515/77, art. 20).

A pensão pode ser fixada:

- em percentual, descontado dos vencimentos ou salários da pessoa que tem a obrigação de fornecê-los, ou em quantia certa (por exemplo: salário mínimo), a ser depositada na conta do alimentado ou de seu representante legal;
- em usufruto de determinados bens do cônjuge devedor (aluguéis de imóvel, ou outro qualquer rendimento);
- em hospedagem em sua própria casa (exemplo: a pensão não é paga em dinheiro, nem em bens. O alimentado mora na casa do alimentante).

A pessoa responsável pela criança ou adolescente, que não tem condições de sustentá-la sozinha, pode pedir pensão alimentícia aos parentes do menor, na seguinte ordem:

- pais;
- avós;
- irmãos.

**Se a criança foi reconhecida pelo pai na Certidão de Nascimento e ele não paga a pensão, a pessoa responsável por esta criança pode requerer alimentos na seguinte ordem: pai, avós ou irmãos da criança. Se não houve o reconhecimento, é necessária uma AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, antes da Ação de Alimentos.**

## **ALIMENTOS PARA PAIS OU AVÓS (ASCENDENTES)**

Para o pedido de alimentos feito por ascendentes são necessárias as mesmas provas e os mesmos documentos exigidos para o pedido feito por descendentes(filhos).

## PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

O valor da pensão depende da necessidade de quem está pedindo e da possibilidade de quem é obrigado a fornecer a pensão.

O juiz é quem vai decidir a melhor forma de prestação da pensão, aceitando o índice de correção monetária indicado consensualmente pelas partes, ou determinando a correção pelo índice oficial do Governo, que é o aceito pelo Judiciário.

Antes de julgar o pedido de alimentos, o juiz deve decretar uma **pensão alimentícia provisória**, quantia que deverá ser paga até a sentença final no processo.

**A pensão alimentícia pode mudar de valor a qualquer tempo, dependendo da mudança da situação financeira de quem fornece e de quem recebe.**

Depois que a pensão alimentícia é decretada pelo juiz, a falta de pagamento pode levar o responsável à prisão. O alimentante devedor é considerado criminoso, pelo Código Penal (art. 244). É o crime de **ABANDONO MATERIAL**, podendo ser punido com pena de detenção de 1 a 4 anos e multa de 1 a 10 salários mínimos.

A ação de cobrança de alimentos não pagos deve ser feita através de advogado, ou Defensor Público e se chama **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**.

**O alimentante será citado, para pagar o débito em 72 horas, sob pena de prisão (art. 733 do Código de Processo Civil). Além disto, a Constituição Federal prevê prisão civil do responsável pela falta de pagamento, da obrigação alimentícia. (CF, art. 5º, LXVII).**

## **UNIÃO ESTÁVEL** (CF, art. 226 § 3º, Lei nº 8.971/94)

A união estável é a vida em comum de um homem e de uma mulher (solteiros, viúvos ou divorciados), constituindo assim uma família de fato, sem estarem casados civilmente.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a união estável “entre o homem e a mulher como entidade familiar”, para fins de proteção do Estado.

Se um dos conviventes é casado com outra pessoa, não existe união estável e sim, relação extraconjugal.

A união estável ainda não está totalmente regulamentada, entretanto a Lei nº 8.971/94 ampliou os direitos dos companheiros, garantindo o direito a alimentos e a participar da sucessão.

**Filhos havidos da união estável têm os mesmos direitos que os filhos nascidos do casamento. Hoje não existe mais qualquer diferença entre os filhos, ainda que nascidos fora do casamento ou da união estável.**

**Veja também FILHOS E FILHAS**

## **SUCESSÃO** (CC, arts. 1.572 a 1.805, Lei nº 8.971/94)

É a transferência da herança, por morte de alguém, a seus herdeiros, legítimos e testamentários, dando-se:

- por ato de última vontade do proprietário dos bens (**testamento**);
- em virtude de lei (**sucessão hereditária**).

## **TESTAMENTO**

É um documento escrito, pelo qual uma pessoa capaz, deixa seus bens (no todo ou em parte) para uma ou mais pessoas.

**Se a pessoa possuir herdeiros necessários: descendentes (filhos) ou ascendentes (pais), é obrigada a reservar a metade (50%) do patrimônio para eles. A outra metade pode deixar para qualquer pessoa, independente de ser parente.**

## SUCESSÃO HEREDITÁRIA

São herdeiros:

- descendentes (filhas, filhos, netos, bisnetos...);
- ascendentes (mães, pais, avós...);
- cônjuge sobrevivente (marido ou mulher) ou companheiros;
- colaterais (tios, primos, sobrinhos...);
- os Municípios, Distrito Federal ou a União.

**Esta ordem deve ser seguida, sendo que só tem direito à herança os últimos na falta dos primeiros. Por exemplo: se existirem filhos, os pais não têm direito à herança; se existirem pais, o cônjuge sobrevivente não tem direito à herança e assim por diante. O cônjuge é “meeiro” e fica com metade dos bens.**

Não se deve confundir herdeiro com meeiro. Os cônjuges são meeiros, se o casamento não tiver adotado o regime da separação de bens. Podem também ser herdeiros, na falta de descendentes ou ascendentes.

**Exemplo:** Quando um dos cônjuges casado pelos regimes da comunhão universal ou parcial de bens morre, o patrimônio é dividido (metade é do homem, metade é da mulher). A metade que pertencia ao cônjuge morto é dividido entre os herdeiros, pela ordem de sucessão. Se não houver filhos comuns ou filhos apenas do cônjuge morto e se não houver testamento, todos os bens ficam para o cônjuge sobrevivente.

Os companheiros poderão participar da sucessão, enquanto não constituir nova união, nas seguintes condições:

- usufruto de quarta parte dos bens do *de cujus*, se houver filhos deste ou comuns;

- usufruto de metade dos bens do *de cujus*, se não houver filhos, embora sobrevivam ascendentes
- se não houver descendentes nem ascendentes, terá direito à totalidade da herança.

**Quando os bens deixados em herança resultarem de atividade em que haja colaborado para sua aquisição, a companheira ou o companheiro sobrevivente terá direito à metade desses bens.**

Não havendo herdeiros, nenhum parente, nem testamento, os bens são incorporados ao patrimônio do Estado.

**Inventário** - é uma Ação Judicial onde é feita a descrição dos bens deixado pelo morto. Depois de pagas as taxas e o Imposto de Transmissão (Causa Mortis) e decididas todas as questões do Inventário, o juiz decreta, por sentença, a **PARTILHA DOS BENS**.

Se houver um só herdeiro sairá uma **CARTA DE ADJUDICAÇÃO**; do contrário, sairá um **FORMAL DE PARTILHA**. Em qualquer dos casos, havendo bem imóvel, esse documento deverá ser registrado no Cartório de Registro Imobiliário onde se encontra o registro do citado bem.

**Quando uma pessoa morre, seus herdeiros devem, no prazo de até 30 dias, procurar um advogado para abrir o INVENTÁRIO. Se este prazo não for obedecido, os herdeiros estão sujeitos ao pagamento de multa.**

## **DESERDAÇÃO** (CC arts. 1.741 a 1.745)

É o ato pelo qual alguém exclui de sua sucessão algum herdeiro. A deserdação só pode ser feita através de testamento e deste deverá constar, detalhadamente, os motivos da deserdação.

O herdeiro pode ser deserdado se praticar, dentre outros, os seguintes atos contra o proprietário da herança:

- ter sido autor ou cúmplice de homicídio voluntário, ou tentativa desse crime;
- tê-lo(a) acusado(a) caluniosamente, em juízo, ou praticado

- crime contra sua honra;
- por ter usado de violência ou fraude que o impediram de dispor, livremente, de seus bens, em testamento ou o impediram de executar atos de última vontade.

## **DOAÇÃO** (CC, arts. 1.165 a 1.180)

É um contrato onde uma pessoa dá a outra, por livre e espontânea vontade, bens de sua propriedade. Tanto o doador (quem dá), como o donatário (quem recebe) devem estar de pleno acordo com a doação

A doação pode ser feita por instrumento particular, com reconhecimento da firma em Cartório, ou por escritura pública.

### **É nula a doação:**

- de todos os bens, se o doador não reservou uma parte ou renda suficiente para sua sobrevivência;
- de parte de bens que pertençam também ao cônjuge, sem o seu consentimento.

## **CONTRATOS** (CC, arts. 1.079 a 1.504)

Contrato é o acordo de vontade entre duas ou mais pessoas com a finalidade de adquirir, resguardar, modificar ou extinguir direitos, e podem ser feitos de forma verbal ou escrita.

**CONTRATOS VERBAIS** - são os mais comuns no nosso dia-a-dia. Por exemplo:

- pegar um ônibus, um táxi etc. - contrato de transporte;
- comprar em uma loja um objeto qualquer - contrato de compra e venda;
- fazer um lanche em uma lanchonete etc. - contrato de prestação de serviços.

No momento que são oferecidos esses serviços ou mercadorias, é criado o compromisso entre o fornecedor e o cliente.

**CONTRATOS ESCRITOS** - é a forma mais segura das partes contratarem. Os mais comuns são:

- contrato de aluguel (locação);
- contrato de compra e venda de imóvel (casa ou terreno);
- contrato de trabalho;
- contrato de seguro (de vida, contra incêndio, de automóvel etc.)

Ao assinar um contrato, as pessoas se obrigam a cumpri-lo da forma que foi combinado e assinado sob pena de responsabilidade. O não cumprimento permite ação de responsabilidade civil contra o devedor.

Se um dos contratantes não cumpre sua parte no contrato, não pode exigir do outro o cumprimento do que foi contratado.

Na compra de qualquer objeto com defeito, o prejudicado pode devolver o bem, ou requerer sua substituição ou recebimento do valor pago.

**Existem em todas as capitais brasileiras postos do PROCOM onde as pessoas podem reclamar ou denunciar os casos de descumprimento ou mal cumprimento dos contratos.**

Compre em uma banca de jornais o **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**. Leia-o com muita atenção e use-o, sempre que necessário.

## **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (Lei nº 6.015/73)**

Alguns contratos particulares como contrato de penhor ou de parceria agrícola precisam ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para serem válidos.

Outros documentos ou títulos necessitam ser registrados para que tenham valor jurídico contra terceiros, como por exemplo: contrato de locação (aluguel), contrato de locação de serviços, contratos de compra e venda em prestações, com reserva ou não de domínio, compra e venda de automóvel etc.

**No Cartório de Títulos e Documentos devem ser feitos quaisquer registros que não sejam atribuições específicas de outro Cartório.**

O Oficial de Registro de qualquer Cartório não poderá se negar a efetuar o registro do documento que lhe for apresentado. Quando ocorrer dúvidas sobre o mesmo, a pessoa interessada deverá, através de advogado ou de Defensor Público, recorrer ao juiz da Vara de Registros Públicos ou ao juiz da Comarca, para que ele determine ao Oficial o que deverá ser feito. É o que se chama “Suscitar Dúvidas”.

**Se, por acaso, após o registro se constatar algum erro, esse poderá ser corrigido através de ação própria, chamada de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO.**

## **PROPRIEDADE (CC, arts. 524 a 673)**

É o direito de usar, desfrutar e dispor (vender, doar etc.), de seus bens:

- móveis (exemplo: utensílios domésticos, carro, telefone);
- imóveis (exemplo: casa, terreno, barraco).

**Quem perde a posse de um bem por um ato violento, meio clandestino ou por abuso de confiança, pode mover, através de advogado ou Defensor Público, ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

## **USUCAPIÃO (CF, arts. 183 e 191)**

É o meio de adquirir o domínio de uma propriedade imobiliária, pela posse continuada durante 5 anos, sem oposição de terceiros, utilizando-a para sua moradia ou da sua família:

- para área urbana, de até 250 metros quadrados.

**A pessoa que reside com sua família em propriedade alheia, em área URBANA, por mais de 5 anos e não possui outra propriedade urbana ou rural, pode adquirir o seu domínio, através da Ação Judicial de USUCAPIÃO.**

- para área rural não superior a 50 hectares.

**A pessoa que reside com sua família em propriedade alheia, em área RURAL, por mais de 5 anos, não possui outra propriedade rural ou urbana e esteja nela produzindo, com o seu trabalho ou de sua família, pode adquirir o seu domínio.**

Qualquer título de domínio ou concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente de serem casados ou não.

**Não podem ser adquiridos por Usucapião os IMÓVEIS PÚBLICOS.**

**DESAPROPRIAÇÃO** (CF, arts. 5º, XXIV, 182 §§ 3º e 4º, 184, 185, 243; CC, arts. 590, 660, 708, 738, 762-V e § 2º, 808 § 2º, 1.150, 1.558-II, 1.559; Decreto-Lei nº 3.365/41; Lei nº 4.504/64, arts. 18 a 23)

É o ato de retirar a propriedade de alguém, mediante indenização. A desapropriação no Brasil só pode ser feita pelos seguintes motivos:

- utilidade pública;
- interesse social;

**Desapropriação por Utilidade Pública** - exemplos: motivo de Segurança Nacional ou defesa do Estado; casos de calamidade; construção de escolas, hospitais etc.

**Desapropriação por Interesse Social** - exemplos: para fins de reforma agrária; construção de casas populares; preservação do

meio ambiente; estabelecimento e manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento de trabalho agrícola etc.

## **EFEITOS CIVIS DA CONDENAÇÃO CRIMINAL (CC, arts. 1.537 a 1.553)**

Quando uma pessoa é condenada pela lei penal por ter praticado crime contra outra pessoa, pode também ser condenada pela lei civil (através de outra ação judicial) a pagar indenização à vítima ou a sua família, nos seguintes casos, entre outros:

### **Em caso de homicídio:**

- pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família;
- prestação de alimentos às pessoas a quem o defunto pagava pensão.

### **Em caso de ferimento ou outra ofensa à saúde:**

- pagamento das despesas do tratamento médico e dos lucros cessantes (lucro que deixou de ter por causa dos ferimentos recebidos) até o fim da convalescência;
- multa determinada pelo juiz, de acordo com o crime praticado. O pagamento será em dobro se do ferimento resultar aleijão ou deformidade.

### **Em caso de ficar prejudicado o ofício ou a profissão da vítima:**

- pagamento das despesas do tratamento;
- pagamento do lucro cessante;
- pensão correspondente à importância do trabalho para o qual se tornou inabilitado, ou da depreciação que sofreu.

### **Em caso de injúria ou calúnia:**

- pagamento do valor do prejuízo material que teve por causa da injúria ou calúnia recebidas. Caso a pessoa ofendida não possa provar o prejuízo material, receberá do ofensor o dobro da multa atribuída ao crime.

### **Em caso de atos praticados por profissionais de saúde:**

- médicos, cirurgiões, farmacêuticos, parteiras e dentistas são

obrigados a indenizar seus pacientes ou as famílias deles, sempre que praticarem atos profissionais com imprudência, negligência ou imperícia, daí tenha resultado em morte, inabilitação de servir, ou ferimento.

**Em caso de ofensa à liberdade pessoal** (cárcere privado, prisão por queixa ou denúncia falsa e de má-fé ou prisão ilegal):

- pagamento das perdas e danos;
- dobro da multa atribuída ao crime.

**Em caso de mulher prejudicada em sua honra** (se o ofensor não puder ou não quiser reparar o mal pelo casamento, pagará um dote correspondente à sua própria condição e estado):

- se, virgem e menor (for deflorada);
- se, mulher honesta, for violentada (estuprada), ou aterrada por ameaças;
- se for seduzida com promessas de casamento;
- se for raptada.

**São também responsáveis pela reparação civil:**

- os pais, pelos filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia;
- o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que estiverem sob seu poder e em sua companhia;
- o empregador, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, quando for provado que houve culpa ou negligência;
- os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos, onde se albergue por dinheiro, pelos seus hóspedes e moradores;
- os donos de estabelecimentos de ensino, por seus educandos;
- os que gratuitamente houverem participado dos produtos do crime, até à quantia correspondente ao dano causado pelo ato ilícito.

**Quem foi condenado por responsabilidade a dano causado por outra pessoa pode reaver, daquele que cometeu o dano, o que pagou, caso não seja seu descendente.**

## **PESSOAS JURÍDICAS** (CC, arts. 13 a 30)

É a reunião de várias pessoas naturais que se organizam para um fim determinado.

Exemplos:

- firmas comerciais;
- empresas;
- sociedades civis;
- organizações não governamentais - ONG's;
- sindicatos;
- associações de bairros;
- clubes de mães etc.

**Para o reconhecimento legal de uma pessoa jurídica, é necessário que o contrato ou estatuto de sua criação seja registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.**

**São pessoas jurídicas de direito público:**

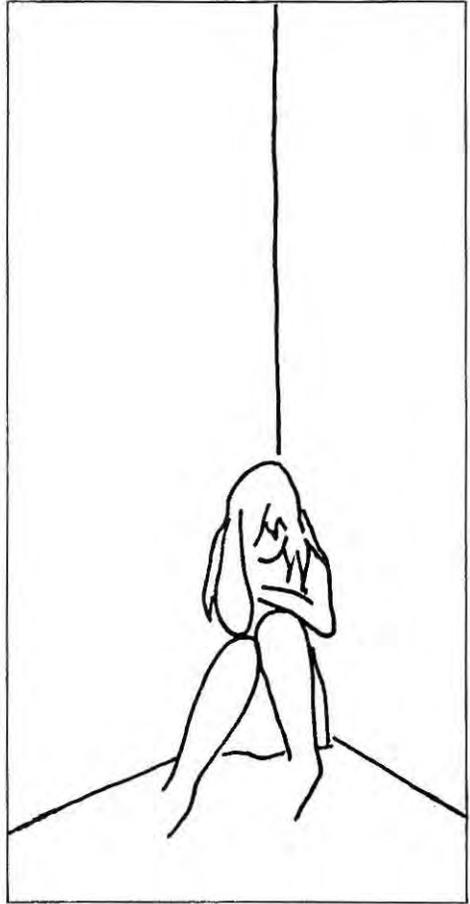
- União;
- Estados e o Distrito Federal;
- Municípios.

**São pessoas jurídicas de direito privado:**

- sociedades civis, religiosas, científicas, literárias etc;
- associações de utilidade pública;
- fundações particulares;
- sociedades mercantis;

**As pessoas jurídicas de direito privado são representadas por pessoas designadas em seus estatutos ou por seus diretores.**





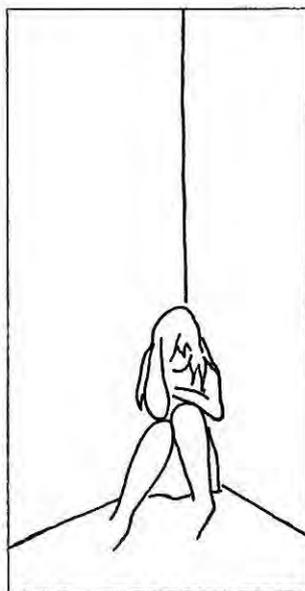
# **A MULHER E O DIREITO PENAL**



## INTRODUÇÃO

O Direito Penal, assim como os demais ramos do Direito, tem como função regular aspectos da vida em sociedade e a relação entre as pessoas. As regras estabelecidas no Direito Penal são fundamentais para a convivência humana, desrespeitá-las constitui crime, com penas severas ou não, dependendo do ato praticado.

O conceito do que é crime ou não interessa às mulheres, porque muitas dessas normas estão relacionadas diretamente com a nossa condição feminina.



A grande maioria dos crimes estão contidos no Código Penal Brasileiro, de 1940, que foi elaborado exclusivamente por homens há mais de 50 anos. A realidade mudou, mas o Código Penal ainda não.

Todos os artigos do Código que tratam dos crimes onde a mulher é vítima, cúmplice ou agente, apresentam formas discriminatórias e autoritárias, não considerando o que realmente acontece com as mulheres.

Por exemplo, o crime de estupro é considerado crime contra “os costumes” e não contra “a pessoa”. Os crimes dentro da família encontram-se diluídos em “lesões corporais”, “ameaça”, “cárcere privado” e outros, sem um destaque específico como **violência doméstica**, forma como tratada na Constituição Federal, parágrafo 8º do artigo 226 que afirma: *“O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram,*

*criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.*

No Código Penal Brasileiro não existe um artigo específico sobre o **assédio sexual**. A mulher assediada sexualmente no trabalho (por chefes ou colegas), na família (por parentes) ou em qualquer outro local (em consultórios, clubes, associações etc.) tem buscado a legislação penal em artigos diversos como "constrangimento ilegal", "abuso de autoridade", "atentado violento ao pudor", entre outros. A tipificação do **assédio sexual como crime** já foi incluída em algumas normas legais estaduais sem, entretanto, ter o respaldo da legislação federal ordinária.

A pressão do movimento de mulheres fez com que alguns instrumentos institucionais fossem criados (Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher - DEAM e os Conselhos de Defesa dos Direitos das Mulheres). Estas instituições governamentais, ao lado das Organizações Não Governamentais, têm colaborado para diminuir a violência contra a mulher e para que os atos criminosos praticados contra as mulheres não fiquem impunes.

A violência contra a mulher ocorre de várias formas, tanto em casa como na rua ou no trabalho e pode ser:

- violência física (**lesão corporal**);
- violência sexual (**estupro**);
- violência emocional (**ameaça**).

Neste GUIA são apresentados os principais crimes em que a mulher é vítima ou agente, bem como as sanções (penas) da forma em que estão previstas no Código Penal. É importante também, saber o que é crime, ação penal, processo penal, prova do crime, pena e prisão.

## **CRIME** (CF, art. 5º, XXXIX)

É o ato ou o fato definido por lei como crime, e praticado por pessoa física. Por exemplo: matar alguém, roubar, ajudar no roubo, esconder ladrão etc.

## AÇÃO PENAL

É o meio que tem o Estado, em nome da sociedade, de apurar os atos criminosos e aplicar a pena correspondente à cada crime.

De modo geral a ação penal é pública e deve ser promovida pelo Estado, através do Ministério Público (Promotores e Procuradores de Justiça). No entanto, para apuração de determinados crimes, como por exemplo o crime de ameaça ou divulgação de segredos, a lei exige a **representação** da vítima, autorizando o Ministério Público a oferecer a denúncia (ação penal pública condicionada).

Em alguns casos é a própria vítima, ou seu representante legal que deve propor a ação, mediante queixa (ação penal privada).

Os crimes contra a liberdade sexual (atentado violento ao pudor, estupro, posse sexual, sedução, corrupção de menores e rapto) somente são encaminhados a partir da queixa. São crimes de ação privada, mas quando praticados contra pessoas pobres na forma da lei, ou por pais, padrastos, tutores ou curadores, são processados mediante ação pública.

É muito importante para a mulher saber quais são os crimes de ação pública e os de ação privada, para saber se é ela quem deve apresentar o pedido de apuração do crime (a queixa) ou se é o Ministério Público.

**Caso o Ministério Público não tome a iniciativa de promover a ação penal pública no prazo legal, a vítima ou seu representante legal pode fazê-lo, mediante ação privada.**

## PROCESSO PENAL

O processo penal se inicia com a **queixa-crime** feita na Delegacia de Polícia ou na justiça, pela vítima ou seu representante legal, ou pela denúncia feita pelo Ministério Público.

Para que a Polícia ou a Justiça tenham condições de esclarecer

o crime, é importante que a vítima apresente o maior número possível de provas, que podem ser, entre outras:

- testemunhas;
- documentos que comprovem o crime;
- exames de “corpo de delito”.

**EXAME DE CORPO DE DELITO** é o exame que o perito faz, para ter as provas do crime. Pode ser feito em objetos, locais ou em pessoas.

O exame de corpo de delito em pessoas é realizado geralmente no Instituto Médico Legal - IML, por médico legista oficial. Quando não existe um IML na cidade, o exame é feito por médico credenciado pela Justiça.

Este exame é gratuito e para que seja feito é necessário a apresentação de uma Guia fornecida por uma Delegacia de Polícia ou por autoridade judicial.

O ideal é realizar o exame de corpo de delito logo após o fato, mas enquanto existirem sinais e marcas da violência, a pessoa pode fazer a queixa e solicitar o encaminhamento ao IML.

## **PENA**

É a punição aplicada à pessoa que pratica um crime.

Existem 4 tipos de pena:

- privativa de liberdade: prisão (detenção ou reclusão);
- restritiva de direito: proíbe um direito de cidadania. Por exemplo: cassação da carteira de motorista, proibição de se candidatar a qualquer cargo eletivo etc.
- prestação de serviços à comunidade;
- multa.

**Ninguém pode ser preso (detido) sem ordem judicial escrita e fundamentada, a não ser em “flagrante delito”, ou seja, no momento em que estiver cometendo o crime ou tenha acabado de cometê-lo. (CF, art. 5º, LXI)**

## PRISÃO

É a situação de uma pessoa, privada de sua liberdade de ir e vir.

**DETENÇÃO** - é cumprida em regime semi-aberto (colônia agrícola, colônia industrial etc.) ou aberto (casa de albergado), salvo necessidade de transferência para regime fechado.

**RECLUSÃO** - é um tipo de prisão mais severa, cumprido em regime fechado (estabelecimento de segurança máxima ou média), podendo passar para regime semi-aberto ou aberto.

**A Lei nº 9.046/95 determina que os estabelecimentos penais destinados às mulheres serão dotados de berçários, onde as condenadas possam amamentar seus filhos.**

Crimes comumente praticados contra as mulheres:

## ABANDONO

Deixar sem auxílio ou proteção, pessoa incapaz de defender-se, que se encontra sob seus cuidados, guarda ou vigilância.

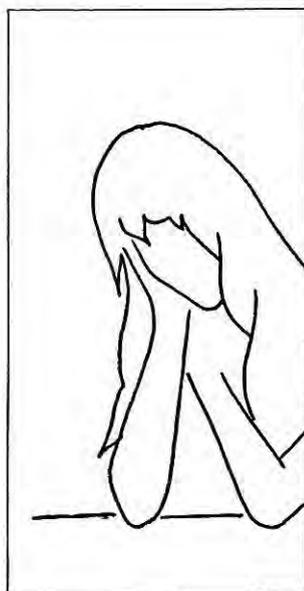
Os crimes de abandono são: abandono de incapaz, abandono de recém-nascido; abandono material; abandono intelectual; abandono moral.

**ABANDONO DE INCAPAZ** - Crime de Ação Pública (CP, art. 133)

A incapacidade pode ser física ou mental:

- abandonar criança, pessoa idosa ou doente;
- profissional de saúde (médico, enfermeiro, dentista etc) deixar de atender a pessoa que se encontra, por motivo de saúde, em estado de incapacidade.

**Pena:** varia de 6 meses de detenção a 12 anos de reclusão.



A pena pode ser aumentada de um terço quando:

- a pessoa incapaz for abandonada em lugar deserto;
- quem abandona é ascendente, descendente, cônjuge, irmão, tutor ou curador.

### **ABANDONO DE RECÉM-NASCIDO - Crime de Ação Pública (CP, art. 134)**

Expor ou abandonar recém-nascido, para ocultar desonra própria (vergonha).

**Pena:** varia de 6 meses a 6 anos, sendo maior quando o recém-nascido sofre alguma lesão corporal de natureza grave ou morre.

### **ABANDONO MATERIAL - Crime de Ação Pública (CP, art. 244)**

Deixar de sustentar, sem motivo justo, o cônjuge, filho menor de 18 anos ou ascendente inválido ou idoso, impossibilitados de trabalhar para se manter.

**Pena:** detenção de 1 a 4 anos e multa de 1 a 10 salários mínimos.

### **ABANDONO INTELECTUAL - Crime de Ação Pública (CP, art. 246)**

Deixar, sem justa causa, de providenciar para que seus filhos em idade escolar freqüentem a escola, pelo menos o primário.

**Pena:** detenção de 15 dias a 1 mês, ou multa.

### **ABANDONO MORAL - Crime de Ação Pública (CP, art. 247)**

Permitir que menor de 18 anos sob sua responsabilidade, guarda ou vigilância, freqüente casa de jogo, espetáculo impróprio, resida ou trabalhe em casa de prostituição, conviva com pessoas viciadas, mendigue ou sirva a mendigo para comover as pessoas.

**Pena:** detenção de 1 a 3 meses, ou multa.

**A mulher em situação de ABANDONO, sem meios para sua sobrevivência nem de seus filhos, pode ir à Delegacia (de preferência a DEAM), fazer a queixa e pedir cópia do BO. A Delegacia encaminha o inquérito à justiça que inicia a ação penal. Paralelamente à ação penal, pode pedir, também, através de um advogado, pensão alimentícia.**

Veja também **CIVIL e FILHOS E FILHAS**

**ABORTO** - Crime de Ação Pública (CP, arts. 124 a 128)

É provocar a interrupção da gravidez.

O aborto é crime quando praticado:

- pela própria gestante;
- a pedido da gestante;
- sem o consentimento da gestante.

**Penas:**

- detenção de 1 a 3 anos, para a mulher que faz o aborto em si mesma ou consente que outra pessoa o faça;
- reclusão de 3 a 10 anos, para a pessoa que faz o aborto em uma mulher, sem seu consentimento;
- reclusão de até 10 anos, para a pessoa que faz o aborto com o consentimento da gestante menor de 14 anos, da alienada ou da débil mental, ou ainda se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

As penas são aumentadas de um terço, se a gestante sofrer lesão corporal de natureza grave e são duplicadas, se morrer por causa da lesão (crime de homicídio).

**Violência física, como pontapé na barriga da mulher grávida, provocando aborto, é considerada crime de lesão corporal de natureza gravíssima (CP, art. 129, § 2º, V).**

## **TIPOS DE ABORTO PERMITIDOS POR LEI**

- para salvar a vida da gestante;
- gravidez resultante de estupro.

**Aborto para Salvar a Vida da Gestante** (CP, art. 128, I) - Quando o aborto é necessário para salvar a vida da gestante o médico não precisa do seu consentimento nem do consentimento do representante legal (em caso de menor ou doente mental).

**Aborto de Gravidez resultante de Estupro** - Em caso de estupro que resultou em gravidez, caso a mulher queira abortar, deve apresentar ao médico, o BO fornecido pela Delegacia de Polícia (onde apresentou queixa do crime), juntamente com o Laudo Pericial fornecido pelo IML, comprovando a relação sexual. A mulher deve assinar declaração de que deseja, realmente, fazer o aborto.

**Quando a mulher solicita ao médico que lhe faça o aborto legal, deve lhe apresentar a comprovação do crime (inquérito policial, processo criminal, peças de informações etc.). Caso não existam essas provas, o próprio médico pode procurar certificar-se da ocorrência do crime, conforme estabelece o Código de Ética Médica. Não é necessária autorização judicial para o médico fazer o aborto legal.**

Nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Campinas (SP), existem hospitais públicos que atendem aos casos de aborto legal.

**Veja também SAÚDE**

## **ADULTÉRIO** - Crime de Ação Privada (CP, art. 240)

É o crime da traição no casamento. É quando uma pessoa casada, pratica ato sexual com outra, que não seja sua mulher ou seu marido.

Quem pratica o ato sexual com pessoa casada é considerada também culpada (co-autor) do adultério e tem a mesma pena que o cônjuge adúltero, desde que tenha conhecimento do seu estado civil.

**Pena:** detenção de 15 dias a 6 meses.

**Para se provar o adultério é necessário o flagrante ou prova inequívoca do ato sexual.**

Para que seja adultério é necessário que a outra pessoa seja de sexo diferente.

Relações homossexuais (homem com homem ou mulher com mulher) não são consideradas adultério.

Casais separados judicialmente, divorciados, ou mesmo separados de fato (que não têm mais vida em comum) não podem mover ação contra cônjuge que pratica sexo com outra pessoa.

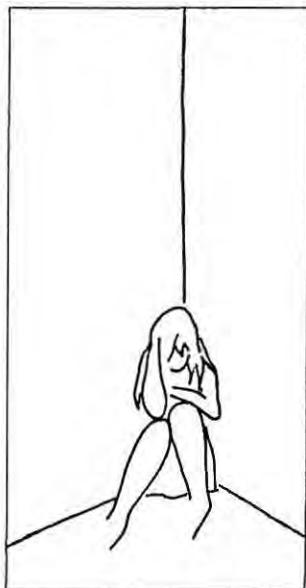
**O cônjuge traído tem até um mês, após o conhecimento do fato, para propor a ação penal. Depois desse tempo não pode mais mover ação, pois considera-se que perdoou o cônjuge traidor.**

**AMEAÇA** - Crime de Ação Pública (CP, art. 147)

Ameaçar é intimidar, causar medo ou prometer fazer algum mal a alguém ou a pessoa de sua família.

**Exemplo:** ameaçar de morte ou de agressão física.

**Pena:** detenção, de 1 a 6 meses ou multa.



**Muitas mulheres foram mortas porque não acreditaram em ameaças de estranhos ou de pessoas de sua família.**

A ameaça pode ser feita por palavra, por escrito ou por gesto. Pode também ser feita com objetos que servem como armas, por exemplo: tesouras, facas, machados, martelos, revólveres etc.

**Em caso de AMEAÇA recomenda-se que a pessoa:**

- **saia imediatamente de junto do ameaçador e procure ajuda com vizinhos, amigos, familiares ou mesmo desconhecidos;**
- **vá a Delegacia (de preferência a DEAM) e faça a representação;**
- **indique testemunhas, se houver;**
- **peça cópia do BO;**
- **se a ameaça vier de estranhos, a queixa deve ser feita, dando-se os maiores detalhes possíveis sobre quem está ameaçando: altura, cor, tipo de cabelo, olhos, roupa, tatuagem, cicatriz etc.**

**ASSASSINATO (HOMICÍDIO)** - Crime de Ação Pública (CP, art. 121; Lei nº 8.930/94)

*“Matar alguém”.*

**Pena:** pode chegar até a 30 anos de reclusão.

O assassinato pode ser praticado por muitos motivos e de várias formas. O motivo e a forma é que vai dizer qual o grau de culpa do assassino e qual a pena que ele vai receber por ter matado.

**Muitos homens que mataram a mulher se defenderam dizendo que praticaram o crime “para lavar a honra” ou “por amor não correspondido”. Esta defesa está sendo contestada por toda a sociedade, pois estes não são motivos que justifiquem tirar a vida de qualquer pessoa. O movimento de mulheres tem feito um trabalho de conscientização da sociedade, utilizando o slogan “quem ama não mata”.**

**Veja também CIVIL**

**ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR** - Crime de Ação Privada (CP, art. 214; Lei nº 8.069/90, art. 263; Lei nº 8.072/90, art. 6º; Lei nº 8.930/94)

Obrigar, com violência ou grave ameaça, alguém a praticar (ou praticar na pessoa) atos de natureza sexual, que não quer ou não gosta. O atentado violento ao pudor é também chamado de **ATO LIBIDINOSO DIFERENTE DA CONJUNÇÃO CARNAL**.

**Exemplo:** Fazer sexo anal ou oral, sem a mulher querer, passar a mão nas coxas, nos seios ou qualquer outra parte íntima da mulher de forma atrevida e sem o consentimento da mulher.

**Este tipo de crime também pode ser praticado pelo marido ou companheiro contra a mulher.**

**Pena:** reclusão de 2 a 7 anos.

A pena é aumentada da metade quando:

- o crime é praticado contra menor de 14 anos;
- se da violência resultar lesão corporal de natureza grave ou morte.

**Em caso de ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR a pessoa:**

- não deve se lavar até ser examinada no IML;
- deve guardar a roupa que estava vestida, sem lavá-la;
- levar a roupa suja para ser também examinada no IML;
- ir imediatamente à Delegacia (de preferência a DEAM), para prestar queixa, solicitando a GUIA para ser examinada no IML
- pedir cópia do BO.

**Caso a mulher engravide e tenha prova documental de que foi violentada, pode solicitar ao médico que lhe faça o aborto (mesmo procedimento para o caso de estupro).**

**Veja também Aborto e Estupro**

**ATO OBSCENO** - Crime de Ação Pública (CP, art. 233)

É um ato considerado imoral, praticado em lugar público, aberto ou exposto ao público.

**Exemplo:** expor os órgãos sexuais em praças, ruas, ônibus, ou em qualquer outro local público (cinemas, teatros, praias etc).

**Pena:** detenção de 3 meses a 1 ano, ou multa.

**Em caso de presenciar ATO OBSCENO, procurar a Delegacia (de preferência a DEAM) e denunciar o fato, inclusive descrevendo o autor do ato obsceno com detalhes e levar, se puder, alguém como testemunha.**

**BIGAMIA** - Crime de Ação Pública (CF, 226 § 2º; CP, art. 235)

É estar casado com uma pessoa e casar novamente, com outra pessoa, sem ter se divorciado.

**Pena:** reclusão, de 2 a 6 anos.

**Cúmplice de Bigamia** - A pessoa que, tendo conhecimento que

a outra é casada e, mesmo assim, casa-se com ela, comete crime.

**Pena:** reclusão ou detenção, de 1 a 3 anos.

**O casamento religioso, sem efeito civil, não tem valor de lei. A pessoa casada só no religioso, pode se casar no civil com outra pessoa sem cometer adultério ou bigamia.**

**BRIGA (RIXA)** - Crime de Ação Pública (CP, art. 137)

É a briga entre mais de 3 pessoas, acompanhada de violência física entre os participantes.

**Pena:** detenção de 15 dias a 2 meses, ou multa.

A pena é aumentada caso haja morte ou lesão corporal.

**Não comete crime a pessoa que entra na briga para separar os participantes dela.**

**CALÚNIA** - Crime de Ação Privada (CP, art. 138)

É dizer, falsamente, que alguém cometeu um ato considerado crime.

A calúnia é um crime contra a honra das pessoas. Por exemplo: dizer que uma mulher tem amantes, apesar de ser casada, ou furtou, sem ser verdade. Chamar alguém de assassino, sem ter provas.

**Pena:** detenção de 6 meses a 2 anos e multa.

**A mulher CALUNIADA pode apresentar queixa na Delegacia (de preferência a DEAM) com testemunhas e solicitar cópia do BO para mover contra o “caluniador” ação para que ele desminta o que disse e, se quiser, pedir também indenização de perdas e danos.**

Veja também CIVIL

## **CÁRCERE PRIVADO (PRESA EM SUA PRÓPRIA CASA) - Crime de Ação Pública (CP, art. 148)**

É privar alguém de sua liberdade, prendendo-a em sua própria casa, ou em qualquer outro local, como hospital ou casa de saúde.

**Pena:** reclusão de 1 a 8 anos.

Não interessa se o motivo é ciúme, raiva, inveja etc. ou se existe parentesco com a vítima (filha ou filho, mãe ou pai, avó ou avô, marido, mulher, companheiro, companheira etc). Nenhuma pessoa pode interferir na liberdade de ir e vir de outra.



**A mulher nesta situação deve procurar qualquer meio para que o fato chegue à Delegacia (de preferência a DEAM), através de vizinhos, parentes, pessoas que passam em frente à casa, telefonema ou carta, para que seja registrada a queixa. Não deve ter vergonha de dizer a parentes e amigos que seu marido ou companheiro a mantém presa dentro de sua própria casa.**

## **CONSTRANGIMENTO ILEGAL - Crime de Ação Pública (CF, art. 5º, II; CP, art. 146)**

Ninguém pode ser obrigado, sob **violência ou grave ameaça**, a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

### **Exemplos:**

- obrigar a mulher a deixar o emprego;
- obrigar a mulher a ir ao IML fazer exame de corpo de delito para provar adultério;
- proibir de visitar parentes, de ter uma vida social, de ser alegre, expansiva, comunicativa;
- obrigar a participar de crimes tais como: assaltos, guardar armas ou drogas etc., contra sua vontade.

**Pena:** detenção de 3 meses a 1 ano, ou multa.

**A mulher que é obrigada a participar de crimes e não denuncia que a participação se deu por constrangimento, é considerada co-autora, podendo ir para a cadeia.**

Para que haja o constrangimento ilegal é necessário que seja usada a violência ou grave ameaça.

**A mulher CONSTRANGIDA deve denunciar o fato na Delegacia (de preferência a DEAM), e pedir uma cópia do BO. Deve também contar a pessoas amigas e familiares para que mais tarde, se necessário, possam servir de testemunhas.**

## **DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTO - Crime de Ação Pública (CP, art. 305)**

É crime destruir ou esconder quaisquer documentos de outra pessoa, sejam eles públicos ou particulares.

### **Exemplos:**

- queimar cartas;
- rasgar a carteira de trabalho;
- esconder a carteira de identidade;
- inutilizar certidões (casamento, nascimento, óbito etc.).

### **Penas:**

- reclusão de 2 a 6 anos, e multa, se o documento é público (certidões, registros, escrituras, identidade, título de eleitor etc);
- reclusão de 1 a 5 anos e multa, se o documento é particular (cartas, fotografias, bilhetes etc).

Este tipo de crime é muito comum no ambiente familiar.

**A mulher vítima dessa violência deve ir à Delegacia (de preferência a DEAM), para prestar queixa, dando, se souber, o nome do criminoso, seu endereço e outras informações sobre o mesmo. Indicar testemunhas, se houver.**

## **DIFAMAÇÃO** - Crime de Ação Privada (CP, art. 139)

Falar mal de alguém, dizendo que seu comportamento não é correto. Ofender a reputação de alguém, com críticas mentirosas.

**Exemplo:** dizer em público que a mulher é safada ou piranha.

**Pena:** detenção de 3 meses a 1 ano e multa.

**A mulher DIFAMADA pode prestar queixa na Delegacia (de preferência a DEAM), com o nome completo, profissão e endereço do “difamador” e de testemunhas. Com o BO pode mover uma ação de indenização por perdas e danos.**

Caso o caluniador ou difamador retire tudo o que disse (se retrate cabalmente, completamente) da calúnia ou da difamação, antes da sentença, fica isento de pena.

**Veja também CIVIL**

## **DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO** - Crime de Ação Pública (Lei nº 9.029/95)

É crime discriminar por sexo, origem, raça, estado civil, situação familiar ou idade, limitando o acesso ao emprego ou sua manutenção. Também é crime exigir testes, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização (ligadura de trompas) ou a estado de gravidez.

**Pena:** detenção de um a dois anos e multa.

**Veja também TRABALHO**

## **DIVULGAÇÃO DE SEGREDOS** - Crime de Ação Pública (CP, art. 153)

É tornar público segredo de alguém, trazendo prejuízo a qualquer pessoa. O segredo pode estar contido em documento particular ou correspondência confidencial.

**Pena:** detenção de 1 a 6 meses, ou multa.

**Veja também SAÚDE**

**ERRO ESSENCIAL NO CASAMENTO** - Crime de Ação Privada (CP, art. 236)

É quando um dos cônjuges, deixa de revelar, antes do casamento, um fato ou uma situação que torna insuportável a vida em comum.

**Pena:** detenção de 6 meses a 2 anos.

**Veja também CIVIL**

**ESTUPRO** - Crime de Ação Privada (CP, art. 213; Lei nº 8.069/90; Lei nº 8.072/90; Lei nº 8.930/94)

É quando um homem mantém relação sexual vaginal com uma mulher, contra a vontade dela, usando de violência ou grave ameaça.

A violência pode ser:

- física - quando o estupro usa de força física para dominar e submeter a mulher à relação sexual;
- psicológica - quando o estupro provoca medo ou pânico na vítima e ela fica inerte, sem condições de reagir;
- com ameaça - quando o estupro ameaça causar algum mal a mulher ou a outra pessoa de seu interesse.

**Veja também Ameaça**

**Só é considerado estupro quando há penetração do pênis (membro sexual do homem) na vagina (órgão sexual da mulher).**

**Pena:** reclusão, de 6 a 10 anos.

A pena é aumentada em um terço, caso a mulher seja menor de 14 anos.

**Estuprador** - qualquer homem, um desconhecido, amigo, colega,

chefe, marido, companheiro e parente (pai, padrasto, irmão, primo, tio etc).

**Estuprada** - qualquer mulher, seja moça, idosa, criança, casada, viúva, solteira, prostituta etc.

**A MULHER ESTUPRADA:**

- **não deve se lavar até ser examinada no IML;**
- **deve guardar a roupa que estava vestida, sem lavá-la;**
- **levar a roupa suja para ser também examinada no IML;**
- **ir imediatamente à Delegacia (de preferência a DEAM), para prestar queixa, solicitando a GUIA para ser examinada no IML;**
- **pedir cópia do BO.**

Estas providências são importantes pois se a mulher engravidar, ela tem prova documental de que foi violentada e pode solicitar ao médico que lhe faça o aborto, caso queira.

O exame médico no IML não é pago e pode ser feito a qualquer hora, podendo a vítima ir acompanhada de uma pessoa amiga.

A mulher deve prestar bem atenção no estuprador para futuramente poder fazer o reconhecimento do criminoso (aspecto físico, cor dos cabelos, dos olhos, a roupa que está vestindo e qualquer outro detalhe existente, como tatuagem, cicatrizes, sinal etc.).

Resolvidas as questões na Delegacia e no IML, a mulher deve procurar, o mais rápido possível, um ginecologista para saber se houve contaminação de doenças sexualmente transmissíveis (DST).

**Muitas vezes o estupro não deixa marcas de violência, principalmente quando o criminoso aponta alguma arma para a mulher. Mesmo neste caso, é necessário que a mulher faça o exame de “corpo de delito”, no IML.**

Em muitas cidades existem organizações de mulheres que apoiam as pessoas vítimas de violência. Procure esses grupos. Denuncie.  
**O SILÊNCIO É CÚMPLICE DA VIOLÊNCIA!**

Veja também SAÚDE

**FALSO TESTEMUNHO** - Crime de Ação Pública (CP, art. 342)

*“É fazer afirmações falsas, negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, tradutor ou intérprete em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral.”*

É mentir ou omitir a verdade.

**Penas:**

- reclusão de 1 a 3 anos, e multa;
- reclusão de 2 a 6 anos, e multa, se o falso testemunho é dado em julgamento de processo penal.

A pena é aumentada de um terço se o falso testemunho é praticado mediante suborno.

Se antes da sentença, o criminoso se retrata ou declara a verdade, ele não será penalizado.

**Se for um profissional que se recusa, como testemunha, a falar a verdade, sobre segredo que teve conhecimento por força de sua profissão, não estará cometendo crime de falso testemunho.**

**FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO** - Crime de Ação Pública (CP - Art. 288)

É quando mais de 3 pessoas se associam em quadrilha ou bando, para cometer crimes.

**Pena:** reclusão de 1 a 3 anos.

A pena é aplicada em dobro se a quadrilha ou bando é armada.

**Os crimes praticados por quadrilha ou bando serão julgados separadamente e individualmente.**

**FURTO** - Crime de Ação Pública (CP, art. 155 e 156)

Tirar para si ou para outra pessoa qualquer objeto alheio.

**Pena:** reclusão de 1 a 4 anos e multa.

A pena é aumentada de um terço se o furto é praticado à noite.

**FURTO QUALIFICADO** - Se o furto é cometido:

- com arrombamento;
- com abuso de confiança, mediante fraude;
- com emprego de chave falsa;
- por duas ou mais pessoas.

**Pena:** reclusão de 2 a 8 anos e multa.

**FURTO DE COISA COMUM** - Quando o objeto furtado pertence a mais de uma pessoa, inclusive ao próprio autor do furto.

**Pena:** detenção de 6 meses a 2 anos, ou multa.

**Se o objeto furtado tiver valor menor do que a cota a que tem direito o autor do furto, este não será punido.**

**INDUÇÃO OU INSTIGAMENTO À ESTERILIZAÇÃO GENÉTICA** (Lei nº 9.029/95; Lei nº 9.263/96)

É crime a exigência de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem a indução ou instigamento à esterilização genética ou a promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de

aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Pode ser sujeito desse crime a pessoa jurídica empregadora, o representante legal do empregador ou o dirigente, direto ou por delegação, de órgãos públicos e entidades das administrações públicas direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios.

**Pena:** detenção de um a dois anos e multa e ainda multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em cinquenta por cento em caso de reincidência e proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

## **INDUÇÃO, INSTIGAÇÃO AO SUICÍDIO** - Crime de Ação Pública (CP, art. 122)

Quando uma pessoa aconselha ou ajuda outra a cometer suicídio, está praticando um crime.

A participação no suicídio pode ser moral ou material.

É moral quando uma pessoa faz penetrar na mente de outra a idéia da autodestruição.

É material quando uma pessoa auxilia outra a praticar o suicídio, emprestando arma ou sugerindo forma ou local para o suicídio.



### **Penas:**

- reclusão de 1 a 3 anos, se da tentativa de suicídio resultar em lesão corporal de natureza grave;
- reclusão de 2 a 6 anos, se o suicídio acontecer (a pessoa morrer).

A pena pode ser aumentada se o crime é praticado por motivo egoístico ou se a vítima é menor ou tem, por qualquer motivo, a capacidade de resistência reduzida.

**Muitas mulheres já praticaram o suicídio por desespero, desvalorização de sua vida devido aos constantes maltratos dentro de casa, achando que não têm outra saída. Que tudo que fazem para mudar, não dá certo. A mulher que tem no pensamento a intenção de praticar o suicídio, deve procurar conversar com amigas, entrar em algum grupo de mulheres para discutir seus problemas e procurar encontrar soluções, pois com certeza elas existem.**

**INJÚRIA** - Crime de Ação Privada (CP, art. 140)

É ofender uma pessoa com palavrões e xingamentos.

**Pena:** detenção de 1 a 6 meses, ou multa.

**A mulher INJURIADA pode procurar a Delegacia (de preferência a DEAM) e prestar queixa indicando a pessoa que cometeu a injúria, fornecendo seu nome completo, residência, local de trabalho, profissão e outros dados que possua e nome de testemunhas, se houver.**

Veja também **CIVIL**

**LENOCÍNIO** - Crime de Ação Pública (CP, arts. 227 a 230)

É explorar, provocar ou facilitar a prostituição ou corrupção de qualquer pessoa, haja ou não mediação direta ou intuito de lucro. Quem pratica o lenocínio também é chamado de alcoviteiro, gigolô, cafetão etc.

O lenocínio se divide em lascívia e prostituição:

**LASCÍVIA** - é a libidinagem, luxúria etc. São atos que dão prazer sexual sem entretanto haver a relação sexual propriamente dita (com penetração)

**Pena:** reclusão de 1 a 8 anos.

A pena é aumentada se a vítima é maior de 14 e menor de 18 anos e se a pessoa que induz é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, tratamento ou guarda. Se o crime é cometido com o fim de lucro, além da prisão tem multa.

**PROSTITUIÇÃO** - vender o corpo para o prazer de outras pessoas.

A prostituição só é crime quando uma pessoa:

- convence, induz ou atrai alguém a praticar ato sexual com outras pessoas;
- impede que alguém saia da prostituição;
- tem lucro ou é sustentado com a prostituição de outra pessoa (rufião, gigolô etc.);
- mantém casa de prostituição.

**Pena:** reclusão de 1 a 10 anos e multa.

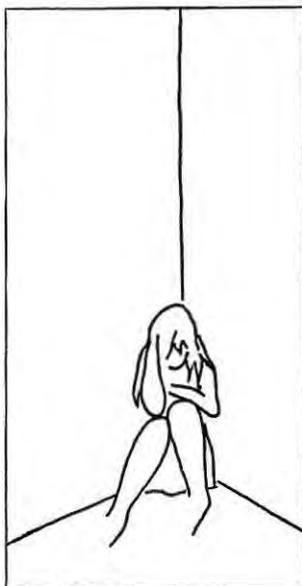
**A prostituição não é crime para a pessoa que se prostitui por vontade própria**

**MAUS-TRATOS** - Crime de Ação Pública (CP, art. 136)

Deixar que uma pessoa corra perigo de vida ou de saúde, quando ela está sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, para fins de educação, ensino, tratamento ou custódia.

**Exemplos:**

- castigar filhos de forma violenta, dando paulada, espancando, surrando ou acorrentando para que eles não saiam de casa;



- esbofetear aluno, colocá-lo de castigo, humilhá-lo;
- obrigar qualquer pessoa a trabalhar além de suas forças;

**Penas:**

- detenção, de 2 meses a 1 ano, ou multa;
- reclusão, de 1 a 4 anos, se a pessoa sofrer alguma lesão corporal de natureza grave;
- reclusão, de 4 a 12 anos, se resultar em morte;
- reclusão, de 1 a 5 anos quando a vítima é criança ou adolescente, pois o crime pode ser configurado como “tortura”.

**A pessoa MALTRATADA (ou quem sabe de maus-tratos em alguém) deve procurar a Delegacia (de preferência a DEAM), prestar queixa com testemunhas. Em caso de lesões, solicitar a GUIA para fazer exame no IML.**

**RAPTO** - Crime de Ação Privada (CP, arts. 219 a 222)

**RAPTO SEM O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA** - Tirar a mulher de sua casa, mediante violência, grave ameaça ou fraude, e levá-la para lugar desconhecido de sua família, com a intenção de submetê-la a atos libidinosos.

**Grave ameaça** é quando o raptor diz que fará mal à pessoa ou a terceiros, caso a mulher não concorde em acompanhá-lo.

**Pena:** reclusão de 2 a 4 anos.

**RAPTO CONSENSUAL** - Raptar mulher entre os 14 anos e 21 anos de idade, mesmo com seu consentimento.

**Pena:** detenção de 1 a 3 anos.

Deixa de ser crime quando o raptor casa com a raptada, ou, sua pena é diminuída se coloca a vítima em liberdade.

A pena é aumentada em um quarto se o rapto é praticado por mais de uma pessoa ou por ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão, tutor ou curador ou empregador da vítima ou por qualquer

pessoa que tem autoridade sobre ela e, se o raptor é casado.

**RAPTO QUALIFICADO** - Se o rapto ocorreu com violência resultando lesão corporal de natureza grave.

**Pena:**

- reclusão de 8 a 12 anos.
- reclusão de 12 a 25 anos, se o rapto resultar em morte.

**Quando a vítima é menor de 14 anos o rapto é sempre violento, mesmo que seja com o consentimento da menor. Este consentimento não é válido perante a lei.**

Para que exista o crime, é necessário que a mulher seja considerada “mulher honesta”.

**Qualquer pessoa que tomar conhecimento do rapto, deve imediatamente comunicar o fato à Delegacia (de preferência a DEAM ou a Delegacia do Menor), informando, se souber, qual a roupa que a raptada estava usando, se ela tinha namorado, amigo íntimo ou se algum parente tinha preferência por ela etc.**

Veja também Ato Libidinoso

**RACISMO** - Crime de Ação Pública (CF, art. 5º - XLII; Lei nº 7.716/89)

O preconceito de raça ou cor é considerado **crime inafiançável**, punido com prisão que varia de 1 a 5 anos, perda de cargo ou função pública (para os servidores públicos) e interrupção do funcionamento de estabelecimentos particulares por até 3 meses.

A lei penal especifica as seguintes práticas criminosas:

**impedir que alguém tenha acesso a:**

- emprego em empresas privadas, bem como a qualquer cargo da Administração Direta, Indireta, ou das concessionárias de serviços públicos;
- estabelecimento comercial e a seus serviços e atendimentos;

- hotel, pensão, ou estabelecimento similar;
- estabelecimento esportivo, casa de diversão ou clubes sociais abertos ao público;
- salões de beleza, barbearias, casas de massagem, ou qualquer estabelecimento similar;
- entradas sociais em edifícios públicos ou residenciais, seus elevadores ou escadas;
- qualquer tipo de transporte público;
- qualquer setor das forças armadas;
- vaga em escola de ensino público ou privado de qualquer grau. Caso a pessoa atingida seja menor de 18 anos, a pena é agravada em um terço.

Também é crime impedir ou dificultar o casamento ou a convivência familiar e social por preconceito de raça ou de cor.

**Veja também CONSTITUCIONAL**

## **ROUBO** - Crime de Ação Pública (CP, art. 157)

Roubo é diferente do furto. Roubo é tirar qualquer objeto alheio para si ou para outra pessoa, **com emprego de violência ou grave ameaça**.

### **Penas:**

- reclusão de 4 a 10 anos e multa;
- a pena é aumentada de um terço até a metade se o roubo é realizado com uso de arma, por duas ou mais pessoas, ou se a vítima está em serviço de transportes de valores e o criminoso conhece o que está sendo transportado;
- reclusão de 5 a 15 anos e multa, se da violência resulta lesão corporal grave;
- reclusão de 20 a 30 anos e multa, se da violência resulta morte.

## **SEDUÇÃO** - Crime de Ação Privada (CP, art. 217)

Seduzir é enganar mulher virgem para praticar com ela ato sexual.

Pena: reclusão de 2 a 4 anos.

**Para que haja o crime de sedução é necessário que a mulher, além de virgem, seja menor de 18 anos e maior de 14 anos. Seja inexperiente ou tenha confiança no criminoso e que aconteça o ato sexual com penetração.**

O crime deixa de existir se o sedutor casa com a mulher seduzida.

Se a vítima casa com outra pessoa que não o sedutor, o processo continua, a não ser que a vítima peça para que seja arquivado.

Não é crime de sedução se a mulher tiver mais de 18 anos de idade.

A sedução contra menor de 14 anos será crime de estupro, pois é presumida a violência.

**O responsável pela menor seduzida deve prestar queixa na Delegacia (de preferência a DEAM), apresentando a certidão de idade dela e solicitar a GUIA para o exame no IML.**

**SIMULAÇÃO DE CASAMENTO** - Crime de Ação Pública (CP, art. 239)

Enganar uma pessoa simulando um falso casamento.

**Pena:** detenção de 1 a 3 anos.

**A pessoa enganada pode ser um dos noivos ou os pais destes que, necessariamente, teriam que autorizar o casamento.**

**TRÁFICO DE MULHERES** - Crime de Ação Pública (CP, art. 231)

Promover ou facilitar a entrada no território nacional (ou a saída

para o estrangeiro) de mulher para exercer a prostituição.

**Penas:**

- reclusão, de 3 a 8 anos;
- reclusão de 4 a 10 anos, se a pessoa que facilita o tráfico de mulheres é ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou tem autoridade sobre ela;
- reclusão de 5 a 12 anos, se o tráfico for feito com violência, ameaça ou fraude.

**Se a vítima é menor de 14 anos o crime é considerado violento e a pena aumentada.**

**VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA** - Crime de Ação Pública (CF, art. 5º - XII; CP, art. 151)

É crime ler, se apossar ou esconder correspondência (carta, bilhete, telegrama, cartão, etc.) de outra pessoa, sem sua autorização, mesmo que a correspondência esteja aberta.

É também crime:

- esconder ou destruir (no todo ou em parte), correspondência alheia, mesmo depois de aberta pela pessoa a quem está dirigida;
- escutar, divulgar ou impedir telefonemas de outra pessoa;
- instalar “escuta” em aparelhos telefônicos sem autorização legal;

**Pena:** detenção de 1 mês a 3 anos, ou multa.

Mesmo que o remetente ou o destinatário estejam mortos, o crime continua.

**Ninguém tem o direito de violar correspondência de outra pessoa, nem o marido, mulher, pai, mãe, irmão, irmã, filho, filha, amiga etc.**

## **VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO** - Crime de Ação Pública (CP - art. 150)

Entrar clandestinamente em casa alheia ou nela permanecer contra a vontade da(o) proprietária(o).

### **Penas:**

- detenção de 1 a 3 meses ou multa;
- a pena é aumentada para detenção de 6 meses a 2 anos, além da pena atribuída à violência se o crime é cometido durante a noite, em lugar deserto ou com emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas.

**Não é considerado crime a entrada ou permanência de pessoa em casa alheia para salvar alguém de um crime que está sendo praticado ou que está para ser praticado (exemplo: para socorrer uma pessoa que grita por socorro).**

## **VIOLAÇÃO DE SEGREDO PROFISSIONAL** - Crime de Ação Pública (CP, art. 154)

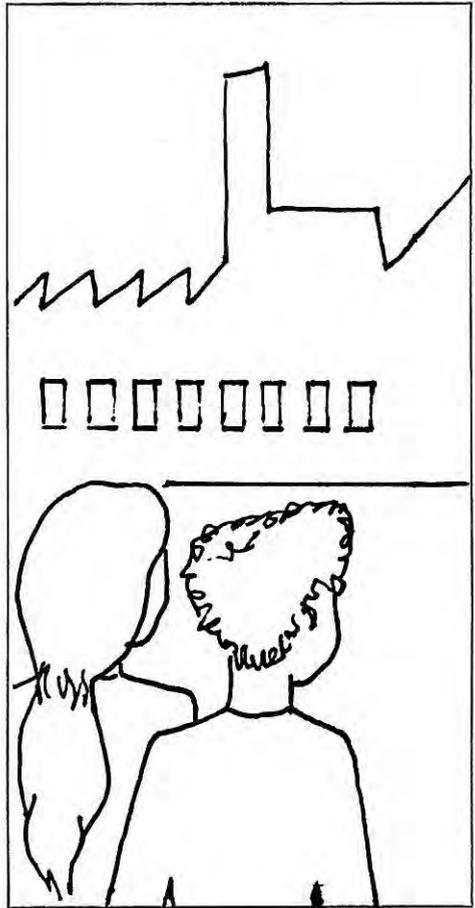
Revelar segredo, sem justa causa, de que tem conhecimento em razão de seu trabalho ou profissão e cuja revelação possa prejudicar a terceiros.

**Pena:** detenção de 1 a 6 meses e multa.

O médico, psicólogo, advogado etc., não são obrigados a revelarem segredos que possam expor o paciente ou cliente, a processo criminal, podendo, inclusive, negar-se a depor como testemunhas.

**Veja também SAÚDE**





# **A MULHER E O TRABALHO**



## INTRODUÇÃO

Os direitos da mulher trabalhadora estão escritos na Constituição, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e em algumas leis específicas.

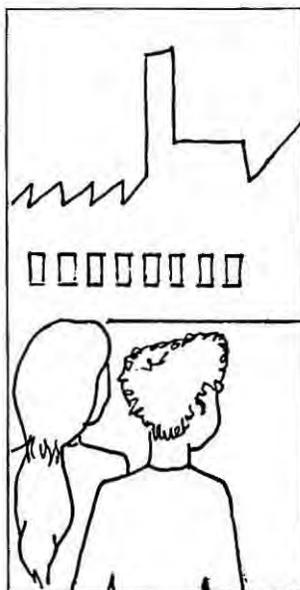
A Constituição diz que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, assegura que não pode haver diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

O conhecimento da legislação que estabelece as normas de trabalho é muito importante para que a mulher trabalhadora possa exigir seus direitos e saber quais são seus deveres como trabalhadora. Deve saber também que as únicas diferenças que podem haver no trabalho entre homens e mulheres são as que se referem às garantias da gestante e da mãe, uma vez que a maternidade se constitui em função social.

Este GUIA traz apenas os pontos básicos da legislação do trabalho. Para informações mais detalhadas, procure o seu Sindicato, a Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou a Justiça do Trabalho, em sua cidade.

### **EMPREGADA** (CLT, art. 3º)

É a mulher que trabalha para uma pessoa ou empresa, por um período de tempo, em troca de um salário e é protegida pelas normas escritas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



## **EMPREGADOR (CLT, art. 2º)**

É a pessoa ou empresa que contrata, dirige e paga pelo trabalho de outra pessoa.

## **CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS (CLT, art. 13)**

A Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS é a identidade profissional de toda trabalhadora.

**Exija que seu empregador assine a Carteira pois ela é a prova de sua condição de empregada (CLT, art. 456).**

## **ONDE TIRAR A CTPS (CLT, art. 14)**

Nas Delegacias Regionais do Trabalho - DRT ou Postos autorizados. Em algumas cidades estes Postos funcionam nas Rodoviárias, Prefeituras, Estações do Metrô, Sindicatos, SINE etc.

**Só a própria interessada pode solicitar e receber a Carteira de Trabalho.**

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TIRAR A CTPS (CLT, art. 16 parágrafo único e art. 17):**

- duas fotografias 3 por 4;
- documento oficial de identificação pessoal que tenha nome completo, nome dos pais, data e lugar de nascimento. Pode ser: Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade ou Certidão de Casamento.

**Se a pessoa não tiver nenhum documento, pode levar duas testemunhas para declarar verbalmente os seus dados e tirar a Carteira.**

## **PRAZO PARA ASSINATURA DA CTPS (CLT, art. 29)**

O empregador tem o prazo de **48 horas** para assinar e devolver a Carteira de Trabalho de sua empregada.

**A empregada deve exigir um recibo de que entregou a Carteira de Trabalho para ser assinada.**

## **PRINCIPAIS ANOTAÇÕES NA CTPS, NA ADMISSÃO DA EMPREGADA (CLT, art. 29):**

- nome do empregador/empresa e seus dados;
- espécie de estabelecimento;
- cargo;
- data de admissão;
- remuneração (salário, qualquer que seja sua forma de pagamento);
- condições especiais, se houver;
- banco depositário do FGTS;
- assinatura do empregador
- número de cadastro do PIS/PASEP (se ainda não tiver).

**O empregador não pode ficar com qualquer documento de identificação pessoal, inclusive a CTPS, por mais de 5 dias, sob pena de prisão e multa (Lei nº 5.553/68).**

## **OUTRAS ANOTAÇÕES NA CTPS:**

- período de férias;
- contribuição sindical, se houver;
- alterações contratuais;
- data da demissão.

**Além das anotações feitas pelo empregador, o INSS é responsável pelas seguintes anotações: estado civil (casamento, separação judicial e divórcio), nomes dos dependentes e benefícios em geral.**

## **QUANDO O PATRÃO NÃO QUER ASSINAR A CTPS (CLT, art. 36)**

A empregada pode ir diretamente reclamar na DRT ou pedir ao seu Sindicato que o faça.

**A empregada que não tem Carteira assinada e quer reclamar seus direitos na Justiça do Trabalho, tem que provar através de testemunhas ou documentos, que houve a relação de trabalho (CLT, art. 456).**

## **CONTRATO DE TRABALHO**

(CLT, arts. 442 a 444; Lei nº 9.029/95; Lei nº 9.263/96)

É um acordo escrito ou verbal entre empregador e empregada que diz quais os serviços a serem feitos, o horário, o local de trabalho, o salário a ser pago e as demais vantagens, se houver.

O contrato deve obedecer às normas legais de proteção ao trabalho, os contratos coletivos ou as decisões das autoridades competentes.

**Na contratação da empregada e durante o contrato de trabalho a discriminação contra a mulher é crime. Não podem ser exigidos testes, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização (ligadura de trompas) ou a estado de gravidez.**

## **ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO (CLT, art. 468)**

É crime o empregador alterar o contrato de trabalho da empregada, a não ser que ela concorde com a modificação.

**A alteração que prejudicar a empregada será anulada pela Justiça do Trabalho.**

## **DURAÇÃO DO TRABALHO** (CF, art. 7º, XIII e CLT, arts. 58 e seguintes)

A duração normal do trabalho não será superior a **8 horas diárias** e 44 horas semanais. Pode haver compensação de horário e redução da jornada através de acordo em convenção coletiva de trabalho. Isso significa que é possível trabalhar por mais de 8 horas diárias, desde que respeitado o limite de 44 horas semanais.

## **HORÁRIO ESPECIAL**

**Quando a empregada trabalha mais de 8 horas diárias** - Em caso de grande necessidade no serviço, a empregada poderá trabalhar mais de 8 horas diárias, sendo, **no máximo** até 12 horas a jornada diária.

**Veja também Hora Extra**

**Quando a empregada trabalha menos de 8 horas diárias** (CF, art. 7º, XIII, XIV; CLT, arts. 224 a 351 e leis específicas das categorias) - Para algumas atividades a jornada de trabalho pode ser menor do que 8 horas diárias como por exemplo: bancários, telefonistas, médicos, advogados.

## **FOLGA SEMANAL** (CF, art. 7º, XV, CLT, art. 67)

A empregada tem direito a **pelo menos um dia de descanso (repouso)** por semana, de preferência aos domingos. Se for convocada no seu dia de folga, as horas trabalhadas serão pagas em dobro.

A empregada que faltou 1 dia na semana, perde o pagamento da folga semanal, mas tem o direito ao dia de descanso.

## INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

A empregada que trabalha mais de 6 horas contínuas, tem direito a um intervalo de, no mínimo, 1 hora para repouso ou alimentação.

**Quando esse intervalo não for dado pelo patrão, a empregada tem direito de receber um acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho (Lei nº 8.923 /94).**

## SALÁRIO (CF, art. 7º, IV e CLT, art. 76)

O salário mensal da trabalhadora que tem a jornada de 8 horas diárias e 44 horas semanais tem que ser, **pelo menos, um salário mínimo.**

O salário mínimo é fixado pelo Governo.

Pode haver um contrato de trabalho com jornada menor que 44 horas semanais. Neste caso, o salário **pode ser menor que um salário mínimo.**

## PARA TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL (CF, art. 7º, XXX, XXXI; CLT, art. 5º)

É proibido estabelecer distinção de sexo, idade, cor ou estado civil no pagamento do salário, no exercício de funções ou para a admissão. Assim, para um mesmo trabalho não pode haver diferença entre os salários de homens e mulheres, brancas e negras, casadas e solteiras. Este direito se estende às pessoas portadoras de deficiência.



## VANTAGENS FINANCEIRAS ALÉM DO SALÁRIO (CLT, art. 76)

- adicional ao salário:
  - adicional de insalubridade;
  - adicional de periculosidade;
  - adicional noturno;
- comissões;
- gorjetas;
- horas extras;
- adicional noturno;
- utilidades (prestações “in natura”) .

**Adicional de Insalubridade** (CLT, art. 192) - A empregada que trabalha em condições insalubres tem direito a um adicional que varia de 10 a 40% do salário mínimo, dependendo da gravidade do caso.

**Adicional de Periculosidade** (CLT, art. 193) - A empregada que trabalha em condições perigosas tem direito a um adicional de 30% do seu salário.

**A empregada só pode receber um desses adicionais de cada vez. Entretanto, tem direito de escolher o mais vantajoso.**

**Veja também Local de Trabalho**

**Adicional Noturno** (CF, art. 7º, IX, CLT, art. 73) - As horas trabalhadas no período noturno (das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte) devem ser pagas com acréscimo de 20% sobre a hora trabalhada durante o dia.

**Comissões** (CLT, art. 78 e parágrafo único) - Quando a empregada trabalha por **comissão** e, com seu trabalho, não consegue alcançar o salário mínimo, o empregador fica obrigado a complementar até atingir o valor do salário mínimo.

**Gorjetas** (CLT, art. 457 § 3º) - A gorjeta recebida diretamente dos fregueses, quando freqüente, deve ser anotada na CTPS da empregada, pela média recebida por mês (somam-se todas as gorjetas recebidas durante o mês e divide-se por trinta. O resultado é a média).

Essa gorjeta **integra o salário** para todos os efeitos (Previdência Social, indenização, 13º Salário etc).

É também considerada **gorjeta**, a taxa de serviço (10%), incluída na nota apresentada ao freguês e distribuída posteriormente entre as empregadas.



**Horas extras** (CF, art. 7º, XVI, CLT, art. 59) - As horas trabalhadas além da jornada normal devem ser pagas com acréscimo de, no mínimo, 50%.

Através de acordo pode-se compensar o pagamento das horas extras trabalhadas em um dia, pela redução do número de horas trabalhadas em outro dia.

**Utilidades** - Parcelas "in natura" (CLT, arts. 81 e 458) - Caso a empregada concorde, o empregador pode incluir no seu salário, utilidades vitais que substituem o pagamento em dinheiro.

Essas utilidades podem ser, entre outras:

- alimentação (Vale-Refeição);
- habitação (quando fornece moradia para a empregada e sua família, como por exemplo: caseira, zeladora, etc);
- transporte (Vale-transporte).

**O fornecimento dessas utilidades podem ser descontadas. Entretanto, o empregador é obrigado a pagar, EM DINHEIRO, o correspondente a 30% do salário da empregada.**

O fornecimento de **vestuário e equipamentos** (uniforme, material de prevenção de acidente e outros) não podem ser incluídos no salário como utilidades.

**Veja também Vale-Refeição e Vale-Transporte**

### **OUTROS DESCONTOS (CLT, art. 462 e § 1º)**

Se estiver escrito no contrato de trabalho, o empregador pode descontar também, do salário da empregada:

- adiantamentos autorizados por lei ou por acordo coletivo;
- valores correspondentes a prejuízo causado por culpa grave da empregada, se provada a sua responsabilidade.

Fora estes casos, é proibido ao empregador fazer qualquer desconto no salário da empregada.

**Sempre que houver descontos é aconselhável que a empregada procure informações junto ao seu sindicato.**

### **PAGAMENTO DO SALÁRIO (CLT, art. 459 e parágrafo único)**

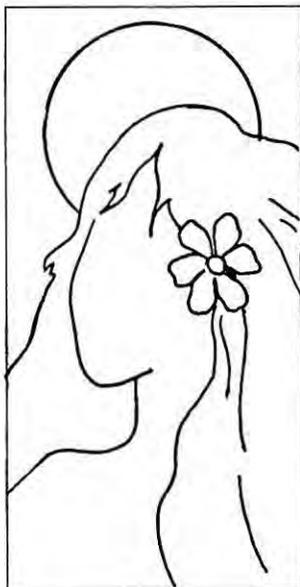
O pagamento deve ser feito até o 5º dia útil do mês seguinte ao que a empregada trabalhou, se seu salário for mensal.

Todo salário deve ser pago mediante recibo assinado pela empregada. Caso ela seja analfabeta, deve colocar a impressão digital. (CLT, art. 464).

**É muito importante o recibo, pois é com ele que a empregada pode provar, perante a justiça, o quanto recebeu como salário.**

## **FÉRIAS** (CF, art. 7º, XVII; CLT, art. 129)

Depois de um ano trabalhando para o mesmo empregador a empregada adquire o direito a 30 dias de férias que devem ser gozadas nos 12 meses seguintes, sem prejuízo da remuneração.



### **DIREITO A FÉRIAS** (CLT, art. 130)

As faltas não justificadas ao serviço não podem ser descontadas dos dias de férias, mas o número delas é observado na fixação do número de dias a ser gozado, na seguinte proporção:

- até 5 faltas – goza 30 dias de férias
- de 6 a 14 faltas – goza 24 dias de férias
- de 15 a 23 faltas – goza 18 dias de férias
- de 24 a 32 faltas – goza 12 dias de férias
- mais de 32 faltas – perde o direito às férias

### **PERÍODO AQUISITIVO DAS FÉRIAS**

O **período aquisitivo** é contado do 1º dia de trabalho até a empregada completar um ano no mesmo serviço. Cada vez que completa mais um ano de trabalho, começa novo período aquisitivo.

## **NÃO PERDE O DIREITO A FÉRIAS**

São justificadas e não podem ser descontadas do salário as faltas da empregada pelos seguintes motivos:

- **aborto – 2 semanas**
- **Acidente de Trabalho/Auxílio Doença – até 6 meses**
- **alistamento eleitoral – 2 dias**
- **casamento – 3 dias**
- **comparecimento a audiência judicial devidamente atestada – os dias das audiências**
- **doação voluntária de sangue – 1 dia em cada 12 meses**
- **falecimento do cônjuge ou companheiro, pai, mãe, filhos ou qualquer pessoa dependente economicamente da empregada – 2 dias**
- **Licença Maternidade – 120 dias no mínimo**

### **AVISO DE FÉRIAS (CLT, art. 135)**

O empregador deve comunicar a data das férias da empregada, por escrito, no mínimo 30 dias antes do seu início.

**A empregada deve apresentar a CTPS ao empregador, antes de entrar de férias, para as devidas anotações.**

### **CONCESSÃO E ÉPOCA DAS FÉRIAS (CLT, arts. 134 a 138)**

A época das férias será a que melhor atenda aos **interesses do empregador**.

As férias devem ser gozadas durante 30 dias corridos.

Em casos de necessidade podem ser divididas em dois períodos, **nunca inferiores a 10 dias**.

A empregada menor de 18 anos e a maior de 50 anos de idade as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

Os **membros de uma família**, que trabalham para o mesmo empregador, terão direito a gozarem férias no mesmo período.

**Caso o empregador não respeite o prazo de concessão das férias, fica obrigado a pagá-las em dobro.**

**PAGAMENTO DAS FÉRIAS** (CF, art. 7º, XVII; CLT, arts. 142 a 145)

Dois dias antes do início das férias, a empregada receberá a sua remuneração normal e mais 1/3 (um terço) do salário normal.

**Abono Pecuniário** (CLT, art. 143)

A empregada tem o direito de “vender” um terço (10 dias) de suas férias, recebendo esses dias em dinheiro, pelo mesmo valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

A empregada que quiser “vender” os 10 dias de férias, tem que comunicar ao empregador 15 dias antes do término do período aquisitivo.

**SALÁRIO FAMÍLIA** (CF, art. 7º, XII; Lei nº 8.213/91)

O Salário Família para os dependentes da empregada (de até 14 anos de idade) é um direito Constitucional, pago pela Previdência Social.

**Veja também PREVIDÊNCIA**

**13º SALÁRIO** (CF, art. 7º, VIII; Lei 4.090/62)

É uma gratificação cujo valor deve ser igual à remuneração do mês de dezembro.

Quando, no ano, a empregada trabalha menos de 12 meses, tem direito a receber o 13º salário proporcional aos meses

trabalhados, ou seja, para cada mês (ou 16 dias) trabalhado vai receber um doze avos (1/12) da última remuneração.

Exemplos:

- O 13º salário de uma empregada admitida entre o 1º e 16º dias de setembro deve corresponder a quatro doze avos (4/12) do seu salário de dezembro.
- O 13º salário de uma empregada admitida em 17 de setembro (14 dias de trabalho em setembro) deve corresponder a três doze avos (3/12) do salário de dezembro.

**PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO** - É feito em duas parcelas: metade (50%) entre fevereiro e novembro. O restante até o dia 20 de dezembro, deduzido a parcela adiantada.

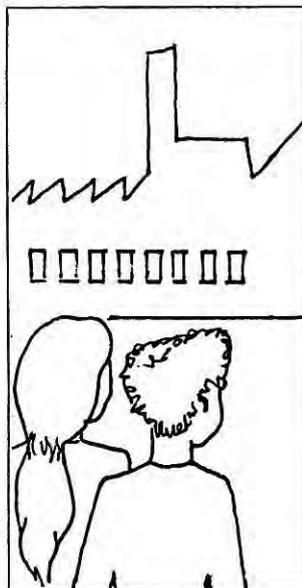
## LOCAL DE TRABALHO

O local de trabalho da empregada é aquele determinado pelo empregador e aceito pela empregada por ocasião da assinatura do contrato, podendo ser alterado de comum acordo.

O local de trabalho deve garantir perfeita segurança a todas as trabalhadoras, boa iluminação e temperatura adequada.

## LOCAIS INSALUBRES OU PERIGOSOS

São aqueles que, por sua natureza, podem provocar algum dano à empregada.



- **insalubre** - é o que causa doenças. Por exemplo, trabalhar em locais sujeitos a calor, frio, poeira, ruídos, etc.

- **perigoso** - que podem levar facilmente a acidentes. Por exemplo, trabalhar com explosivos, inflamáveis, eletricidade, etc.

Até a Constituição de 1988 era proibido às mulheres trabalharem em locais insalubres ou perigosos. Hoje essa proibição não existe mais. **Continua proibida a atividade das mulheres em minas subterrâneas.**

O trabalho insalubre e perigoso deverá ser comprovado por pessoa indicada pela DRT (em Laudo Pericial).

**A empregada deve procurar o seu Sindicato, ou a DRT quando tiver dúvidas se está trabalhando em lugar insalubre ou perigoso.**

## **MATERIAL DE PROTEÇÃO**

O empregador deve fornecer, **gratuitamente**, o material necessário à proteção da trabalhadora, quando o local de trabalho for insalubre ou perigoso.

A empregada deve observar as normas sobre segurança e higiene do trabalho e usar o material de proteção fornecido pelo empregador, **podendo ser demitida por justa causa**, se desobedecer essas normas.

**A segurança e higiene do trabalho são essenciais para a prevenção de acidentes e na defesa da saúde de toda trabalhadora.**

## **AVISO PRÉVIO (CLT, arts. 487 e 488)**

O aviso prévio é dado quando não se quer mais a continuidade do contrato de trabalho. **Pode ser dado tanto pelo empregador como pela empregada.**

Durante o tempo do aviso prévio, a trabalhadora pode faltar ao serviço para procurar outro, sem deixar de receber seu salário.

**Se não houver o aviso prévio, quem rompe o contrato de trabalho é obrigado a pagar o valor correspondente ao salário.**

- Para empregada que recebe por semana, o aviso prévio deve ser dado com antecedência mínima de 8 dias.
- Para a empregada que recebe por quinzena ou mês, o aviso deve ser dado com antecedência mínima de 30 dias.
- O cumprimento do aviso prévio e o pagamento do período do aviso prévio podem ser dispensados, tanto pela empregada como pelo empregador, de comum acordo.
- Se o aviso prévio for dado pelo empregador e ele exigir o trabalho da empregada durante o aviso, deverá diminuir em duas horas as jornadas diárias de trabalho ou permitir que ela se ausente durante 7 dias, sem diminuir o seu salário.

## **DEMISSÃO (RESCISÃO)**

É o ato pelo qual a empregada deixa de trabalhar em determinado serviço.

A lei brasileira permite que o empregador demita a empregada sem motivo, **desde que pague os seus direitos**. Por outro lado, não pode o empregador impedir que a empregada peça demissão.

### **A EMPREGADA NÃO PODE SER DEDITIDA NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:**

- licença para tratamento de saúde: seguro-doença (acidente do trabalho) ou auxílio-enfermidade (auxílio-doença) (CLT, art. 476);

- desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (CF, ADCT, art. 10 III, b);
- a partir do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical, de associação profissional ou representante da CIPA, até 1 ano após o final do seu mandato (CF, ADCT, art. 10, a; CLT, arts. 165 e 543 § 3º);
- durante as férias (CF, art. 7º, XVII; CLT, art. 129).
- ato discriminatório, por sexo, origem, raça, estado civil ou familiar ou idade. Provando que a demissão se deu por discriminação, a empregada pode optar entre a readmissão, recebendo os valores a que tinha direito durante o período de afastamento, ou não ser readmitida e receber, em dobro, a remuneração do período de afastamento, ambas com correção monetária e acrescida dos juros legais. (CF, Lei 9.029/95).

**Veja também PENAL**

## **FORMAS MAIS COMUNS DE DEMISSÃO**

- sem justa causa;
- com justa causa.

### **Demissão sem justa causa**

- por vontade do empregador;
- por vontade da empregada.

### **Quando É DEDITIDA pelo patrão SEM JUSTA CAUSA, tem os seguintes direitos:**

- **aviso prévio** - recebe em dinheiro quando não trabalha durante o mês do aviso (CF, art. 7º XXI; CLT, art. 487);
- **salário proporcional** aos dias trabalhados durante o mês da demissão (CLT, art. 477);
- **13º Salário**: proporcional aos meses trabalhados, calculado sobre a última remuneração (CF, art. 7º VIII; CLT, art. 477);
- **férias**: proporcional aos meses de férias vencidas e não gozadas, calculada sobre a última remuneração (CF, art. 7º, XVII; CLT, art. 146);

- **AM** (Autorização para Movimentação do FGTS) para saque da conta vinculada;
- 40% do saldo da conta vinculada do FGTS;
- **GUIA** para o pedido do Seguro Desemprego

Veja também FGTS, 13º Salário e Seguro Desemprego

**Quando a empregada PEDE DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA tem os seguintes direitos:**

- **salário proporcional** aos dias trabalhados durante o mês da demissão;
- **13º Salário:** proporcional aos meses trabalhados, calculado sobre a última remuneração;
- **férias:** apenas se tiver mais de um ano de serviço - proporcional aos meses de férias vencidas e não gozadas, calculada sobre a última remuneração.

**A empregada que PEDE DEMISSÃO não recebe o aviso prévio, não saca o saldo do FGTS nem recebe a guia do Seguro Desemprego.**

Veja também FGTS e Seguro Desemprego

**Demissão por justa causa**

- por culpa da empregada;
- por culpa do empregador.

**JUSTA CAUSA por Culpa da Empregada (CLT, art. 482)**

A empregada pode ser demitida do emprego, **por justa causa**, se cometer, entre outras, qualquer das seguintes faltas:

- conduta desonesta contra o patrimônio do empregador ou de seus colegas (improbidade);
- comportamento, na vida particular, que cause mal-estar ao empregador ou aos colegas da empregada (incontinência de

- conduta em serviço ou mau procedimento);
- fazer comércio em concorrência com o empregador, prejudicando o serviço (negociação habitual...);
- ter sido condenada por qualquer crime e presa por mais de 30 dias (condenação criminal...);
- não se interessar pelo serviço. Faltar ou se atrasar sempre ao serviço, sem justificativa (desídia...);
- embriaguez ou uso de drogas;
- tornar público segredos da empresa;
- ato de indisciplina ou insubordinação;
- abandono de emprego - deixar de ir ao trabalho, sem avisar, por 30 dias ou mais;
- ofender colega, cliente, empregador ou chefe com calúnias, injúrias ou difamação, usando palavras, ou agredindo fisicamente. Quando o ato é praticado em legítima defesa, não é considerado culpa da empregada (ato lesivo da honra ou da boa fama.);
- práticas constantes de jogos de azar.

### **A empregada demitida POR JUSTA CAUSA, perde os seguintes direitos:**

- aviso prévio (CLT, art 487);
- salário proporcional (CLT, art. 482);
- férias proporcionais (CLT, art. 146 e 147);
- sacar os depósitos do FGTS (Lei nº 8.036/90);
- 13º Salário (Lei nº 4.090/62).

### **JUSTA CAUSA por Culpa do Empregador (CLT, art. 483)**

Algumas faltas cometidas pelo empregador permitem a empregada pedir demissão, **por justa causa**, sem prejuízo de seus direitos:

- dar à empregada tratamento humilhante e ofensivo;
- colocar a empregada em perigo por não adotar medidas e normas de segurança e higiene do trabalho;
- não cumprir o contrato de trabalho;

- exigir da empregada:
  - serviços não determinados no contrato;
  - serviços superiores às suas forças;
  - trabalhos proibidos por lei;
  - serviços contrários aos bons costumes (exemplo: exigir que a empregada trabalhe vestindo roupas reduzidas ou transparentes para atrair clientes).

## **RECIBO DE QUITAÇÃO NA DEMISSÃO**

(CLT, art. 477, § 1º e 2º)

Para qualquer tipo de demissão a empregada deve assinar um recibo de quitação contendo todos os valores a que tem direito.

Quando a empregada trabalhou **mais de um ano** para um mesmo empregador, o recibo de quitação só será válido com a assistência do seu Sindicato ou perante autoridade do Ministério do Trabalho.

**Essa exigência é para impedir que a empregada seja pressionada a pedir demissão ou que seja utilizado documento com assinatura falsa ou ainda para garantir o pagamento correto de todos os seus direitos trabalhistas.**

A empregada pode reclamar na Justiça do Trabalho o que deixou de receber no pagamento da quitação.

## **PRAZO PARA PAGAMENTO DOS DIREITOS À EMPREGADA DIMITIDA (CLT, art. 477 § 6º)**

O empregador deve pagar os direitos da empregada dentro dos seguintes prazos:

- de modo geral até o primeiro dia útil depois de terminado o contrato de trabalho.
- até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, para efetuar o pagamento quando:
  - não há aviso prévio;
  - houver o pagamento do aviso prévio;
  - na dispensa de cumprimento do aviso prévio.

Se o empregador não efetuar o pagamento nesses prazos, sem que haja culpa da empregada, será multado, em favor da empregada, no valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido.

## **PROTEÇÃO À MATERNIDADE** (CLT, art. 391)

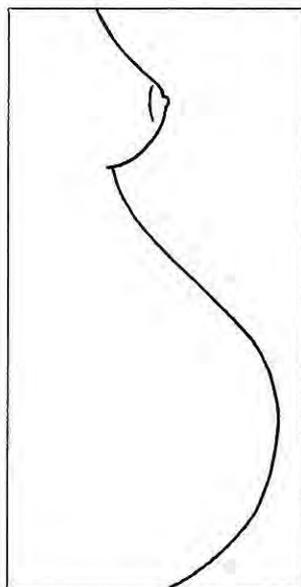
Casamento ou gravidez não são motivos para dispensa de empregada.

Não será permitido em nenhum regulamento de empresa, convenção coletiva ou contrato individual de trabalho, qualquer restrição ao direito da mulher ao emprego por motivo de casamento ou gravidez.

### **GARANTIA DE EMPREGO À MULHER GRÁVIDA**

(CF, ADCT, art. 10, II, b)

A empregada não pode ser despedida desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.



**É aconselhável que, quando for confirmada a gravidez, por exame de laboratório, a empregada apresente ao empregador o comprovante do exame e exija recibo de entrega.**

A empregada, **se desejar**, pode pedir demissão do emprego.

Por **justa causa**, a empregada pode ser despedida, mesmo grávida ou no período de licença-gestante (CLT, art. 394).

Se o contrato for por prazo determinado, o empregador não tem obrigação de permanecer com a empregada, quando terminar o

prazo do contrato (CLT, art. 445)

Veja também Demissão e PREVIDÊNCIA

### **LICENÇA-GESTANTE OU LICENÇA MATERNIDADE** (CF, art. 7º, XVIII)

A empregada tem direito a **120 dias de licença-gestante**, com pagamento de seu salário.

Durante o período da licença-gestante, a empregada recebe a sua remuneração em forma de salário maternidade.

As empregadas urbanas e rurais recebem o salário maternidade diretamente do empregador. Depois o empregador recebe este valor da Previdência Social.

A empregada doméstica, a avulsa e a produtora rural têm o salário maternidade **pagos diretamente pelo INSS**.

### **LICENÇA PATERNIDADE** (CF, art. 7º, XIX, ADCT, art. 10 § 1º)

O trabalhador tem direito a **5 dias de licença paternidade**, contados a partir do dia que apresenta ao empregador a declaração de nascimento do seu filho.



### **ABORTO**

(CLT, art. 131, II; Lei nº 8.921/94)

Em caso de aborto a mulher tem direito a **duas semanas de repouso**, recebendo seu salário normalmente durante este período.

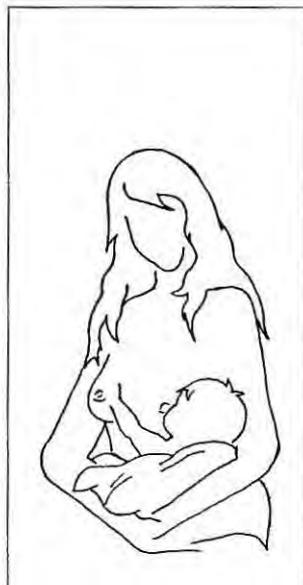
Veja também SAÚDE e PENAL

## AMAMENTAÇÃO (CLT, art. 396)

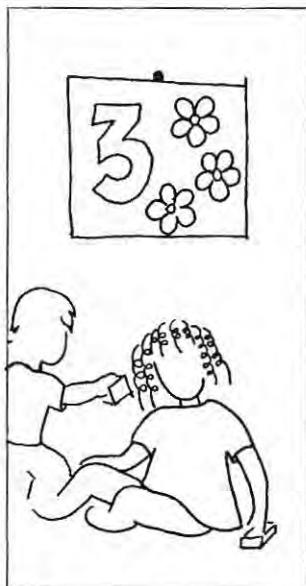
A mulher tem direito a **dois descansos especiais**, de meia hora cada, durante sua jornada de trabalho, para amamentar seu filho até 6 meses de idade. Esse período pode ser ampliado se a saúde da criança assim o exigir, mediante atestado médico.

**Espaços para Amamentação** (CLT, art. 389, § 1º e 2º)

Nos estabelecimentos onde trabalham pelo menos **30 mulheres com mais de 16 anos** deve haver no local do trabalho, um espaço apropriado para os seus filhos, no período de amamentação.



**CRECHE E PRÉ-ESCOLA** (CF, art. 7º, XXV, 205 a 214; ECA, arts. 53 a 59; Lei nº 8.978/95)



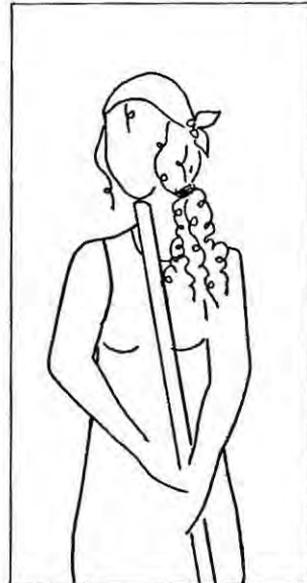
A Constituição determina que é um direito do trabalhador urbano e rural a *“assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas”*.

Para que o empregador seja obrigado a cumprir este direito é preciso regulamentá-lo em lei ordinária ou assegurá-lo nos contratos coletivos de trabalho.

Os conjuntos residenciais financiados pelo SFH deverão, prioritariamente, construir creches e pré-escolas.

## **TRABALHO DOMÉSTICO** (CF, art. 7º, parágrafo único; Lei nº 5.859/72)

A trabalhadora doméstica é aquela que presta serviço, sem fins lucrativos, de natureza contínua, à pessoa ou família, na residência do empregador.



### **Documento necessário para a Admissão**

- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

O empregador pode exigir também, se quiser, os seguintes documentos :

- atestado de boa conduta (fornecido pela Delegacia de Polícia);
- atestado de saúde (de Postos de Saúde);
- carta de referência de ex-empregadores.

**Quando trabalham mais de uma pessoa da mesma família em uma residência, cada uma delas deve ter o contrato de trabalho e o salário individuais, menos quando se tratar de filho da empregada, menor de 14 anos.**

A trabalhadora doméstica tem os seguintes direitos (iguais aos das demais trabalhadoras):

- salário mínimo;
- não redução do salário (irredutibilidade de salário);
- 13º salário;
- repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos;
- férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- licença-gestante, com duração de 120 dias, paga diretamente pelo INSS;
- aviso prévio;

- vale-transporte (Lei nº 7.418/85);
- inscrição na Previdência Social.

**A empregada doméstica não tem ainda direito ao Seguro-Desemprego, ao auxílio em caso de acidente de trabalho, nem ao FGTS.**

Veja também **PREVIDÊNCIA**

## **TRABALHADORA AUTÔNOMA**

É a mulher que trabalha por conta própria, tem sua inscrição na Previdência Social e paga diretamente as contribuições do:

- Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Imposto de Renda (IR);
- Imposto Sobre Serviços (ISS).

**A autônoma pode ter vários trabalhos, por exemplo, ser diarista em mais de uma casa, costureira, doceira, representante de produtos de beleza, sacoleira, advogada, massagista, dentista, entre outros.**

## **FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO** (Lei nº 8.036/90; Decreto nº 99.684/90)

O empregador é obrigado a depositar 8% do valor total pago mensalmente à empregada (salário, gratificações, horas extras, adicionais eventuais, etc), para a formação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O depósito é feito em uma conta aberta em nome da empregada. Esta conta chama-se **CONTA VINCULADA DO FGTS**.

Os depósitos devem ser feitos mesmo se a empregada estiver:

- de licença para tratamento de saúde (os primeiros 15 dias);

- de licença por acidente de trabalho;
- de licença-maternidade;
- em gozo de férias;
- exercendo cargo de confiança imediata do empregador;
- em casos de ausências remuneradas (quando está ausente e recebe salário).

**QUEM TEM DIREITO AO FGTS:** todos os empregados regidos pela CLT.

**QUEM NÃO TEM DIREITO AO FGTS:**

- trabalhadoras domésticas;
- trabalhadoras eventuais;
- autônomas;
- servidoras públicas civis e militares sujeitas ao regime jurídico único.

## **COMUNICAÇÃO DOS DEPÓSITOS E DOS SALDOS**

O empregador é obrigado a comunicar à empregada, mensalmente, os valores depositados em seu nome e repassar as informações sobre a sua conta, recebidas da Caixa Econômica Federal.

De 2 em 2 meses, a Caixa Econômica Federal deve enviar à trabalhadora o extrato da sua conta vinculada, ou a qualquer tempo, quando a trabalhadora solicitar.

## **SAQUE DO FGTS**

É a retirada de parte ou do total dos depósitos efetuados em nome da empregada, devidamente corrigido.

### **Quem pode solicitar o saque do FGTS:**

- a titular da conta vinculada (trabalhadora);
- o(a) procurador(a) da trabalhadora;

- os dependentes da trabalhadora definidos pelo INSS (com autorização judicial);
- os sucessores da trabalhadora, se não houver dependentes (em caso de morte).

## **PRINCIPAIS MOTIVOS E OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SACAR O FGTS**

- **Demissão sem justa causa**
- Recibo de Rescisão do contrato de trabalho
- CTPS
  
- **Aposentadoria**
- Certidão do INSS
- Documento de Identidade
  
- **Pagamento de partes das prestações da casa própria financiada pelo SFH**
- Contrato de financiamento
- CTPS
- Recibo do pagamento da última prestação (em dia)
  
- **Ser portadora do vírus HIV da AIDS**
- Atestado fornecido por médico da Rede Pública contendo o Código da doença (CID), e menção à Lei 7.670/88
  
- **Ser portadora de câncer (titular ou dependente)**
- Atestado fornecido por médico da Rede Pública contendo o Código da doença (CID), e menção à Lei nº 8.922/94
  
- **Quando a conta vinculada está sem movimentação (depósitos) por mais de 3 anos**
- Carteira de Trabalho

Quando a demissão da empregada for **sem justa causa**, o patrão é obrigado a pagar diretamente à trabalhadora:

- os depósitos ainda não efetuados do mês da rescisão e imediatamente anterior, quando ainda não recolhidos;

- 40% dos valores depositados durante o contrato, com atualização monetária e respectivos juros, não sendo permitida a dedução dos saques ocorridos.

**Durante o período da licença maternidade os depósitos do FGTS deverão ser recolhidos como se a empregada estivesse trabalhando.**

## **QUANDO A TRABALHADORA NÃO PODE SACAR O FGTS**

Na dispensa **por justa causa** ou **pedido de demissão** pela empregada, os valores depositados permanecerão na sua conta e poderão ser levantados quando da sua aposentadoria, ou por motivos especificados em lei.

## **SAQUE DO FGTS EM CASO DE MORTE DA TRABALHADORA**

Podem sacar o FGTS da trabalhadora os dependentes qualificados pelo INSS, apresentando à CEF os seguintes documentos:

- Certidão de Dependentes fornecida pelo INSS, com identificação e data de nascimento de cada dependente;
- Certidão de Óbito.

Quando não houver dependentes, os sucessores (herdeiros) poderão sacar o FGTS, apresentando à CEF os seguintes documentos:

- Alvará Judicial;
- Certidão de Óbito;
- Certidão negativa de que não existem dependentes, fornecida pelo INSS.

**A empregada pode obter qualquer tipo de informação sobre o seu FGTS através de qualquer Agência da Caixa Econômica Federal ou na CAT - Central de Atendimento ao Trabalhador.**

**PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS** (CF, art. 239; Lei Complementar nº 07/70; Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.378/71; Resolução do Banco Central nº 174/71 e Lei Complementar nº 26/75.

**PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP** (CF, art. 239; Lei Complementar nº 08/70; Decreto nº 71.618/72; Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.092/72; Lei Complementar nº 26/75; Lei nº 7.859/89.

São dois programas criados pelo Governo, que têm por finalidade dar aos trabalhadores a possibilidade de participar no lucro e no desenvolvimento das empresas, formando uma **POUPANÇA INDIVIDUAL**, representada por uma Conta de Participação aberta em seu nome.

O PIS é administrado pela Caixa Econômica Federal - CEF e o PASEP pelo Banco do Brasil. Assim, quando a empregada tiver alguma dúvida ou problema relacionado com seu cadastro, deve procurar Agência da CEF ou do Banco do Brasil, de acordo com seu cadastramento.

É cadastrada no **PIS** a empregada que tem seu primeiro contrato de trabalho, com Carteira assinada, com **empresa privada**.

É cadastrada no **PASEP**, a empregada que tem seu primeiro contrato de trabalho com Carteira assinada, com **empresa ou órgão público**.

O primeiro cadastro acompanhará a trabalhadora por toda a sua vida profissional, independentemente dela permanecer no setor privado ou público e vice-versa.

**A transferência de cadastro não traz nenhum prejuízo para a trabalhadora.**

**O PAGAMENTO DO PIS-PASEP** é realizado, normalmente, entre os meses de outubro e abril, da seguinte forma:

- Quotas.
- Rendimentos.
- Abono-Salarial.

**Quotas** - É o saldo acumulado na conta individual da participante. É a **Poupança Individual**.

**A participante pode retirar as Quotas (Poupança Individual) nos seguintes casos:**

- qualquer tipo de aposentadoria
- invalidez permanente;
- transferência para a reserva remunerada - reforma militar;
- velhice (65 anos de idade para o homem e 60 anos de idade para a mulher), quando cadastrada no PIS/PASEP, sem direito à aposentadoria por qualquer motivo;
- AIDS.

**No caso de morte da participante, seus dependentes ou herdeiros têm direito a retirar as quotas do PIS/PASEP.**

## **RENDIMENTOS DO PIS/PASEP**

As trabalhadoras que foram cadastradas antes de 05.10.88 têm direito, anualmente, à liberação de valores devidamente corrigidos.

## **ABONO SALARIAL DO PIS/PASEP**

É um benefício pago uma vez por ano à trabalhadora, no valor de um salário mínimo. Tem este direito quem:

- for cadastrada há mais de 5 anos;
- tiver recebido **até 2** salários mínimos mensais durante o ano;
- tiver exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 dias no ano;
- tiver sido regularmente relacionada, pelo empregador, na RAIS do ano-base.

### **Não tem direito ao ABONO SALARIAL:**

- trabalhadora rural de empregador pessoa física;
- empregada doméstica;
- diretora não empregada;
- servidora pública não efetiva e não regida pela CLT.

### **SEGURO DESEMPREGO (Lei nº 7.998/90)**

É um programa criado pelo Governo para auxiliar trabalhadores regidos pela CLT que foram despedidos sem justa causa.

#### **Quem tem direito:**

Todos os trabalhadores regidos pela CLT exceto a empregada doméstica.

O seguro desemprego é pago, no máximo, por 4 meses, no valor de um salário mínimo.

Este direito é pessoal e intransferível (só a própria empregada pode solicitá-lo).

O pedido deve ser feito a partir do 7º dia da rescisão do contrato de trabalho, nas Centrais de Atendimento ao Trabalhador - CAT/CEF, nas DRT, nos Postos do SINE ou nas Agências de Correios.

Se a empregada assinar novo contrato de trabalho, durante o período de recebimento do Seguro Desemprego, é obrigada a comunicar imediatamente ao CAT.

**A trabalhadora, quando desempregada, deve procurar a DRT, o SINE ou o Sindicato de sua categoria, para saber se tem direito ou não de requerer o Seguro Desemprego.**

### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER O SEGURO DESEMPREGO:**

- CTPS devidamente anotada com a demissão;
- comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

- comunicação de dispensa (preenchida pelo ex-empregador);
- comprovante do saque do FGTS;
- Carteira de Identidade.

## **TRABALHADORES MAIORES DE 14 ANOS E MENORES DE 18 ANOS**

Também têm direito ao seguro desemprego e poderão recebê-lo sem a presença dos pais ou responsável, desde que cumpridas as formalidades legais.

## **SEGURO DESEMPREGO PARA PESCADORA ARTESANAL**

Terá direito ao seguro desemprego a pescadora artesanal por ocasião da proibição da pesca que pratica.

A pescadora artesanal deve procurar o SINE, IBAMA, DRT ou a Colônia de Pescadores que esteja filiada, para informações sobre o Seguro Desemprego.

## **VALE-TRANSPORTE (Lei nº 7.418/85)**

A empregada tem direito a receber de seu empregador (pessoa física ou jurídica), se for do seu interesse, uma quantia em dinheiro ou Vale-Transporte - para deslocamento de ida e volta ao trabalho (dois por dia).

**O empregador tem direito a descontar da empregada 6% do seu salário a título de vale transporte.**

## **RECLAMAÇÃO DE DIREITOS**

Quando o empregador não cumpre os direitos das empregadas, elas podem reclamar na Justiça do Trabalho.

Os sindicatos de todas as categorias profissionais são obrigados a prestar assistência gratuita, através de advogado, à trabalhadora que recebe menos de 2 salários mínimos ou se sua situação econômica não lhe permitir contratar advogado particular (Lei nº 5.584/70).

**A mulher casada não necessita de assistência ou autorização do marido para reclamar qualquer direito trabalhista. (CLT, art. 792).**

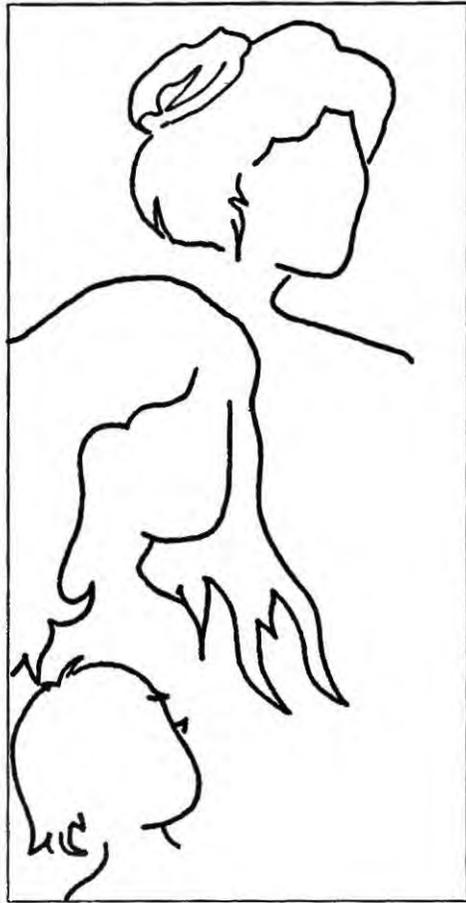
Quem trabalha através de um intermediário ou de um empreiteiro deve cobrar seus direitos diretamente ao patrão e não ao intermediário ou empreiteiro.

### **PRAZO PARA RECLAMAR SEUS DIREITOS (CF, art. 7º, XXIX)**

A Constituição Federal diz que os trabalhadores urbanos e rurais têm o seguinte prazo para reclamar seus direitos trabalhistas:

- trabalhadora urbana - 5 anos enquanto ainda estiver trabalhando para o empregador; até 2 anos após a extinção do contrato;
- trabalhadora rural - até 2 anos após a extinção do contrato.

**Não existe prazo para a menor de 18 anos reclamar seus direitos.**



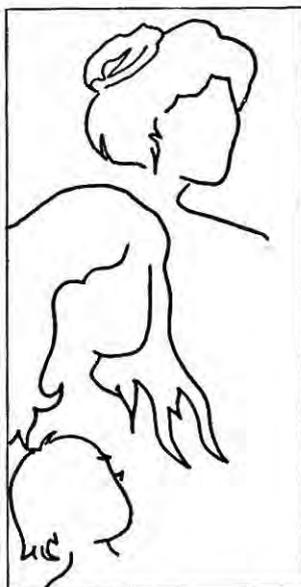
# **A MULHER E A PREVIDÊNCIA SOCIAL**



## INTRODUÇÃO

O primeiro marco da Previdência Social no Brasil foi a Lei nº 4.682, de 1923, conhecida como “Lei Eloy Chaves”, que garantiu os primeiros benefícios de aposentadoria, invalidez, pensão por morte e assistência médica para todos os cidadãos contribuintes.

Posteriormente, houve a necessidade de se estender a proteção social a novas camadas da sociedade, cabendo ao Estado ampliar seu campo de atuação para incluir os chamados serviços sociais. Desta atuação conjunta do **seguro social** mais o **serviço social**, surgiu a **Seguridade Social** que foi uma evolução do sentido de Previdência Social



Com a Constituição de 1988 a Seguridade Social recebeu trato Constitucional nos artigos **194 a 204**, destinados a assegurar a todos os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Os artigos 201 e 202 da Constituição Federal, que tratam exclusivamente da Previdência Social, foram disciplinados pelas Leis nº 8.212 e 8.213, de 24.07.91, chamadas de Planos de Custeio e de Benefícios da Previdência Social, que estão sob a responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

A Previdência Social, tal como está organizada pelo Estado, acompanha a mulher desde antes do seu nascimento até a morte. Ela tem por objetivo assegurar à mulher e a sua família os meios indispensáveis à manutenção, quando em idade avançada, incapacidade, aposentadoria por tempo de serviço, gestação,

prisão ou morte de quem dependiam economicamente, bem como serviço social, habilitação e reabilitação profissional. A mulher tem, portanto, ao longo dos anos, a Previdência Social a seu lado.

## SEGURADA

### É a pessoa que:

- trabalha de carteira assinada;
- contribui diretamente para o INSS através de carnê;
- trabalha no meio rural em regime de economia familiar (segurada especial).

### A Segurada pode ser:

- empregada, inclusive a doméstica;
- autônoma;
- empresária;
- trabalhadora avulsa;
- segurada especial;
- facultativa.

## SÃO DEPENDENTES DA SEGURADA

### 1ª classe:

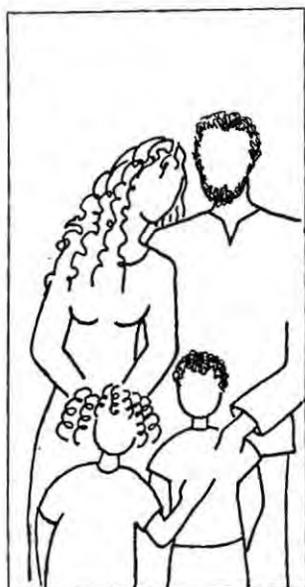
- marido ou companheiro;
- filho ou enteado menor de 21 anos de idade;
- filho ou enteado inválido, maior de 21 anos de idade;
- menor sob guarda;
- menor tutelado.

### 2ª classe:

- mãe e pai.

### 3ª classe:

- irmão menor de 21 anos de idade;



- irmão inválido, maior de 21 anos de idade.

#### **4ª classe:**

- pessoa designada, menor de 21 anos de idade ou maior de 60 anos de idade.

**A ordem de preferência é da 1ª à 4ª classe, não podendo haver dependentes, por exemplo, de 2ª classe se existem os de 1ª classe e assim por diante.**

**Dentro de cada classe, os dependentes concorrem entre si, em igualdade de condições.**

### **MANTÉM A QUALIDADE DE SEGURADA, MESMO SEM CONTRIBUIR:**

- por até 12 meses - a partir da data do cancelamento ou término do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;
- por até 12 meses - a empregada que deixar de trabalhar de carteira assinada e a que estiver suspensa ou licenciada da empresa sem receber salário;
- por até 12 meses - a segurada autônoma, empresária e a doméstica que deixar de contribuir para o INSS;
- por até 12 meses - a segurada que tiver alta de hospital que trata de doenças contagiosas;
- por até 12 meses - a segurada que esteve presa;
- por até 6 meses - a segurada facultativa que deixou de contribuir para o INSS e a segurada especial como facultativa.

**A segurada em gozo de benefício mantém sempre a qualidade de segurada.**

### **CARÊNCIA**

É o período em que a segurada fica esperando para ter direito aos benefícios pagos pelo INSS, que será de:

- 12 meses - para o benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez e o salário maternidade somente para segurada especial (produtora);

- 180 meses (15 anos) - para o benefício de aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial.

### **Começa a contar período de carência:**

- segurada empregada - a partir da data da assinatura do contrato de trabalho.
- trabalhadora avulsa - a partir da data do registro feito pelo Sindicato da categoria na carteira de trabalho.
- segurada autônoma, empresária, facultativa e doméstica - da data do efetivo pagamento da primeira contribuição para o INSS, sem atraso.
- segurada especial (trabalhadora rural) - a partir da sua inscrição no INSS ou nas agências dos Correios.

**A trabalhadora rural (Segurada Especial) não precisa esperar os 12 meses para ter direito aos benefícios pagos pelo INSS, exceto o salário-maternidade.**

## **CONTRIBUIÇÃO**

É a parte do salário da trabalhadora, descontada pelo patrão ou recolhida ao Banco, todo mês, para a Previdência Social.

O pagamento da contribuição varia e depende da faixa salarial de cada contribuinte. O valor da contribuição é estabelecido pelo Ministério da Previdência Social sempre que há modificação na política salarial do Governo.

## **EMPREGADA**

Quem presta serviço à empresa urbana ou rural ou à pessoa física, e tem a CTPS assinada.

## **INSCRIÇÃO DA EMPREGADA**

É automática, quando o empregador assina a CTPS.

## **Contribuição para o INSS:**

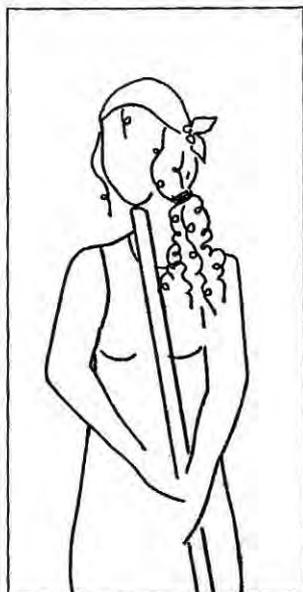
- da empregada: 8%, 9% ou 10% sobre o seu salário-de-contribuição recebido no mês;
- do empregador: igual a 20% do total do salário efetivamente pago à empregada.

## **EMPREGADA DOMÉSTICA**

É aquela que todos os dias presta serviço na residência de pessoa ou família, sem fins lucrativos.

São consideradas empregadas domésticas:

- doméstica;
- motorista particular;
- caseira;
- babá;
- copeira;
- governanta;
- dama de companhia;
- enfermeira particular;
- arrumadeira;
- comandante de aeronave particular;
- piloto de helicóptero particular.



**A empregada doméstica, brasileira, que trabalha para Embaixada ou Consulado no Brasil, tem que obedecer à legislação brasileira.**

## **INSCRIÇÃO DA DOMÉSTICA NO INSS**

Embora possua carteira assinada pelo empregador, a inscrição da empregada doméstica é feita por ela própria, diretamente no INSS ou nas agências dos Correios.

## **Documentos necessários para inscrição da doméstica no INSS:**

- CTPS;
- CIC/CPF.

## **Contribuição da doméstica para o INSS:**

- empregada doméstica: 8%, 9% ou 10% do salário registrado na sua CTPS;
- empregador doméstico: 12% do salário registrado na CTPS da empregada doméstica.

## **TRABALHADORA AVULSA**

É a pessoa que presta serviço a diversas empresas, com a intermediação do sindicato da categoria, mas não possui a carteira assinada por nenhuma empresa.

## **INSCRIÇÃO DA TRABALHADORA AVULSA**

É automática, quando o Sindicato carimba a CTPS.

## **Contribuição da trabalhadora avulsa para o INSS:**

- Trabalhadora avulsa: 8%, 9% a 10% do salário de contribuição recebido no mês;
- empresário (empregador): igual a 20% do salário efetivamente pago à trabalhadora avulsa.

## **TRABALHADORA AUTÔNOMA**

É trabalhadora Autônoma quem exerce habitualmente e por conta própria atividade remunerada:

- diarista que presta serviço à pessoa ou à família;
- quem exerce pequena atividade comercial em via pública como vendedora;
- quem vende seus produtos de porta em porta;

- quem presta serviço a uma ou muitas empresas, sem CTPS assinada;
- religiosas mantidas por instituições religiosas;
- médica-residente;
- feirante-comerciante;
- costureira, manicura, cabeleireira, esteticista, maquiadora, massagista e outras que trabalham por conta própria.

### **Documentos necessários para inscrição da autônoma no INSS:**

- CTPS;
- CIC/CPF.

### **Contribuição da autônoma para o INSS:**

- Autônoma: 10% ou 20% do salário de contribuição mensal;
- empresa (pessoa jurídica) que contrata autônoma: 20% sobre o salário efetivamente pago.

**É considerada trabalhadora autônoma, contribuindo para o INSS através de carnê, a presidiária que exerce atividade remunerada mediante contrato celebrado ou intermediado pelo presídio.**

## **EMPRESÁRIA**

É considerada Empresária:

- dona de firma individual, seja da área urbana ou rural;
- membro do Conselho de Administração na Sociedade Anônima;
- todas as sócias, na sociedade em nome coletivo;
- associada eleita para cargo de direção, na sociedade cooperativa;
- todas as sócias, na sociedade de capital e indústria;
- sócias cotistas, nas sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

## **INSCRIÇÃO DA EMPRESÁRIA NO INSS**

É feita por iniciativa própria diretamente no posto do INSS ou nas agências dos Correios.

### **Documentos necessários para inscrição da empresária no INSS:**

- documento de identidade;
- CIC/CPF;
- registro de firma individual ou social, devidamente registrado na Junta Comercial ou ata de assembléia em que foi eleita para cargo de direção.

### **Contribuição da empresária para o INSS:**

- Empresária: 10% ou 20% do salário-de-contribuição;
- Empresa: 20% do pró-labore.

## **FACULTATIVA**

Qualquer pessoa maior de 14 anos de idade, que não esteja enquadrada em nenhum outro tipo de segurada obrigatória:

- dona de casa;
- síndica de condomínio;
- estudante;
- pessoa desempregada, ou que deixou de ser autônoma, empresária e segurada especial (trabalhadora rural).

## **INSCRIÇÃO DA FACULTATIVA NO INSS**

Será por iniciativa própria, diretamente nos postos do INSS ou nas agências dos Correios.

### **Documentos necessários para inscrição da facultativa no INSS:**

- documento de identidade;
- CIC/CPF.

## **Contribuição da facultativa para o INSS:**

- 10% ou 20% do salário-de-contribuição mensal estabelecido pelo Ministério da Previdência Social.

## **SEGURADA ESPECIAL (TRABALHADORA RURAL)**

Quem exerce suas atividades individualmente ou trabalha comprovadamente com o grupo familiar respectivo, em regime de economia familiar, com ou sem o auxílio eventual de terceiros:

- produtora;
- parceira;
- meeira;
- arrendatária rural;
- pescadora artesanal.



**São também segurados especiais perante a Previdência Social, quando trabalham com o grupo familiar em regime de economia familiar, o cônjuge ou o companheiro, bem como os filhos, os adotados, os tutelados e os enteados maiores de 14 anos de idade do segurado especial.**

## **INSCRIÇÃO DA SEGURADA ESPECIAL NO INSS**

Será por iniciativa própria, diretamente no posto do INSS ou nas agências dos Correios, podendo ser inscrita por um dos membros do grupo familiar.

## **CONTRIBUIÇÃO DA SEGURADA ESPECIAL PARA O INSS**

A segurada especial que comercializa seus produtos, vende de porta em porta ou de alguma outra forma, contribuirá com 2,3% da sua produção.

**A Cooperativa que compra produtos de segurada especial, fica obrigada a recolher para a segurada especial, diretamente ao INSS, 2,3% sobre a comercialização dos seus produtos.**

Não é considerada segurada especial a esposa do empregador rural ou do produtor rural que utiliza empregados. Caso queira filiar-se à Previdência Social deve inscrever-se em qualquer outra categorias de segurado (facultativa, autônoma etc).

## **BENEFÍCIOS**

### **AUXÍLIO-DOENÇA**

É o benefício pago pelo INSS quando a segurada adoece e fica incapaz para a sua atividade habitual **por mais de 15 dias** corridos, com as seguintes condições:

#### **Empregada:**

- já estiver trabalhando de carteira assinada por mais de 12 meses, sem interrupção de mais de 1 ano corrido.

#### **Avulsa:**

- já possuir o registro na CTPS, colocado pelo Sindicato da categoria há mais de 12 meses corridos, sem interrupção de mais de 1 ano corrido.

#### **Doméstica - Empresária - Autônoma - Facultativa - Segurada Especial (que contribui como facultativo):**

- já tiver pago mais de 12 contribuições, sem atraso, para o INSS, não tiver deixado de pagar as contribuições por mais de 1 ano corrido.

#### **Segurada Especial (Trabalhadora Rural):**

- comprovar o exercício da atividade rural por período de 12 meses, antes da data da invalidez, mesmo que de forma descontínua.

## **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

É o benefício pago quando a pessoa fica total e definitivamente incapaz para exercer qualquer atividade (inválida):

### **Empregada - Avulsa:**

- já estiver trabalhando por mais de 12 meses, sem interrupção de mais de 1 ano corrido.

### **Doméstica - Empresária - Autônoma - Facultativa - Segurada Especial (que contribui como Facultativo):**

- já possuir mais de 12 contribuições, pagas em dias, para o INSS, se não tiver deixado de pagar por mais de 1 ano corrido.

### **Segurada Especial (Trabalhadora Rural):**

- estiver trabalhando comprovadamente como segurada especial por mais de 12 meses, ininterruptos, mais de 1 ano corrido.

**A segurada aposentada por invalidez é proibida de voltar a trabalhar ou exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de cancelamento de sua aposentadoria.**

## **APOSENTADORIA POR IDADE**

### **Empregada - Avulsa - Doméstica - Empresária - Autônoma - Segurada Especial (que contribui como facultativa):**

- após a mulher completar 60 anos de idade.

### **Empregada:**

- possuir no mínimo 180 meses de carteira assinada;
- se não esteve desempregada por mais de 2 anos corridos dentro do período dos 180 meses e antes de completar 60 anos.

### **Avulsa:**

- já possuir no mínimo 180 meses de registro no Sindicato da categoria;

- se não esteve desempregada por mais de 2 anos corridos dentro do período dos 180 meses e antes de completar 60 anos.

### **Doméstica - Empresária - Autônoma - Facultativa - Segurada Especial (que contribui como facultativo):**

- já possuir no mínimo 180 meses de contribuições, pagas em dia, para o INSS;
- se não tiver deixado de pagar o INSS por mais de 2 anos corridos dentro do período dos 180 meses e antes de completar os 60 anos.

### **Empregada do Meio Rural:**

- após a mulher completar 55 anos de idade;
- possuir no mínimo 180 meses de carteira assinada;
- se não esteve desempregada por mais de 2 anos corridos dentro dos 180 meses e antes de completar 55 anos.

### **Autônoma do Meio Rural:**

- após a mulher completar 55 anos de idade;
- se não tiver deixado de pagar o INSS por mais de 2 anos corridos dentro dos 180 meses e antes de completar 55 anos.

### **Segurada Especial (Trabalhadora Rural)**

- após a mulher completar 55 anos de idade;
- comprovar o exercício da atividade rural no mínimo por 180 meses.

**A segurada que trabalha na área rural para pessoa ou família sem executar serviços diretamente com a terra é considerada empregada doméstica e terá a aposentadoria por idade aos 60 anos.**

## **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

É o benefício que a mulher tem direito após completar tempo de serviço: 25 anos (para aposentadoria **proporcional**) ou 30 anos (para aposentadoria **integral**):

**Empregada:**

- já possuir no mínimo 180 meses de carteira assinada;
- se não esteve desempregada por mais de 2 anos corridos, dentro do período dos 180 meses.

**Avulsa:**

- possuir no mínimo 180 meses de registro na carteira profissional colocado pelo sindicato da categoria;
- se não esteve desempregada por mais de 2 anos corridos, dentro do período dos 180 meses.

**Doméstica - Empresária - Autônoma - Facultativa - Segurada Especial (que contribui como Facultativa):**

- mais de 2 anos corridos dentro do período dos 180 meses;
- não tiver deixado de pagar o INSS por mais de 2 anos corridos dentro dos 180 meses.

**Segurada Especial (trabalhadora Rural):**

- possuir, comprovadamente, no mínimo, 180 meses de trabalho como segurada especial em regime de economia familiar.

**APOSENTADORIA ESPECIAL**

É o benefício para quem completar 15, 20 ou 25 anos de serviço em atividade que prejudique a sua saúde ou a sua integridade física:

**Empregada:**

- já possuir no mínimo 180 meses de carteira assinada.

**Avulsa:**

- já possuir no mínimo 180 meses de registro na carteira de trabalho colocado pelo sindicato da categoria.

**Empregada - Avulsa:**

- se não esteve desempregada por mais de 2 anos corridos, dentro do período dos 180 meses.

### **Doméstica - Autônoma:**

- já possuir 180 meses de contribuições, pagas em dia, para o INSS;
- se não tiver deixado de contribuir para o INSS por mais de 2 anos, corridos, dentro do período dos 180 meses.

## **SALÁRIO-FAMÍLIA**

É pago à segurada pela quantidade de filhos menores de 14 anos ou filhos maiores inválidos.

### **Tem Direito ao Salário-Família:**

- empregada;
- segurada avulsa.

**A empregada e a segurada avulsa continuam com o direito ao salário-família, quando aposentadas por invalidez ou em auxílio-doença.**

**Quando, com mais de 60 anos, em qualquer tipo de aposentadoria.**

## **SALÁRIO-MATERNIDADE**

É a remuneração paga à segurada durante o período de 120 dias, durante o período de **licença gestante**. Pode ser requerida a partir do 8º mês de gravidez.

### **Têm Direito ao Salário-Maternidade:**

- empregada;
- doméstica;
- avulsa;
- segurada especial.

### **Pagamento do Salário-Maternidade:**

- da empregada - é pago diretamente



pelo empregador, que depois recebe do INSS.

- da doméstica, da avulsa e da segurada especial é pago diretamente pelo INSS.

## **Documentos necessários para requerer o Salário-Maternidade:**

### **Empregada doméstica:**

- atestado médico de que está no 8º mês de gravidez ou que já teve a criança.

#### **Se a criança já nasceu:**

- certidão de nascimento da criança;
- carnê de contribuição com o pagamento em dia;
- carteira profissional.

### **Avulsa:**

- atestado médico de que está no 8º mês de gravidez ou que já teve a criança.

#### **Se a criança já nasceu:**

- certidão de nascimento da criança;
- declaração do sindicato;
- carteira profissional.

### **Segurada Especial:**

- atestado médico de que está no 8º mês de gravidez ou que já teve a criança.

#### **Se a criança já nasceu:**

- certidão de nascimento da criança
- documento que comprove a atividade rural dos últimos 12 meses anteriores ao requerimento do benefício.

**A empregada doméstica e a segurada especial têm até 90 dias após o parto para requerer ao INSS o pagamento do salário-maternidade. Depois desse prazo ela perde o direito ao benefício.**

A segurada especial só terá direito ao salário maternidade se comprovar o exercício da atividade rural, em regime de economia familiar, nos últimos 12 meses antes do requerimento do benefício.

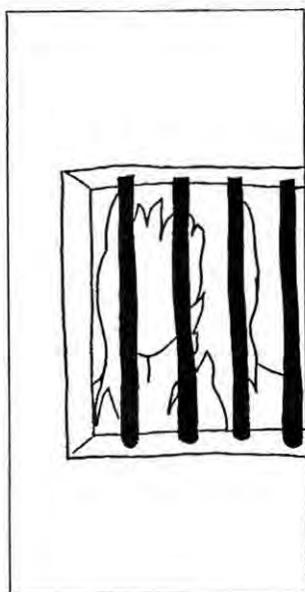
## PENSÃO POR MORTE

É pago aos dependentes de qualquer segurada inscrita na Previdência Social que falecer.

Havendo o desaparecimento de qualquer segurada para local ignorado, seus dependentes têm direito, provisoriamente, à pensão por **morte presumida**, desde que declarada por um juiz.

## AUXÍLIO RECLUSÃO

Pago aos dependentes de qualquer segurada recolhida à prisão, desde que não receba remuneração da empresa, patrão ou benefícios de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço (pé-na-cova) do INSS.



## BENEFÍCIOS POR ACIDENTE DE TRABALHO

A segurada acidentada em serviço tem direito:

- auxílio-doença;
- aposentadoria por invalidez;
- auxílio acidente;

- pensão por morte;
- pecúlio.

### **Seguradas que têm direito a esses Benefícios:**

- empregada;
- avulsa;
- segurada especial (trabalhadora rural).

### **Auxílio-Doença (Acidente de Trabalho)**

É devido à segurada que ficar incapacitada para o trabalho por mais de 15 dias.

### **Aposentadoria por Invalidez (Acidente de Trabalho)**

A aposentadoria por invalidez será devida à segurada que ficar total e definitivamente incapacitada para o trabalho e não puder ser reabilitada para a mesma atividade ou habilitada para outra profissão.

### **Auxílio Acidente**

É o benefício pago à segurada que após o período de tratamento médico e de reabilitação profissional permanece com a redução da capacidade profissional de 30%, 40% ou 60%.

### **Pensão por Morte (Acidente de Trabalho)**

É paga mensalmente ao conjunto de dependentes da segurada que morre por acidente do trabalho.

### **Pecúlio (Acidente de Trabalho)**

É um benefício pago de uma só vez à segurada que se aposenta por invalidez de acidente de trabalho ou a seus dependentes em caso de morte.

## **INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES**

É o ato pelo qual o segurado qualifica seus dependentes perante a Previdência Social.

Para inscrever o seu dependente no INSS, a segurada deve apresentar, além de seu documento de inscrição, os seguintes documentos:

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES:**

### **Certidão de nascimento, dos seguintes dependentes:**

- filho, enteado ou irmão menor de 21 anos ou, quando inválido, maior de 21 anos;
- menor sob guarda ou tutela;
- companheiro solteiro;
- curatelado;
- pessoa designada menor de 21 anos.

### **Carteira de Identidade, dos seguintes dependentes:**

- filho, enteado ou irmão inválido, maior de 21 anos;
- companheiro;
- pai;
- mãe;
- pessoa designada, maior de 60 anos.

### **Certidão de casamento do:**

- esposo;
- companheiro separado judicialmente, divorciado ou viúvo.

### **Certidão de óbito da:**

- esposa do companheiro viúvo.

### **Laudo médico pericial do:**

- filho, irmão ou enteado inválido, maior de 21;
- curatelado.

### **Comprovante de dependência econômica do:**

- pai;
- mãe;
- pessoa designada menor de 21 anos;
- pessoa designada maior de 60 anos;

- irmão menor de 21 anos;
- irmão inválido, maior de 21.

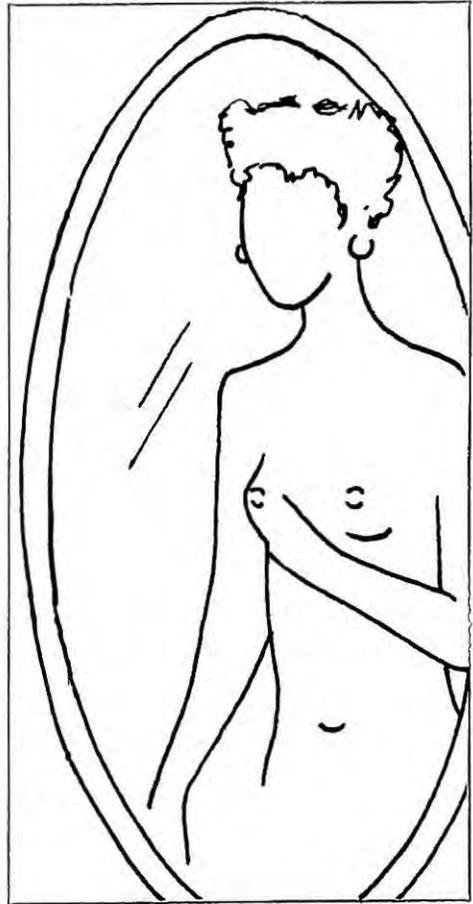
**Certidão judicial de guarda, tutela ou curatela do:**

- menor de 21 anos;
- tutelado;
- curatelado.

**Veja também CIVIL**

**Qualquer informação sobre Benefícios da Previdência Social pode ser colhida através do telefone 191, em qualquer cidade brasileira.**





**A MULHER  
E O DIREITO À SAÚDE**



## INTRODUÇÃO

*“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

Este é o artigo 196 da nossa Constituição Federal, que trata especificamente da saúde do brasileiro, que é um direito humano básico.

O direito à saúde abrange a garantia do atendimento, pela rede pública de saúde, às necessidades dos cidadãos para manter o seu bem-estar físico e mental.

Pela sua importância, o direito à saúde é garantido para homens e mulheres, pois a saúde é considerada condição básica para o bem-estar individual e para uma ordem social justa.

Assim sendo, o direito à saúde é também um direito social, expresso no artigo 6º da Constituição, juntamente com a educação, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

O direito à saúde deve ser igual para todos, pois a Constituição Federal declara também em seu artigo 5º a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.



## SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE

O direito à saúde exige para sua concretização que o Estado forneça serviços e ações, bem como exerça a fiscalização e controle sobre a qualidade desses serviços e segurança de suas ações.

Todas as pessoas têm direito aos serviços públicos de saúde. Nesse sentido, o governo tem a obrigação de:

- fornecer serviços de saúde para todas as pessoas que dele necessitem;
- aumentar esses serviços de acordo com as necessidades da população;
- localizar esses serviços nas áreas urbanas e rurais;
- providenciar para que sejam de boa qualidade;
- fiscalizar para que o tratamento seja efetuado com igualdade e respeito a todas as pessoas.

## SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

O Sistema Único de Saúde - SUS foi criado pela Constituição Federal para que todos os brasileiros tenham acesso ao direito à saúde.

O SUS possui as seguintes **diretrizes básicas** (CF, art. 198):

- descentralização;
- atendimento integral, com prioridade para as ações de prevenção de doenças;
- participação da comunidade.

**Outro ponto importante do SUS:**

- dispensa a apresentação de comprovante de contribuição para a Previdência Social (INSS).

**Qualquer pessoa, mesmo a que não paga o INSS, tem o direito de ser atendida nos hospitais da rede pública (hospitais do governo).**

## REDE PÚBLICA DE SAÚDE

A rede pública de saúde é formada por:

- posto de saúde;
- pronto-socorro;
- hospitais;
- casas de saúde particulares que têm convênio com a Previdência Social.

Cada uma dessas instituições presta um tipo de serviço específico. É importante que a mulher saiba que serviços são prestados por cada uma dessas instituições para poder ir aos lugares certos na hora de necessidade.

Apesar da lei declarar que todos são iguais perante a lei, que a saúde é um direito de todos e que o governo deve garantir políticas sociais e econômicas para reduzir o risco de doenças e oferecer serviços de prevenção e assistência, a realidade tem sido diferente para mulheres e homens.

São grandes as desigualdades existentes entre os brasileiros. O número de pessoas que vivem em estado de miséria é muito alto. Isso significa que quem é pobre se alimenta pouco e mal, fica exposto à doença, morre mais cedo. Além disso, a rede pública de saúde, que atende na sua maioria a população pobre, recebe poucos recursos do governo e, por isso, acaba atendendo mal aos seus usuários.

O principal meio de manter a saúde e prevenir a doença é garantir à população uma boa alimentação e condições seguras de saneamento básico, como:

- água de boa qualidade;
- sistema de esgoto adequado;
- coleta regular de lixo;
- combate às doenças epidêmicas (que atacam muitas pessoas ao mesmo tempo).

**Para garantir o pleno direito à saúde é necessário acabar com a pobreza.**

## E A SAÚDE DA MULHER ?

Além do direito à saúde em geral, desde 1983, foi elaborado pelo Ministério da Saúde, com apoio de feministas, o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, conhecido como PAISM.

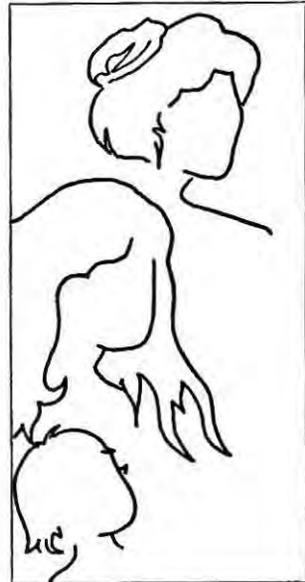
### O QUE É O PAISM

É um programa de governo, que promove ações e serviços de saúde dirigidos especialmente às mulheres.

Essas ações e serviços devem acompanhar as mulheres nas diversas etapas de sua vida, desde a primeira menstruação até a menopausa.

As mulheres devem ter atendimento específico, nos seguintes casos:

- pré-parto, parto e pós-parto;
- situações de infertilidade;
- casos em que as mulheres querem evitar a gravidez;
- prevenção e cuidado do câncer de mama e cervico-uterino;
- menopausa.



### PLANEJAMENTO FAMILIAR

(CF, art. 226, § 7º; Lei nº 9.263/96)

O Planejamento Familiar, como um direito de todo cidadão, é o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garante direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Deve fazer parte do atendimento global e integral à saúde, assistência à concepção e contracepção; a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato; o controle das doenças sexualmente transmissíveis (DST) e o controle e prevenção do câncer, entre outros.

**Ações para o planejamento familiar:**

- preventivas e educativas;
- acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Para que mulheres e homens tenham direito ao planejamento familiar, o SUS deve oferecer todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Todo planejamento familiar deve ser acompanhado e avaliado. Mulheres e homens devem ser informados sobre os riscos, vantagens, desvantagens e eficácia de todos os métodos oferecidos. O Estado através do SUS, em associação com o sistema educacional tem o dever de oferecer aos cidadãos essas informações.

É vedada a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática de esterilização cirúrgica. Da mesma forma é vedado exigir atestado de esterilização ou de teste de gravidez. Para esses crimes a pena é de reclusão de 1 a 2 anos.

O médico que esterilizar uma pessoa - mulher ou homem - deve comunicar à autoridade sanitária a cirurgia realizada, sob pena de ser detido de 6 meses a 2 anos e de pagar uma multa.

A instituição onde foi praticada a esterilização também sofrerá pena que pode ser, entre outras, o pagamento de multa ou ter suspensas suas atividades, em caso de instituição particular.

Se for uma instituição pública os médicos e os responsáveis pela instituição serão punidos com afastamento temporário ou definitivo.

**Veja também PENAL**

**Toda pessoa tem o direito de ter o número de filhos que desejar, no momento que escolher.**

**AÇÕES EDUCATIVAS** - Tem como principal objetivo o conhecimento das mulheres de seu próprio corpo, sua sexualidade, meios e métodos de concepção e contracepção.

**INFERTILIDADE** - Quando a mulher quer ter filhos, mas por algum problema seu ou de seu marido ou companheiro não consegue engravidar, a rede pública de saúde deve oferecer-lhes tratamento para infertilidade.

**CONTRACEPÇÃO** - Se, ao contrário, a mulher não quiser ter filhos, a rede pública de saúde deve orientá-la sobre os métodos contraceptivos e oferecer-lhe os mais seguros, que não coloquem em risco a sua saúde.

**MÉTODOS CONTRACEPTIVOS** - São meios de evitar uma gravidez indesejada. Nenhum método é cem por cento seguro, mas alguns são de grande eficácia. Existem métodos naturais e artificiais e os mais conhecidos são:

**Métodos Naturais:**

- método da tabela - serve para as mulheres que têm menstruação regular;
- método de interromper a relação sexual antes do parceiro ejacular (coito interrompido).

**Métodos Artificiais: (os mais seguros)**

- pílula anticoncepcional;
- diafragma;
- DIU (dispositivo intra-uterino);
- esponjas;
- camisinhas.

**QUAL O MÉTODO IDEAL ?**

Não existe um método ideal para todas as mulheres - **existe o método ideal para cada mulher.**

É importante saber qual o melhor método a ser usado pela mulher, individualmente, tendo em vista as suas condições de saúde, sua idade e outros fatores que tornem esse método seguro e sem risco para a sua saúde.

## **O QUE ESTÁ OCORRENDO COM A MULHER BRASILEIRA**

Por falta de orientação sobre a sexualidade e os métodos contraceptivos, ou de melhores alternativas, muitas mulheres e meninas brasileiras têm feito laqueadura (ligação de trompas), que esteriliza para sempre, impossibilitando futuras gravidezes. Submeter seu corpo a uma esterilização é um passo que exige muita reflexão. A situação das mulheres é ainda agravada pelo fato de que muitos empregadores exigem teste de gravidez ou atestado de esterilização para admissão ou permanência no emprego, sendo que muitas se sujeitam a essas práticas, para não perder a oportunidade de trabalho.

Com a aprovação da Lei Bené (Lei nº 9.029/95), que “proíbe a exigência de atestado de gravidez e esterilização para efeitos de admissão e permanência no emprego”, esta realidade poderá mudar, bastando para isso que a sociedade denuncie e puna os infratores.

**O aborto não deve ser considerado como um método contraceptivo. A mulher que tem uma vida sexual ativa e que não quer ter filhos deve procurar orientação médica para usar um método contraceptivo seguro.**

## **ABORTO GARANTIDO PELO CÓDIGO PENAL - ABORTO LEGAL**

O Código Penal Brasileiro permite o aborto, quando praticado pelo médico, nos seguintes casos:

- quando a gravidez coloca em risco a vida da mulher;
- quando a mulher engravidou por um estupro.

**Veja também PENAL**

A mulher grávida que correr risco de vida com a gestação, ou a mulher que engravidou de um estupro, não precisa procurar clínicas clandestinas. Ela tem o direito de ser atendida na rede

pública hospitalar para interromper uma gravidez que pode matá-la ou causar sérios danos à sua saúde física ou mental.

## **COMO TER ACESSO AO ABORTO LEGAL**

Em caso de risco de vida da mulher, o próprio médico pode solicitar uma junta médica para atestar a necessidade do aborto.

Em caso de estupro, a mulher deve apresentar o Boletim de Ocorrência (BO) fornecido pela Delegacia de Polícia, onde apresentou a queixa do estupro, juntamente com o Laudo Pericial do IML comprovando a relação sexual. A mulher deve assinar uma declaração de que deseja, realmente, fazer o aborto.

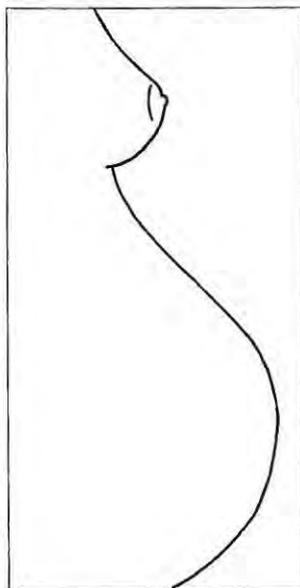
Procure na sua cidade um hospital que realize o aborto legal.

## **TRABALHADORA GRÁVIDA**

A trabalhadora grávida tem estabilidade no emprego (não pode ser demitida arbitrariamente ou sem justa causa), desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Tem também o direito de mudar de função, caso fique provado que o exercício dessa função prejudica a sua saúde ou a de seu filho.

A trabalhadora gestante pode ter sua licença maternidade antecipada, a partir do 8º mês de gravidez, se no local de trabalho não houver outra função segura.

Antes do 8º mês, a trabalhadora gestante que necessita se ausentar do trabalho, por motivo vinculado à gestação, terá direito à licença-saúde, entrando em “auxílio-doença” pelo INSS.



**Veja também TRABALHO e PREVIDÊNCIA**

### **Direitos básicos da mulher grávida:**

- Ser atendida no serviço pré-natal para garantir uma gravidez normal e o nascimento de uma criança sadia;  
ser tratada com respeito e atenção no momento do parto;
- ser atendida com respeito e dignidade nos casos de aborto.

**Veja também TRABALHO**

## **A MULHER E A AIDS**

A AIDS é a falta de defesa (imunidade) do organismo, adquirida pela entrada de um vírus conhecido como HIV (Vírus da Imunodeficiência Adquirida).

O vírus HIV pode ser transmitido de pessoa para pessoa, através de:

- sangue;
- esperma do homem;
- muco vaginal da mulher;
- mãe para o filho.

### **Transmissão através do sangue:**

- pela transfusão de sangue ou hemoderivados contaminados;
- pelo uso de seringas ou agulhas sujas de sangue contaminado (principalmente entre usuários de drogas injetáveis);
- por objetos cortantes sujos de sangue contaminado.

### **Transmissão através do sexo:**

Pode ser qualquer tipo de relação sexual - vaginal, anal ou oral:

- pelo esperma do homem contaminado;
- pelo muco vaginal da mulher contaminada.

### **Transmissão da mãe para o filho**

A mãe contaminada pode transmitir o vírus durante a gravidez, parto ou aleitamento.

A mulher portadora do vírus da AIDS que quiser engravidar e ter filhos poderá tê-los. Ninguém pode forçar uma mulher soropositiva a não ter filhos. A opção é sua.

**É importante saber que a mulher portadora do vírus da AIDS poderá ter filhos também portadores do vírus.**

## **MANIFESTAÇÕES DA DOENÇA**

A falta de imunidade deixa a pessoa capaz de pegar várias doenças ao mesmo tempo, levando ao enfraquecimento geral do organismo. Infecções comuns, em pessoas com o vírus HIV, tornam-se doenças graves.

Infecções oportunistas mais comuns em mulher portadora do vírus HIV:

- candidíase vaginal persistente;
- tumores no útero ou no colo do útero;
- inflamação na bacia (pélvis);
- infecção pelo Papilloma vírus;
- complicações decorrentes de problemas comuns: gonorréia, clamídia.

A pessoa que tem o vírus HIV é “soropositiva” ou “portadora do vírus”. Ela pode não estar com AIDS mas, mesmo assim, transmite o vírus para outras pessoas.

**A AIDS ainda não tem cura.** Para evitar a contaminação pelo sexo, a mulher deve exigir que seu(s) parceiro(s) use(m) a camisinha pois este é o método mais seguro de não ser contaminada.

A mulher deve pedir explicações a esse respeito nos postos de saúde, nos hospitais públicos ou nas organizações não governamentais de combate à AIDS, que podem orientá-las.

É muito importante saber que não depende só da mulher a contaminação do vírus da AIDS. O número de contaminadas pelo vírus HIV está aumentando entre mulheres casadas, que não praticam o sexo fora do casamento. Portanto, a mulher deve se preocupar com o comportamento sexual de seu marido ou companheiro, pois está em jogo a sua vida e a de seus futuros filhos.

**A exigência para o uso da camisinha deve ser uma constante na vida da mulher.**

O vírus da AIDS ainda não é considerado motivo para a prática do aborto legal.

**NÃO SE PEGA o vírus HIV da AIDS através de abraço, beijo, afago, carinho; fumando o mesmo cigarro, usando a mesma roupa, toalha, lençol; em banheiro, piscina, ônibus; usando o mesmo copo, prato ou talher. NÃO SE PEGA o vírus HIV da AIDS no convívio social nem no trabalho, na escola ou na rua, através de espirro, tosse, suor ou lágrima, picada de insetos ou através da prática de sexo seguro.**

## **DIREITOS DA PESSOA DOENTE**

A maioria da população sabe das dificuldades de ser atendida com rapidez e segurança nos serviços públicos de saúde. Por isso é importante saber o que deve ser feito para garantir o direito à saúde para mulheres e homens.

É importante distinguir duas situações:

- quando há urgência de atendimento médico e o hospital nega o atendimento (omissão de socorro);
- quando mesmo não sendo urgente, o atendimento é necessário e o hospital nega o atendimento ou não dispõe dos serviços para atender o paciente (garantia do atendimento à saúde).

## OMISSÃO DE SOCORRO

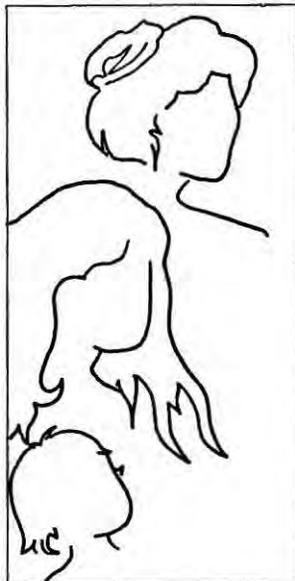
Quando o hospital nega socorro de emergência, o paciente e seus familiares devem, imediatamente, chamar a polícia. Os profissionais de saúde que negam o atendimento por negligência ou comodismo estão cometendo o crime de omissão de socorro, previsto no artigo 135 do Código Penal.

## GARANTIA DO ATENDIMENTO

Quando o hospital não atende o paciente em serviço que tem ou não tem o serviço que deveria ter, como por exemplo, um hospital-maternidade não ter atendimento pré-natal, a paciente deve acionar a justiça através de um **mandado de segurança** para garantir o seu direito.

O mandado de segurança será movido contra o diretor do hospital, o secretário de Saúde, ou até mesmo o ministro da Saúde se comprovado que por ação ou omissão essas autoridades deixaram de tomar as providências necessárias para garantir o direito à saúde dos cidadãos.

Em alguns casos, o direito à saúde, garantido pela Constituição Federal, precisa de outras leis para que seja efetivamente protegido.



**Veja também CONSTITUCIONAL**

Todo profissional tem que obedecer o Código de Ética de sua categoria, que diz como deve tratar as pessoas que o procuram.

O médico tem o “Código de Ética Médica” e este Código diz coisas muito importantes e que todo paciente precisa saber.

**O mais importante é saber que uma doença pertence ao doente, está em seu corpo e ele tem direitos.**

O princípio fundamental para que todo paciente (pessoa doente) tenha acesso a seus direitos básicos se baseia no **respeito à dignidade humana**, necessário e indispensável em qualquer circunstância e em todas as fases da doença.

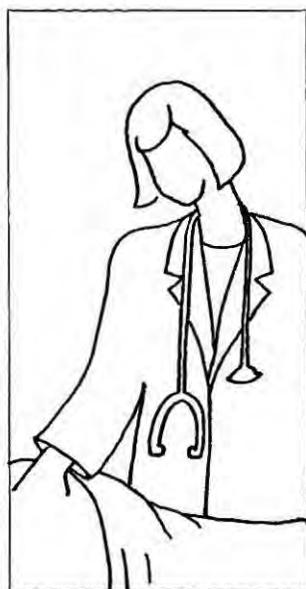
Partindo desse princípio, apresentamos alguns dos direitos do paciente, de acordo com o Código de Ética Médica:

- Toda pessoa doente tem direito de receber explicações sobre sua doença. Assim, o médico tem o dever de dizer qual o tipo de doença (diagnóstico), e o que pode acontecer com a doente (prognóstico).
- O médico deve esclarecer os riscos, as possibilidades e as contra-indicações de todo tratamento que indicar para seu paciente.
- O paciente também tem o direito de ler o seu prontuário (ficha que o médico escreve a doença e os remédios que está receitando) e até mesmo pedir uma cópia dele, se assim o desejar.
- Toda pessoa que vai ser atendida em uma instituição de saúde pode levar um acompanhante para assistir a consulta e todos os exames que forem necessários fazer. Não precisa ser parente para ser acompanhante.
- Se o paciente necessitar ficar internado, também tem direito a um acompanhante. Se for criança, a mãe ou o pai devem ficar ao seu lado durante todo o tempo da internação.

## **SIGILO MÉDICO**

O sigilo médico é o segredo que o médico deve guardar de toda doença de seus pacientes.

Ao médico é proibido revelar a doença de qualquer pessoa. Mesmo a familiares de seu paciente ele não pode revelar, a não ser que o próprio paciente o autorize a fazê-lo.

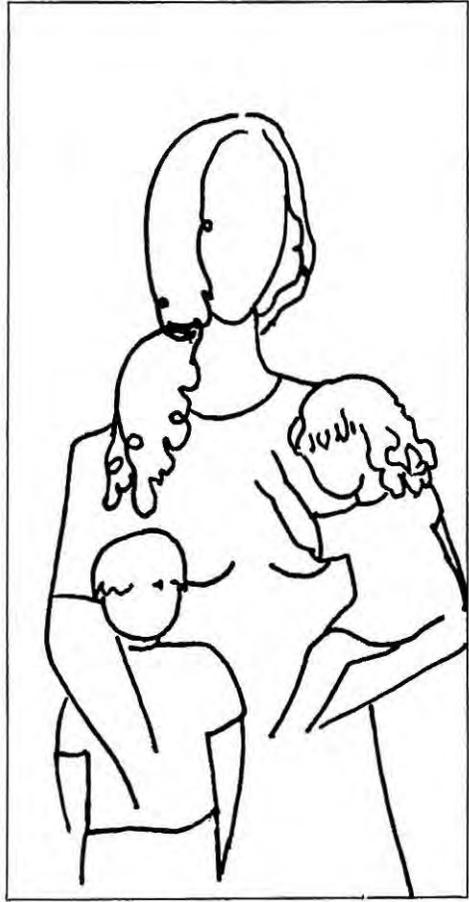


Esta proibição continua mesmo depois da morte do paciente.

Entretanto, existem alguns casos em que é dever do médico revelar as doenças que está tratando:

- quando é uma doença contagiosa e pode causar uma epidemia, o médico deve comunicar à saúde pública para que esta planeje o combate da doença;
- quando é uma doença que pode ser transmitida por sexo (DST/ AIDS) o médico deve tentar fazer com que o próprio paciente revele ao seu(sua) parceiro(a) que está com a doença. Caso não consiga convencê-lo, deve comunicar ao seu(sua) parceiro(a) sexual, para evitar a contaminação;
- da mesma forma, o médico tem o direito de quebrar o sigilo para comunicar a membros de grupos de usuários de drogas injetáveis, quando um deles está contaminado por alguma doença infecto-contagiosa, inclusive a AIDS.

Quando um médico não cumpre o que determina seu Código de Ética, pode ser denunciado através de uma queixa feita ao Conselho Regional de Medicina - CRM. O CRM analisa as queixas que são feitas contra médicos e, caso seja provado que o médico não cumpriu com seu dever, encaminha ao Conselho Federal de Medicina - CFM que poderá puni-lo até com a perda de seu registro sendo proibido de exercer a medicina.



**A MULHER,  
SEUS FILHOS E FILHAS**

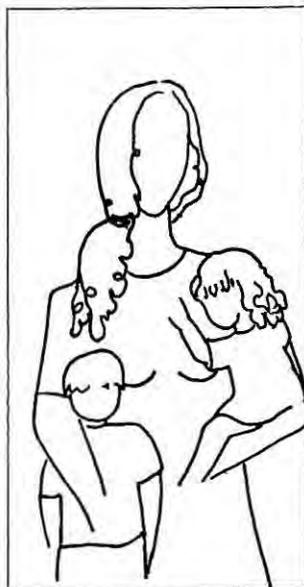


## INTRODUÇÃO

É importante para a mulher, conhecer os direitos dos seus filhos e filhas e saber quais as leis existentes para auxiliá-la na criação da futura mulher e do futuro homem.

Este GUIA se baseia, principalmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90).

O ECA, como é conhecido o Estatuto da Criança e do Adolescente, é uma Lei que trata da proteção integral à criança e ao adolescente. Com essa Lei, *“a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, garantidos na Constituição”* (ECA, art. 15).



É grande o problema que enfrenta a maioria das crianças e adolescentes no Brasil. São inúmeros os meninos e meninas que vivem na rua, sem quase nenhuma possibilidade de ver seus direitos postos em prática, apesar de tão bem expostos no ECA.

Um dos direitos fundamentais, o direito ao ensino, não está sendo oferecido à grande maioria das crianças brasileiras. Também o trabalho, proibido ao menor de 14 anos, está sendo feito por crianças menores de 10 anos de idade.

Outro grande problema, que enfrenta a criança e o adolescente no Brasil é o uso abusivo de seu corpo pelos adultos. A prostituição infantil é uma realidade que atinge até meninas com menos de 8 anos de idade.

Neste GUIA será apresentado a lei da forma que foi escrita e que está em vigor, para que, sendo conhecida, possa servir às

mulheres na defesa de seus filhos e filhas e na exigência para que seja cumprida pelas autoridades do governo e pela sociedade, deixando de ser apenas uma bela página de nossa literatura legal.

## **FAMÍLIA** (CF, art. 226, § 4º)

Toda criança ou adolescente tem direito de ser criada e educada por sua família.

Família é o grupo de pessoas, formada pelo pai, a mãe e seus filhos, ou por qualquer dos pais e seus filhos.

O ECA define duas espécies de família:

**FAMÍLIA NATURAL** (ECA, art. 25) - É a formada pelos pais e seus filhos ou somente pelo pai e seus filhos ou pela mãe e seus filhos.

**FAMÍLIA SUBSTITUTA** (ECA, art. 28 e CC, art. 412) - É a formada através da guarda, tutela ou adoção.

Quando a criança ou adolescente não tem família natural ou se os pais perderam o pátrio poder, ela deve ser colocada em família substituta que, voluntária e gratuitamente, se encarrega de sua criação, evitando-se, sempre que possível, sua colocação em estabelecimento público.

## **CRIANÇA** (ECA, art. 2º)

É toda pessoa de até 12 anos de idade incompletos.

## **ADOLESCENTE** (ECA, art. 2º)

É aquela pessoa que tiver entre 12 e 18 anos de idade.



**PÁTRIO PODER** (CF, art. 229; ECA, arts. 21 a 24, 155 a 163; CC, arts. 379 a 395)

É o conjunto de direitos e deveres que os pais têm em relação aos filhos menores.

Os pais têm o dever de assistir, criar e educar seus filhos menores.

Durante o casamento ou a união estável compete ao pai e à mãe, em conjunto, exercerem o pátrio poder.

Como o pátrio poder é igual tanto para a mãe quanto para o pai, quando os dois não estão de acordo sobre os filhos, devem recorrer à Justiça.

**Os pais são responsáveis pelos atos dos filhos menores, respondendo criminal e civilmente por eles. Em determinados casos podem ter suspenso ou retirado o pátrio poder.**

A falta ou a carência de recursos materiais (ser pobre) não constitui motivo suficiente para que os pais percam ou tenham suspensos o pátrio poder.

**ALGUNS CASOS DE PERDA DO PÁTRIO PODER** (ECA, arts. 22, 24, 129-X, 155 e 163; CC, art. 395; CP, arts. 244 a 247):

- abandono dos filhos
- descumprimento, injustificado, de seus deveres e obrigações, que são, o sustento, a guarda e a educação ;
- maus-tratos, aplicação de castigo muito forte (tortura ou espancamento);
- opressão ou abuso sexual (neste caso o juiz poderá determinar que o agressor saia da casa da família);
- prática de atos contrários à moral e aos bons costumes;
- deixar que o adolescente trabalhe em locais proibidos por lei.

A perda ou a suspensão do pátrio poder só poderá ser decretada por um juiz.

Podem solicitar a perda ou a suspensão do pátrio poder, o Ministério Público ou quem tenha legítimo interesse. O pedido deve ser feito através de um advogado.

**Qualquer pessoa pode denunciar crime de abandono, com uma simples comunicação à Justiça da Infância e da Juventude (antigo Juizado de Menor), que providenciará para que a denúncia seja apurada.**

As crianças e os adolescentes abandonados terão tutores nomeados pelo juiz, ou serão levados para estabelecimentos públicos destinados a atender, guardar, educar e criar crianças.

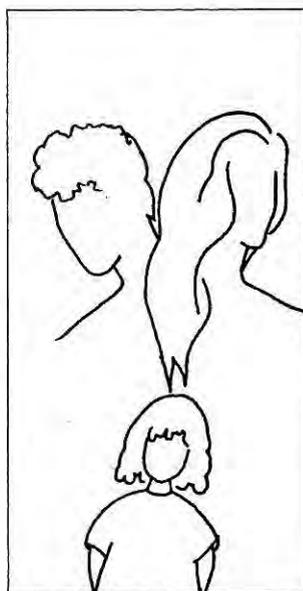
## **A CRIANÇA NA SEPARAÇÃO DOS PAIS (CC, art. 381; Lei nº 6.515/77)**

A separação ou o divórcio não alteram as relações nem as obrigações entre pais e seus filhos.

Se os pais se separam de forma amigável (consensual), assinam um acordo onde deve estar escrito:

- quem ficará com a guarda (definitiva ou provisória) dos seus filhos menores;
- a forma de pagamento da pensão alimentícia;
- os períodos de visita aos filhos;
- com quem os filhos passarão o período de férias escolares.

Se a separação dos pais for de forma litigiosa (com briga), o juiz determinará sobre guarda, pensão alimentícia, visitas e férias dos filhos.



**Veja também CIVIL**

## **GUARDA** (ECA, arts. 33 a 35)

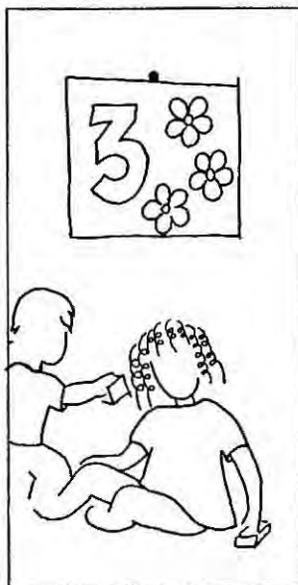
A guarda natural é dos pais.

A criança ou adolescente é colocada, sob a forma de guarda, em família substituta nos seguintes casos:

- morte dos pais;
- desaparecimento dos pais;
- quando os pais são desconhecidos;
- quando os pais perdem o pátrio poder.

Antes da guarda definitiva, o juiz pode decretar a guarda provisória.

Pode ter a guarda, qualquer pessoa maior de idade que goza de todos os seus direitos de cidadão.



A pessoa que tem a guarda de uma criança obriga-se a dar-lhe assistência material, moral e educacional e tem o direito de decidir sobre suas questões, inclusive contra a vontade de seus pais.

Tem também o direito de incluí-lo como seu dependente para qualquer fim:

- perante a previdência social;
- receber salário-família;
- receber auxílio-creche;
- descontar no imposto de renda etc.

A guarda poderá ser retirada a qualquer tempo, por ato do juiz.

A opinião da criança ou adolescente sobre com quem deseja ficar será considerada, sempre que possível. Serão também considerados o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade nos pedidos de guarda, tutela e adoção, além de ambiente familiar adequado.

**Quem tem sob sua responsabilidade uma criança ou um adolescente cujos pais são mortos, desaparecidos ou desconhecidos, deve procurar regularizar a situação junto ao Juizado da Infância e da Juventude (antigo Juizado de Menor).**

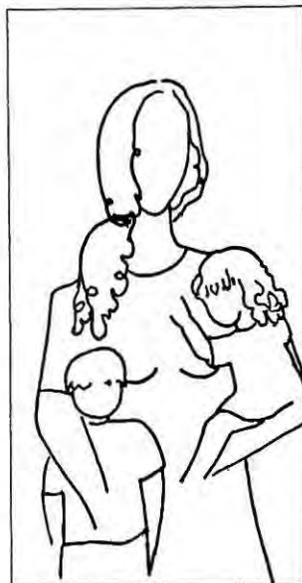
**ADOÇÃO** (CF, art 227 § 6º; ECA, arts. 39 ao 52; CC, arts. 368 a 378)

É o ato pelo qual uma pessoa maior de idade, gozando de todos os seus direitos de cidadão, toma como seu filho, uma criança ou adolescente.

A adoção deve ser requerida ao juiz da Infância e da Juventude.

O ato de adotar uma criança ou um adolescente é para o resto da vida, pois a adoção é irrevogável.

O juiz poderá determinar, antes da adoção, um estágio de convivência entre quem quer adotar e quem será adotado.



### **QUEM PODE ADOTAR**

Qualquer pessoa, mulher ou homem, maior de 21 anos, independentemente de seu estado civil e que seja pelo menos, 16 anos mais velha do que a criança ou o adolescente.

Quando se tratar de casal, deve haver a concordância da mulher e do homem.

**A lei permite que se adote filhos de companheira, companheiro, marido ou mulher.**

## **AUTORIZAÇÃO PARA ADOTAR**

Os pais naturais devem dar o consentimento para a adoção.

Quando os pais são desconhecidos, mortos, desaparecidos ou perderam o pátrio poder, o juiz autoriza a adoção.

Se tiver mais de 12 anos, a criança ou adolescente também tem que concordar com a adoção.

## **ADOÇÃO POR ESTRANGEIRO**

Pessoa estrangeira também pode adotar criança brasileira. Para isso, deve solicitar ao juiz, que encaminhará o pedido a uma comissão composta por pessoas do Estado de origem da criança para análise.

Quando a criança tiver até 2 anos de idade, o estrangeiro que pretende adotá-la terá que ficar com ela, no Brasil, durante 15 dias antes de levá-la para seu país. Se tiver mais de 2 anos de idade, o prazo para permanecer no Brasil convivendo com ela é de 30 dias.

**É crime levar, enviar ou auxiliar o envio de criança ou adolescente para o exterior, sem autorização legal ou visando lucro.**

## **QUEM PODE SER ADOTADO**

Todos os menores de 18 anos e os maiores de 18 anos, se já estiverem sob guarda ou tutela de quem os deseja adotar.

## **DIREITOS DO ADOTADO**

Não há diferença entre filhos do casamento, fora do casamento ou por adoção, sendo proibida qualquer discriminação quanto à filiação.

A adoção será inscrita no registro civil e na Certidão de Nascimento não constará que foi adotado. O adotado levará o

nome de família do adotante e, a pedido do adotante, poderá modificar seu primeiro nome.

## **TUTELA** (ECA, arts. 36 a 38; CC arts. 406 a 445)

É o ato pelo qual uma pessoa maior de idade, gozando de todos os seus direitos de cidadão, assume a condição de **TUTOR** e fica responsável pela administração dos bens do **TUTELADO** (criança ou adolescente que fica sob tutela), bem como por representá-lo ou assisti-lo nos atos da vida civil.

Os menores de 21 anos devem ser tutelados quando os pais morrerem, forem julgados ausentes (desaparecidos) ou perderem o pátrio poder.

### **NOMEAÇÃO DO TUTOR**

Os pais podem, ainda em vida e em gozo do pátrio poder, nomear tutor para seus filhos menores. Na falta dos pais, os parentes mais próximos da criança podem nomear o tutor.

A nomeação do tutor será através de testamento ou de qualquer outro documento feito em Cartório.

A ordem de preferência da tutela é a seguinte:

- avós paternos;
- avós maternos;
- irmãos bilaterais (filhos dos mesmos pais);
- irmãos unilaterais (filhos de um dos pais);
- tios.

Na falta de parentes, o juiz nomeará uma pessoa honesta, que more na mesma cidade que a criança ou o adolescente.

**Irmãos órfãos devem ficar com um único tutor, mesmo que os pais deixem em testamento vários tutores.**

Os menores abandonados terão tutores nomeados pelo juiz, ou serão levados para estabelecimentos públicos destinados a atender, guardar, educar e criar crianças.

### **NÃO PODE SER TUTOR:**

- pessoa que não é idônea (honesto);
- pessoa que foi inimiga dos pais do menor ou é inimiga do próprio menor;
- pessoa condenada por crime de furto, roubo, estelionato ou falsidade, tenham ou não cumprido a pena;
- pessoa culpada de abusos praticados em tutorias anteriores.

A pessoa escolhida para ser tutor poderá se recusar, apresentando ao juiz as suas razões.

O tutor deve prestar contas ao juiz, de dois em dois anos, pela administração dos bens do tutelado.

### **FIM DA TUTELA**

A tutela acaba com a maioridade ou a emancipação do tutelado ou se o juiz determinar.

**Existem muitas exigências para a nomeação do tutor. Em caso de necessidade, procure um advogado ou Defensor Público.**

**Veja também CIVIL**

### **BUSCA E APREENSÃO (CC, art. 384,VI)**

Busca e Apreensão é uma ação judicial, movida através de um advogado ou Defensor Público, para trazer de volta a criança ou o adolescente que foi retirado ilegalmente de quem tem a sua guarda.

A ação de Busca e Apreensão pode ser feita mesmo contra os pais da criança ou adolescente. Exemplo: se os avós ou qualquer outra pessoa tem a guarda, eles podem mover ação de busca e

apreensão contra os pais da criança caso estes levem o filho sem autorização de quem tem a guarda.

**É crime retirar uma criança ou adolescente de quem tem sua guarda.**

**Veja também CIVIL**

## **REGISTRO DE NASCIMENTO**

**Veja CIVIL**

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE** (ECA, arts. 27; CC, arts. 363 a 366; Lei nº 8.560/92)

A investigação de paternidade é um direito de toda pessoa. Geralmente é movida por sua mãe, em seu nome, através de um advogado. A pessoa responsável pelo menor de 21 anos de idade também pode mover a ação de investigação de paternidade.

O maior de 21 anos de idade pode mover diretamente, através de advogado, a ação de investigação de paternidade.

A paternidade pode ser provada de várias formas, por exemplo:

- testemunhas que conheceram a relação dos pais do menor durante o período em que a mulher engravidou;
- provas documentais (cartas, bilhetes, retratos etc.);
- exames médicos.

O exame mais eficiente para comprovar a paternidade alegada, é chamado DNA (exame do sangue ou de qualquer parte do corpo, inclusive cabelo ou unhas).

O exame de DNA prova a paternidade e maternidade até de pessoas mortas.

Em alguns Estados já é possível realizar o exame de DNA pela Rede Pública de Saúde.

**Depois de determinada a paternidade, os filhos reconhecidos passam a ter todos os direitos dos outros filhos.**

A ação de investigação de paternidade pode ser requerida contra os herdeiros do suposto pai, mesmo depois de sua morte.

As principais formas dos pais reconhecerem filhos nascidos fora do casamento são:

- no próprio registro de nascimento;
- por escritura pública ou por qualquer documento particular que deve ser arquivado em cartório;
- por testamento;
- por manifestação diante do juiz.

**O filho maior de 21 anos de idade só pode ser reconhecido pelo pai, se concordar com o reconhecimento.**

No registro de nascimento não poderá constar o estado civil dos pais.

## **ALIMENTOS PARA CRIANÇA OU ADOLESCENTE**

Veja **CIVIL**

### **EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** (CF, arts. 205 a 214; ECA, arts. 53 a 59; CP, arts. 246 e 247)

A educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.



A criança e o adolescente têm o direito de receber do Estado:

- creche e pré-escola (crianças de 0 a 6 anos de idade);
- igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- ensino fundamental, obrigatório e gratuito (alfabetização e primeiro grau completo, 1ª a 8ª série);
- acesso ao ensino médio e aos níveis mais elevados;
- atendimento educacional especializado para os portadores de deficiência;
- oferta de ensino noturno regular.

**É obrigação dos pais e responsáveis por crianças ou adolescentes matricular e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar no ensino fundamental, sob pena de ser preso por período de 15 dias a 1 mês.**

## **RECEITA PARA A EDUCAÇÃO**

Para garantir a manutenção e desenvolvimento do ensino obrigatório, toda receita resultante de impostos deve ser assim aplicada:

- no mínimo 18% dos recursos da União;
- no mínimo 25% dos recursos dos Estados, Municípios e Distrito Federal (CF, art. 212).

**Todo contribuinte tem o direito de examinar e apreciar as contas do seu Município, que devem ficar à disposição da comunidade durante 60 dias no ano, podendo a legitimidade dessas contas ser questionada (CF, art. 31 § 3º).**

## **PROGRAMAS SUPLEMENTARES**

No ensino fundamental, o Estado tem o dever de organizar programas suplementares que incluem:

- material didático;
- merenda escolar;
- transporte;
- assistência à saúde (médica e odontológica).

**Todos os municípios brasileiros devem ter escolas públicas e gratuitas para as crianças e os adolescentes que não podem pagar. Nestas escolas públicas não deve ser cobrada nenhuma espécie de taxa referente a material escolar, de limpeza ou de artes.**

Quando o Estado ou Município não oferecer vagas para o ensino fundamental (ou se o ensino fundamental não for de boa qualidade), a autoridade pública competente (Secretário de Educação) pode ser punida. Qualquer grupo organizado de cidadãos ou o Ministério Público pode mover ação na Justiça.

As denúncias também podem ser apresentadas nas Delegacias de Ensino dos Estados, nos Conselhos Tutelares etc.

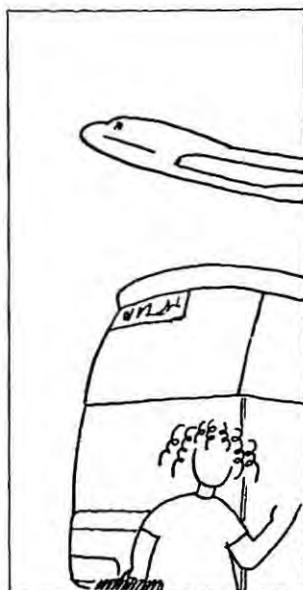
Existem, ainda, várias organizações não governamentais (ONGs) que defendem o direito à educação, como por exemplo, Movimento Nacional pela Educação; Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua; Pastoral da Criança da Igreja Católica; Forum Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FORUM DCA).

## **VIAGEM DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** (ECA, arts. 83 a 85)

Toda criança ou adolescente pode viajar, para qualquer parte, em companhia do pai, da mãe, ou do responsável.

Os pais ou responsáveis têm que autorizar, por escrito, quando seus filhos forem viajar com outras pessoas.

Se a criança for viajar com avós, primos ou tios, não precisa autorização, só tem que levar a Certidão de Nascimento que prova o parentesco.



Quando a criança (menor de 12 anos) vai viajar sozinha, necessita de autorização judicial.

### **VIAGEM AO EXTERIOR (ECA, art. 84)**

Quando vai acompanhada de ambos os pais, não necessita de autorização judicial.

Se for acompanhada de apenas um dos pais, necessita da autorização escrita do outro, com firma reconhecida.

Se for desacompanhada, até os 18 anos de idade, precisa de autorização do pai e da mãe e autorização judicial.

A criança ou o adolescente só poderá sair do país, em companhia de estrangeiro que mora no exterior, com autorização judicial.

**A pessoa que transportar criança ou adolescente, por qualquer meio de transporte, sem obedecer ao disposto no ECA pode ser condenada a pagar multa de 3 a 20 salários de referência. Se repetir o feito, pagará em dobro (ECA, art. 251)**

Qualquer pessoa que desejar sair do país, necessita tirar PASSAPORTE na Polícia Federal. Se for menor de 21 anos, não emancipado, necessita da autorização dos pais, responsáveis ou do juiz, para tirar o Passaporte.

**ONDE PEDIR AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR** - A autorização para viajar é solicitada pelos pais ou responsável ao Juizado da Infância e da Juventude, ou nos seus postos de atendimento. Geralmente todo aeroporto, rodoviária, ferroviária e cais do porto têm posto de atendimento do Juizado.

**ADOLESCENTE TRABALHADOR** (CF, art. 7º, XXXIII; CLT, arts. 402 a 441; ECA, arts. 60 a 69)

É proibido o trabalho ao menor de 14 anos, a não ser como aprendiz.

## APRENDIZ

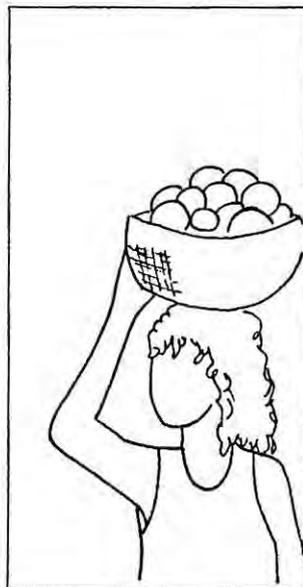
É o adolescente (de 12 a 14 anos) que trabalha com um profissional, aprendendo o seu ofício.

O trabalho do adolescente, empregado aprendiz, pode ser realizado:

- em regime familiar (negócio da sua família);
- como aluno de escola técnica (SENAI, SENAC etc);
- em entidade governamental ou não governamental.

A aprendizagem deve estar de acordo com a legislação de educação em vigor.

O trabalho educativo deve capacitar o adolescente para exercer uma profissão.



**Os menores de 14 anos de idade devem receber uma “bolsa de aprendizagem” em dinheiro. O maior de 14 anos tem os mesmos direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores adultos.**

## PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR

O trabalhador menor de 14 anos de idade deve ter:

- horário especial;
- garantia de frequência à escola, pelo menos até completar o ensino fundamental;
- só pode trabalhar em serviços de natureza leve, que não sejam prejudiciais a sua saúde e ao seu desenvolvimento.

É proibido ao trabalhador menor de 18 anos:

- trabalho noturno (das 22:00h às 5:00 h);

- trabalho em local perigoso ou insalubre;
- trabalho em locais que prejudiquem sua moralidade.

### **Veja também TRABALHO**

Para que o adolescente trabalhe nas ruas, praças e outros logradouros deve ter autorização do Juiz da Infância e Juventude que verifica se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência (ou à de seus pais, avós ou irmãos) e se dessa ocupação não resulta prejuízos à sua formação moral.

**Os pais ou responsável pelo adolescente podem pedir a extinção do seu contrato de trabalho, se o serviço executado causar prejuízos físicos ou morais.**

### **CARTEIRA DE TRABALHO DO MENOR**

O trabalhador maior de 14 anos de idade deve ter sua Carteira Profissional assinada da mesma forma que o trabalhador adulto.

### **CONTRATO DE TRABALHO DO MENOR**

O menor de 18 anos necessita de autorização do pai, da mãe ou do responsável:

- para assinar contrato;
- modificar cláusula de contrato;
- assinar distrato (rescisão do contrato de trabalho).

O menor, entre 16 e 18 anos, pode assinar recibo de salário.

**Na ausência dos pais ou responsáveis o Juiz da Infância e da Juventude é o responsável pela criança e pelo adolescente nas suas relações de trabalho.**

### **MENOR EM SERVIÇO DOMÉSTICO (ECA, art. 248)**

A pessoa que trazer adolescente (de 12 a 18 anos) de outra comarca, para prestar serviços domésticos, mesmo com autorização dos pais, pagará multa se não regularizar a guarda

do menor no prazo de 5 dias.

**O maior de 18 anos pode decidir livremente suas relações de trabalho.**

### **SALÁRIO DO ADOLESCENTE**

O menor de 14 anos, aprendiz, deve receber o salário de acordo com o número de horas trabalhadas.

O adolescente, maior de 14 anos, não poderá receber menos de um salário mínimo.

### **HORÁRIO DE TRABALHO DO ADOLESCENTE**

Desde que não prejudique a frequência à escola, o adolescente maior de 14 anos pode trabalhar o mesmo horário que o adulto, devendo ter um período de repouso entre uma jornada e outra de, no mínimo, 11 horas.

### **TRABALHO EXTRA DO ADOLESCENTE**

Trabalho extra é aquele que ultrapassa as 8 horas diárias.

De preferência, o trabalho além da hora normal deve ser compensado em outro dia, diminuindo as horas de trabalho.

Em casos excepcionais, por motivo de força maior, o adolescente pode trabalhar até 12 horas diárias, recebendo, além do salário normal, o pagamento de cada hora extra trabalhada e mais 50% do seu valor.

**Quando o menor de 18 anos for empregado em mais de um lugar, as horas de cada um dos empregos serão somadas para obedecer ao horário normal.**

### **13º SALÁRIO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR**

O trabalhador adolescente, maior de 14 anos, tem direito a receber

o 13º Salário, da mesma forma que o trabalhador adulto.

## **FÉRIAS DO ADOLESCENTE TRABALHADOR**

O trabalhador menor de 18 anos tem direito a 30 dias de férias, depois de trabalhar um ano para o mesmo empregador.

As férias do trabalhador menor de 18 anos deve obedecer ao seguinte:

- terão que ser corridas;
- se for estudante, terá direito a gozá-las na mesma época das férias escolares;
- tem direito a receber, além do salário, mais 1/3 da remuneração;
- se trabalhar no mesmo local que trabalham pessoas de sua família, todos devem gozar as férias no mesmo período.

## **RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO ADOLESCENTE**

O contrato de trabalho do menor (dos 14 aos 18 anos) só poderá ser rescindido com a assistência dos pais, responsável ou do juiz.

## **JUSTIÇA DO TRABALHO E O ADOLESCENTE TRABALHADOR**

O empregador que não cumprir o que está determinado em lei para o trabalho do adolescente pagará multas estabelecidas pela Justiça.

O menor, entre 14 e 18 anos, será representado por seus pais ou responsável, para reclamar na Justiça do Trabalho. Na falta dos pais ou responsável, será representado pela Procuradoria da Justiça ou de pessoa nomeada pelo juiz.

**Perderão o pátrio poder ou a tutela os pais ou o tutor que deixarem, por ação ou omissão, que o adolescente trabalhe em locais proibidos por lei.**

## PRESCRIÇÃO NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Contra os menores de 18 anos não existe nenhum prazo de prescrição, isto é, não existe prazo para o menor de idade reclamar na justiça os seus direitos trabalhistas.

Veja também TRABALHO

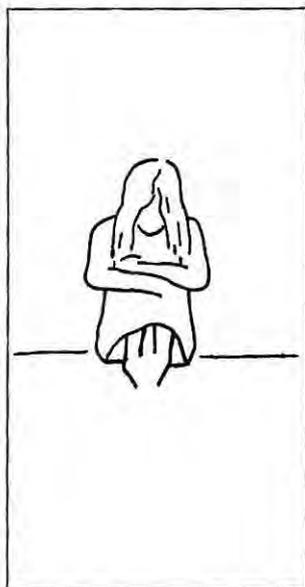
## CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

Veja também PENAL

Todo crime praticado contra criança ou adolescente é considerado violento e tem sua pena aumentada (agravante).

O atentado violento ao pudor, o estupro, o rapto, etc, quando praticados contra menor de 14 anos, são considerados de violência presumida, isto é, não podem ser alegada nenhuma desculpa.

**Exemplo:** se uma adolescente de 14 anos concorda em ser raptada por seu namorado, maior de 21 anos, ele será considerado culpado, pois o consentimento da menor não tem validade perante a lei.



## CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (ECA, arts. 22, 228 a 244):

- privar de liberdade (prender) a criança ou o adolescente, sem autorização por escrita de autoridade judiciária;
- deixar de comunicar imediatamente à autoridade judiciária e à família do menor, que o mesmo foi preso;
- submeter criança ou adolescente a vexame, constrangimento ou tortura;
- prometer ou entregar filho ou pupilo a outras pessoas,

- recebendo dinheiro em troca;
- utilizar-se de criança ou adolescente em qualquer produção de sexo explícito;
  - vender ou dar arma, munição, explosivo ou fogos de estampidos ou de artifícios à criança ou ao adolescente;
  - vender ou dar à criança ou ao adolescente qualquer tipo de droga que possa causar dependência física ou psíquica.

### **PAGARÁ MULTA (INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA) (ECA, arts. 245 a 158):**

- o médico, professor ou responsável por estabelecimento de saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, se não comunicar à autoridade competente casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeitas ou confirmações de maus-tratos contra criança ou adolescente;
- quem divulgar por qualquer meio de comunicação, nome, fotografia ou ato em que uma criança ou adolescente esteja sendo acusado de crime;
- quem hospedar em hotel, pensão, motel, criança ou adolescente que esteja sozinha e não tenha prévia autorização de seus pais ou responsável ou autorização judicial;
- quem anunciar peças de teatro, filme ou qualquer outro espetáculo público, sem colocar a idade permitida para assisti-la;
- quem vender ou alugar fita de programação em vídeo impróprio à criança ou adolescente;
- quem colocar à venda, sem embalagem lacrada, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes;
- quem colocar anúncio de bebidas alcoólicas, cigarros, armas e munições em revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil.

### **CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE COMETE INFRAÇÃO (ECA, arts. 101, 103 a 128)**

O adolescente menor de 18 anos não é considerado responsável por seus atos contrários à lei (infracionais).

Se a criança ou o adolescente praticar algum crime, a Justiça da Infância e da Juventude poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- encaminhar o menor aos pais ou responsáveis, fazendo com que eles assinem um termo de responsabilidade;
- oferecer orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- exigir matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- incluir em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- requisitar tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- incluir em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- colocar em família substituta.

O adolescente só poderá ser preso em “flagrante delito” (quando é pego praticando um crime) ou por ordem escrita e fundamentada da Justiça da Infância e da Juventude.

O adolescente tem o direito de saber quem são os responsáveis pela sua prisão e quais são os seus direitos.

**O adolescente que comete qualquer tipo de crime tem o direito de ter um advogado para lhe defender. Se não puder pagar, deve ser designado um Defensor Público.**

Quando for provado que um adolescente praticou ato infracional, a justiça poderá aplicar, entre outras, as seguintes medidas:

- advertência;
- obrigação de reparar o dano;
- prestação de serviços à comunidade;
- liberdade assistida;
- regime de semiliberdade;
- internação em estabelecimento educacional.

**Veja também PENAL**

## **INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUE DEFENDEM OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O ECA autorizou a criação de diversas entidades públicas visando a garantia dos direitos da criança e do adolescente, como:

- Justiça da Infância e da Juventude (antigo Juizado de Menores) que teve suas funções ampliadas (ECA, arts. 145 a 149);
- CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselhos Tutelares (ECA, arts. 131 a 140).

### **CONSELHO TUTELAR (ECA, art. 131 a 140)**

O ECA prevê que haverá em cada município brasileiro, no mínimo, um Conselho Tutelar, definido por Lei Municipal, formado por 5 membros com mais de 21 anos, de conhecida honestidade e que morem no município.

O Conselho Tutelar é uma instância de defesa dos direitos da criança e do adolescente e tem por finalidade representar a sociedade zelando pelo cumprimento desses direitos.

#### **Atribuições do Conselho Tutelar, entre outras:**

- aplicar as medidas de proteção à criança e adolescente;
- atender e aconselhar os pais;
- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, previdência, trabalho, segurança;
- representar a autoridade judiciária em casos de descumprimento de suas deliberações;
- encaminhar ao Ministério Público ou ao Juiz da Infância e Juventude fato que constitua infração penal ou administrativa;
- requisitar certidões de nascimento e óbito quando necessárias;
- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária.

Quando o Conselho Tutelar toma decisão sobre um assunto, a

autoridade judiciária só poderá rever essa decisão a pedido de quem tenha legítimo interesse (ECA, art. 137).

**Para que a criança e o adolescente tenham conquistados seus direitos de cidadania é necessário que o poder público e a sociedade garantam sua segurança, acesso à educação, saúde, formação profissional e cultural.**



# BIBLIOGRAFIA

1. AQUAVIVA, Marcus Cláudio - Dicionário Enciclopédico de Direito - São Paulo: Brasiliense.
2. BUERGENTHAL, Thomas e SHELTON, Dinah - La protección de los derechos humanos en las Americas. Instituto Interamericano de Derechos Humanos. Madrid: Editora Civitas S.A.
3. CAHALI, Yussef Said - Dos Alimentos - São Paulo: Rev. Dos Tribunais, 1987.
4. CARRION, Valentin - Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.
5. CUNHA, Roberto Salles - Os novos Direitos da Mulher - São Paulo: Atlas, 1990.
6. DORNELLES, João Ricardo W. - O que são Direitos Humanos - São Paulo: Brasiliense, 1989.
7. FLACSO - Mulher em Dados no Brasil, Santiago, 1993
8. FÜHRER, Maximilianus C. Américo e FÜHRER, Maximilianus R. Ernesto - Resumo de Direito Penal - São Paulo: Rev. dos Tribunais, 1991
9. GAUDERER, E. Christian - Os direitos do paciente, um manual de sobrevivência - Rio de Janeiro: Record, 1991.
10. JESUS, Damásio E. De - Código Penal Anotado - São Paulo: Saraiva, 1993
11. MAGALHÃES, Roberto Barcellos de - Comentários à Constituição Federal de 1988 - Rio de Janeiro: Liber Juris, 1993.
12. MOSCA, Juan José e Aguire, Luís Pérez - Direitos Humanos pautas para uma educação libertadora - Petrópolis, RJ: Vozes, 1990
13. NÁUFEL, José - Dicionário Jurídico Brasileiro - São Paulo: Ícone, 1989
14. NEGRÃO, Teotonio - Código Civil e Legislação Civil em Vigor - São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 1993
15. NOGUEIRA, Paulo Lúcio - Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado - São Paulo: Saraiva, 1991
16. NOGUEIRA, Paulo Lúcio - Questões Cíveis Controvertidas -

São Paulo: Ed. Universitária de Direito Ltda, 1994

17. PIMENTEL, Sílvia - A Mulher e a Constituinte. Uma Contribuição ao Debate - São Paulo: Cortez, 1987.
18. PIMENTEL, Sílvia e Dora, Denise Dourado - As Mulheres e a Construção dos Direitos Humanos - Nova Linha, 1993
19. CLADEM - Mulher e Direitos Humanos na América Latina. KMK, 1992
20. PIMENTEL, Sílvia - Artigo "Declaração de Viena: pelo respeito Universal" - Jornal FÊMEA, Ano II nº 8, CFEMEA, Brasília, agosto, 1994.
21. OLIVEIRA, Juarez de - Código Penal - São Paulo: Saraiva, 1988.
22. RUSSOMANO, Mozar Victor - O Empregado e o Empregador no Direito Brasileiro - Rio de Janeiro: Forense, 1984.
23. Constituição da República Federativa do Brasil - Quadro Comparativo - Senado Federal.
24. Lei Orgânica da Previdência Social
25. Código de Ética Médica, Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, 1988

# GLOSSÁRIO

**ABONO** - quantia paga adiantadamente por conta de vencimentos.

**ABUSO** - mau uso, uso excessivo ou injusto.

**ABUSO DE CONFIANÇA** - Aproveita-se da confiança de uma pessoa, para tirar vantagens ilícitas, praticar ato arbitrário, lesar o patrimônio de quem nele confiou.

**ABUSO DE PODER** - usar o poder, na posição de funcionário público ou autoridade, para praticar violência ou arbitrariedade.

**ACESSO** - ingresso, entrada. Ter oportunidade de alcançar algo.

**ACIONAR NA JUSTIÇA** - propor ação judicial contra; demandar, processar, reclamar na Justiça.

**ADICIONAL** - que se acrescenta, que se complementa, gratificação.

**ADVERTÊNCIA** - aviso, chamar a atenção de alguém por ter cometido determinada falta. Pena disciplinar.

**AFIM** - pessoa que está ligada a outra por parentesco.

**AFINIDADE** - é o vínculo que se estabelece com o casamento, entre um dos cônjuges e os parentes do outro.

**AGRAVANTE** - em direito civil: pessoa que usa o recurso do AGRADO. Em direito penal: aumento da pena por algum motivo, como: repetição de crime (reincidência), praticar crime contra filho, cônjuge, pais, etc.

**ALCOOLISMO** - doença que faz a pessoa usar e abusar de bebidas alcoólicas, sem controle.

**ALIMENTOS** - termo jurídico que designa as necessidades básicas da vida do ser humano, tais como: habitação, vestuário, alimentação, lazer, assistência médica, remédios, instrução, educação etc.

**ALIMENTOS PROVISÓRIOS** - logo que é pedida a pensão, o juiz determina uma quantia (caso esteja provada que a pessoa que pede e a pessoa a quem são pedidos os alimentos são legítimos). Depois que julgar a ação pode ou não serem modificados.

**ALVARÁ** - documento onde a autoridade judiciária ou administrativa dá aos interessados autorização para determinado

fim, aprova ou confirma certos atos, estados ou direitos. Exemplos: alvará judicial para retirada de saldo do FGTS; alvará de licença para localização de um comércio; alvará de soltura de alguém que se encontra preso etc.

**AMBULANTE** - pessoa que exerce o seu comércio por conta própria, sem um local fixo.

**ANALOGIA** - meio pelo qual se preenche as omissões da lei, dá-se quando o caso a resolver tem identidade ou semelhança com outro contemplado na lei.

**ANTENUPCIAL** - antes do casamento.

**APELAÇÃO** - pedido que se faz em juízo para que uma sentença seja reformada (modificada) total ou parcialmente.

**ARBITRÁRIA** - de maneira caprichosa, sem fundamento em lei ou em regra.

**ARBITRARIEDADE** - qualidade de arbitrário. É uma forma de abuso de autoridade.

**ARRECADAÇÃO** - cobrar ou recolher impostos.

**ARRENDATÁRIA** - pessoa que recebe alguma coisa em arrendamento. O mesmo que rendeiro, inquilino.

**ARROLAR** - relacionar, inventariar.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** - dever do Estado de prestar gratuitamente, a pessoas pobres, a defesa de seus direitos, através de advogados.

**ATENTADO** - ato criminoso. Ofensa à lei, à moral, à ordem pública, aos bons costumes ou à pessoa.

**ATESTADO** - declaração escrita e assinada por alguém, em razão de cargo, ofício ou função, para afirmar a existência ou verdade de um fato, circunstância ou estado. Exemplo: atestado de boa conduta (diz que uma pessoa é honesta, tem bom comportamento); atestado de saúde (declara que determinada pessoa tem boa saúde ou está com determinada doença).

**ATO ILÍCITO** - é o ato ilegal, contrário à lei. Prejudica o direito de outra pessoa. É praticado com imprudência ou negligência.

**ATO LÍCITO** - ato legal, autorizado por lei.

**AUSENTE** - desaparecido, sumido, que está em lugar incerto e não sabido, pessoa que desapareceu sem deixar notícias.

**AUTENTICAÇÃO** - ato de tornar autêntico, dar como certo e verdadeiro algum ato ou documento.

**AUTORIDADE COMPETENTE** - pessoa que tem o poder de se

fazer obedecer em determinado assunto. Por exemplo: o juiz é autoridade competente para julgar, o delegado de polícia é autoridade competente para exigir a ordem, o pai e a mãe são autoridades competentes para resolver as questões sobre seus filhos.

**AUTORIDADE INCOMPETENTE** - é a autoridade que não tem competência para determinados atos. Por exemplo: um juiz do trabalho não tem competência para julgar uma ação de divórcio.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** - consentimento ou permissão dada pelo juiz para que uma pessoa pratique determinado ato.

**AVALIAÇÃO** - ato pelo qual o avaliador ou perito nomeado pelo juiz estima ou determina o valor em dinheiro de determinado bem.

**CADASTRAMENTO** - é o ato de registrar coisas ou pessoas.

**CAMISINHA** - camisa-de-vênus, condon, preservativo, capa de borracha bem fina, porém resistente, que se coloca sobre o pênis, evitando a concepção ou doenças sexualmente transmissíveis.

**CANCELAMENTO** - inutilizar, suspender, tornar algo sem efeito, extinção dos efeitos jurídicos de um documento, registro etc; baixa num registro público.

**CARÊNCIA** - falta de alguma coisa, ausência de direito.

**CERTIDÃO** - reprodução escrita e autenticada, feita em cartório, de atos escritos e constantes dos livros de registros: certidão de nascimento, de óbito, negativa (certifica a inexistência de ato, fato ou estado).

**CIRCUNSCRIÇÃO** - divisão na organização judiciária de um território estabelecendo limite para um ou mais juizes exercerem sua autoridade.

**CÓDIGO** - coleção de leis, agrupamento lógico e sistemático de determinado ramo do direito: Código Civil, Código Penal, Código de Águas, Código de Caça, Código Florestal etc.

**COERCITIVA** - que reprime, que impõe pena.

**COLATERAL** - são parentes, até o 6º grau, quando provêm do mesmo tronco familiar, sem descenderem uns dos outros. Exemplo: primo de sua mãe ou pai.

**COMARCA** - cada uma das circunscrições judiciárias em que se divide o território de um Estado ou Município, sob a responsabilidade de um ou mais juiz de direito.

**COMPETÊNCIA** - capacidade legal para tratar de uma questão.

Aptidão, idoneidade, faculdade concedida por lei ao funcionário, juiz ou tribunal para apreciar e julgar certos assuntos ou questões.

**COMPULSÓRIO** - de forma obrigatória.

**CONCESSÃO** - ato ou efeito de permitir, autorizar.

**CONDENAÇÃO CRIMINAL** - decisão de um juiz ou tribunal, que impõe uma pena ao autor de um crime.

**CÔNJUGE** - cada uma das pessoas ligadas pelo casamento (o homem e a mulher).

**CONSTATAR** - verificar a verdade, averiguar, verificar.

**CONSTRANGIMENTO** - ação ou efeito de constranger. Acanhamento, embaraço, força exercida sobre alguém para obrigá-lo a agir contrariamente à sua vontade.

**CONVENÇÃO COLETIVA** - acordo feito entre um empregador e diversos empregados.

**CONVIVENTE** - pessoa que vive com outra.

**COOPERATIVAS** - sociedades de pessoas que têm por objetivo desempenhar, em benefício comum, determinada atividade econômica.

**CÚMPLICE** - pessoa que tomou parte em um delito ou crime praticado por outro, co-autor.

**DANO** - estragar, destruir, diminuir o valor, causar prejuízo material, inutilizar ou deteriorar coisa alheia. O dano pode ser material ou moral.

**DECADÊNCIA** - perda do direito em virtude de não ter sido buscado dentro do prazo legal.

**DECLARAÇÃO** - ação de declarar. Afirmação, escrita ou oral, que se faz acerca de um fato. Documento em que se declara alguma coisa.

**DEGRADANTE** - sem dignidade, sem honra.

**DELIBERAÇÃO** - decisão. Resolução que foi precedida de discussão ou exame da matéria a que se refere.

**DEMANDA** - ação judicial. O mesmo que litígio, pleito judicial, lide, questão.

**DEMANDADO** - pessoa contra quem é promovida uma ação. O mesmo que réu, suplicado, acionado.

**DEMANDANTE** - quem propõe uma ação contra outra pessoa. O mesmo que autor, suplicante.

**DENÚNCIA** - ato ou efeito de denunciar. Levar ao conhecimento de autoridade, um fato irregular

**DEPOIMENTO** - ato ou efeito de depor. Declaração da testemunha ou da parte sobre determinado fato, do qual tem conhecimento ou que se relacione com seus interesses as quais são reduzidas a termo nos autos do processo, nele figurando como prova testemunhal.

**DEPOR** - prestar depoimento.

**DESIGNAR** - apontar, indicar, assinalar, mostrar, significar, nomear.

**DESQUITE** - antiga dissolução do casamento onde havia separação de corpos e de bens mas permanecia a indissolubilidade do vínculo matrimonial, os separados não podiam casar com outra pessoa. Hoje existe a separação judicial e o divórcio.

**DISPOSITIVO** (legal) - artigo de lei.

**DISSÍDIO** - divergência, desavença, discórdia, questão. É ação que tem curso na Justiça do Trabalho, por envolver disputa de interesses entre empregados e empregadores.

**DISSOLUÇÃO** - extinção de um vínculo. Rompimento de uma sociedade.

**DISTRATO** - dissolução ou rescisão de contrato.

**DOCUMENTO PARTICULAR** - qualquer escrito assinado por uma pessoa.

**DOCUMENTO PÚBLICO** - todo escrito assinado por uma pessoa e registrado em cartório ou repartição pública.

**EMANCIPAÇÃO** - instituto jurídico que dá a um menor a plenitude da capacidade jurídica.

**ENTRAR EM JUÍZO** - ajuizar, mover uma ação, requerer ao juiz.

**EPIDEMIA** - doença que ataca ao mesmo tempo muitas pessoas da mesma terra ou região,

**ESTADO CIVIL** - situação civil de uma pessoa: solteira, casada, separada, divorciada, viúva.

**ESTATUTO** - lei, constituição, código. Conjunto de norma que regem uma organização, associação, sindicato etc.

**ÉTICA** - é a parte da ciência que estuda os costumes e estabelece as regras do bem viver em sociedade, princípios ideais da conduta humana.

**EVENTUAL** - que não é comum, casual, incerto.

**EX-CÔNJUGE** - o homem ou a mulher separados judicialmente ou divorciados.

**EXTINGUIR** - acabar, fazer desaparecer, dissolver, cessar um direito.

**EXTRACONJUGAL** - fora do casamento.

**FACULTATIVO** - dependente da vontade, que não tem caráter obrigatório.

**FIANÇA** - é o ato pelo qual um terceiro, chamado fiador, assume ou assegura, no todo ou em parte, o pagamento de uma dívida contraída por outrem.

**FLAGRANTE-DELITO** - encontrar alguém cometendo ou acabando de cometer um crime.

**FORO JUDICIAL** - é o lugar público, destinado oficialmente a atender petições, queixas etc. É o edifício onde os juízes trabalham e decidem sobre as ações judiciais. Foro do lugar é o local onde a pessoa pode demandar ação judicial

**FORUM** - denominação dada à praça pública. Local onde os juízes se reúnem e decidem. O mesmo que FORO.

**GESTÃO** - ato de gerir. Administração do patrimônio de uma pessoa natural ou jurídica.

**GRATUITAMENTE** - que não é cobrado, dado de graça.

**HABILITAÇÃO** - ato ou efeito de habilitar, formalidade jurídica para adquirir um direito.

**HEDIONDO** - depravado, pavoroso, imundo, repulsivo, que provoca medo.

**HERANÇA** - é o conjunto de bens materiais que a pessoa deixa por ocasião de sua morte.

**HERDEIROS** - são aqueles que têm direito por lei, a herança da pessoa que morre.

**HEREDITÁRIO** - que se transmite por herança, de pais para filhos. Bens hereditários; doença hereditária etc.

**HOMOLOGAÇÃO** - ato judicial pelo qual a autoridade competente aprova ou confirma uma convenção particular ou um ato processual para que o mesmo se torne obrigatório.

**ILEGALIDADE** - qualidade de ilegal. Contrário à lei ou à legalidade.

**IMPEDIDO** - diz-se daquele que não pode agir juridicamente em determinado sentido. Que sofre impedimento.

**IMPOSTO** - tributo, contribuição obrigatória que tem todo cidadão para com a União, o Distrito Federal, o Estado e o Município.

**IMPRESCRITÍVEL** - que não tem prazo para exercer o direito, não prescreve

**INABILITAÇÃO** - falta de habilitação ou capacidade física ou legal para execução de determinado ato jurídico, social ou trabalhista.

**INADIMPLEMENTO** - falta de cumprimento de uma obrigação.

**INAFIANÇÁVEL** - que não pode ser objeto de fiança, de pagamento.

**INALIENÁVEL** - que não pode ser alienado. Não pode ser transferido.

**INCESTO** - união sexual entre pessoas que são parentes entre si em grau que constitui impedimento ao casamento: irmão e irmão, pai e filha etc.

**INDEFERIR** - negar, despachar negando aquilo que foi pedido.

**INDICIADO** - pessoa sobre a qual recaem indícios de ter cometido um ato delituoso.

**INDISSOLÚVEL** - que não termina, que não pode desfazer.

**INTERDIÇÃO** - proibição, impedimento. Privação judicial de alguém reger sua pessoa e bens. Medida jurídica que proíbe alguém de determinados atos.

**INVESTIGAÇÃO** - conjunto de atos e diligências desenvolvidos no sentido de apurar-se algum fato ou situação de direito.

**INVIOLABILIDADE** - princípio constitucional que consiste em respeitar o outro em sua vida particular, sua casa, seus segredos etc.

**JURISPRUDÊNCIA** - é a interpretação que os tribunais dão à lei, adaptando-a a cada caso concreto submetido a seu julgamento.

**LAZER** - descanso, folga, distração, recreio.

**LEGÍTIMA DEFESA** - ato pelo qual uma pessoa, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, repulsa ditada pelo próprio instinto.

**LEI INCONSTITUCIONAL** - qualquer lei contrária à Constituição Federal.

**LÍCITO** - que é permitido pela lei, não proibido pela lei.

**MÁ-FÉ** - intenção dolosa, perfídia.

**MANDADO** - ordem escrita que emana de autoridade judicial ou administrativa.

**MANDATO** - autorização que alguém confere a outrem para praticar em seu nome certos atos; procuração, delegação.

**MEEIRO** - aquele que planta em terreno alheio, repartindo o

resultado da plantação com o dono da terra, que se pode partir em dois quinhões iguais. Que tem direito à metade dos bens. Aquele que tem metade em certos bens ou interesses.

**MÉRITO** - questão ou questões fundamentais do processo judicial, é a matéria de fato e de direito a ser apreciada pelo juiz.

**MORAL** - aquilo que é honesto.

**NOTIFICAÇÃO** - ato de notificar. Ordem judicial para que alguém faça ou não faça alguma coisa; intimação.

**PACIENTE** - doente que está sob cuidados médicos.

**PASSAPORTE** - documento oficial fornecido pela autoridade pública que autoriza alguém a sair do país, e que serve como identificação e garantia aos que viajam.

**PETIÇÃO** - ato de pedir. Requerimento. Solicitação.

**PERSONALIDADE JURÍDICA** - é a aptidão, reconhecida pela ordem jurídica a alguém, para exercer direitos, ficando sujeito a obrigações.

**PREVENÇÃO** - ato ou efeito de prevenir(-se). Precaução, cautela. Maneira por que um juiz estabelece competência para conhecer e julgar uma ação, excluindo a de outros juízes, por havê-la conhecido em primeiro lugar.

**PROCURAÇÃO** - documento que uma pessoa dá a outra, de sua confiança, para que lhe represente em algum ato da vida civil. Documento do mandato.

**PROCURADOR** - quem recebe procuração para representar outra pessoa. Intermediário, advogado do Estado, Município, autarquia etc.

**PRÓDIGO** - pessoa que gasta tudo que tem de forma desordenada, esbanjador.

**PROMULGAÇÃO** - ato pelo qual o Presidente da República atesta a existência da lei e determina a todos que a observem.

**PRONTUÁRIO MÉDICO** - ficha médica com os dados referentes ao paciente.

**QUITAÇÃO** - pagamento. Ato ou efeito de quitar(-se). Documento escrito em que o credor declara o devedor liberado da obrigação por lhe haver pago a quantia devida. Recibo de pagamento.

**REABILITAÇÃO** - recuperação das faculdades físicas ou psíquicas dos incapacitados. Benefício que consiste no cancelamento da pena de interdição de direitos, concedido ao condenado por boa conduta.

**RECÍPROCA** - que implica troca ou permuta, ou que se permuta entre duas pessoas ou dois grupos; mútuo: confiança

**RECLUSÃO** - a mais severa das penas, que consiste na privação da liberdade pessoal do condenado, sendo cumprida em penitenciária.

**RECONHECIMENTO** (filiação) - ato pelo qual o pai ou a mãe, ou os pais, declaram e afirmam que determinada pessoa é seu filho. A declaração é feita no próprio termo de nascimento, por escritura pública ou por testamento.

**RECORRER** - interpor recurso judicial; apelar, agravar: Recorreu da sentença.

**RECURSO** - é o meio de provocar, na mesma ou na superior instância do poder judiciário, a reforma ou a modificação de uma sentença desfavorável.

**REPUTAÇÃO** - fama, celebridade, renome.

**RESGUARDAR** - guardar com cuidado e vigilância; defender, proteger.

**RESPONSÁVEL** - que responde legal ou moralmente pela vida, pelo bem-estar, de alguém.

**REVOGA** - tornar nulo, sem efeito; anular, invalidar. Ato do Poder Legislativo que extingue a vigência de uma lei ou de parte dela.

**SACAR** - tirar, auferir, colher, obter. Emitir (contra alguém) um título de crédito.

**SAQUE** - ato ou efeito de sacar. Ordem de pagamento que alguém emite contra outrem.

**SENTENÇA** - decisão da causa proferida por juiz competente, de acordo com a lei e a prova dos autos.

**SIGILO** - o mesmo que segredo.

**SOCIEDADE CONJUGAL** - é a que existe entre marido e mulher. Que se rege pela Lei.

**SUBSISTÊNCIA** - conjunto do que é necessário para sustentar a vida; sustento: meios de subsistência.

**SUBVENÇÃO** - auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos. Cooperação financeira proporcionada pelo Estado às instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, regularmente organizadas.

**SUSCITAÇÃO** - arguição, questionamento sobre pronunciamento de uma autoridade

**TESTEMUNHA** - pessoa que assegura a verdade do ato ou fato que se quer provar. Pessoa que é chamada a assistir certos atos autênticos ou solenes. Pessoa que viu ou ouviu alguma coisa, ou que é chamada a depor sobre aquilo que viu ou ouviu.

**TÓXICO** - que tem a propriedade de envenenar. Veneno.

**TOXICÔMANO** - doença que pode atingir qualquer pessoa, fazendo com que passe a usar e abusar de drogas de modo habitual e sem indicação médica.

**TRANSFERÊNCIA** - é o ato de mudar uma coisa de uma pessoa para outra, de um lugar para outro.

**TRANSMISSÃO** - ato ou efeito de transferir. Transferência de uma coisa, direito, obrigação, doença etc, ex: transmissão da propriedade, transmissão de doença etc.

**USUÁRIO DE DROGA** - aquele que usa abusivamente qualquer tipo de remédio controlado, ou utiliza drogas, tais como: maconha, cocaína etc.

**VEDADA** - proibida, interdita.

**VINCULADO** - instituído por vínculo. Fortemente ligado ou preso.

**VIOLAÇÃO** - ofensa ao direito alheio. Infração de normas ou disposições legais ou contratuais.

**VÍRUS** - micróbio extremamente pequeno, agente transmissor de doenças.

# SIGLAS E ABREVIATURAS

- ADCT** - Atos de Disposições Constitucionais Transitórias  
**AIDS** - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA)  
**AM** - Autorização para Movimentação do FGTS  
**ART.** - (art) Artigo  
**BO** - Boletim de Ocorrência (da Delegacia de Polícia)  
**CAT** - Central de Atendimento ao Trabalhador (da CEF)  
**CC** - Código Civil  
**CONANDA** - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
**CEDAW** - Comitê para a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher  
**CEF** - Caixa Econômica Federal  
**CF** - Constituição Federal  
**CFM** - Conselho Federal de Medicina  
**CIC** - Cartão de Inscrição de Contribuinte do Imposto de Renda (o mesmo que CPF)  
**CID** - Código Internacional de Doenças  
**CIPA** - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes  
**CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho  
**CP** - Código Penal  
**CPF** - Cadastro de Pessoa Física (o mesmo que CIC)  
**CRM** - Conselho Regional de Medicina  
**CTPS** - Carteira de Trabalho e Previdência Social  
**DEAM** - Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher  
**DECON** - Delegacia do Consumidor  
**DIU** - Dispositivo Intra-Uterino  
**DRT** - Delegacia Regional do Trabalho  
**DST** - Doença Sexualmente Transmissível  
**ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente  
**FGTS** - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço  
**HIV** - Vírus de Imunodeficiência Humana (VIH)  
**IML** - Instituto Médico Legal  
**INSS** - Instituto Nacional do Seguro Social  
**IR** - Imposto de Renda  
**ISS** - Imposto Sobre Serviços  
**IWRAW** - International Women's Rights Action Watch

**MNDH** - Movimento Nacional dos Direitos Humanos  
**MNMMR** - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua  
**MPS** - Ministério da Previdência Social  
**MS** - Ministério da Saúde  
**OAB** - Ordem dos Advogados do Brasil  
**OEA** - Organização dos Estados Americanos  
**OIT** - Organização Internacional do Trabalho  
**OMS** - Organização Mundial da Saúde  
**ONG** - Organização Não Governamental  
**ONU** - Organização das Nações Unidas  
**PAISM** - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher  
**PASEP** - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público  
**PIS** - Programa de Integração Social  
**PROCON** - Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor  
**SFH** - Sistema Financeiro da Habitação  
**SINE** - Sistema Nacional de Emprego  
**SUS** - Sistema Único de Saúde

# ONDE DENUNCIAR

A mulher pode PROCURAR SEUS DIREITOS não só nos Tribunais. Existem muitas instituições governamentais e não governamentais que têm por finalidade orientar, informar e ajudar as pessoas a buscarem seus direitos. Foram criadas para isto.

Este Guia traz alguns endereços nas capitais dos estados e também a indicação onde os endereços podem ser conseguidos, em sua cidade.

<b>Instituições</b>	<b>Locais onde procurar o endereço</b>
<b>PARA TODOS OS DIREITOS (CIVIL, PENAL, TRABALHISTA)</b>	
Defensorias Públicas	Fórum, Prefeitura, Cartório
Juizados Especiais	Fórum, Prefeitura, Cartório
PROCON ou DECON	Prefeituras, Delegacias de Polícia. Veja endereços úteis
Seccionais Estaduais da OAB	FÓRUM, com advogados. Veja endereços úteis
Escritórios de Prática Forense das Faculdades de Direito	Universidades, Faculdades de Direito, OAB
Grupos que defendem os direitos da mulher e os direitos humanos	Veja endereços úteis
Conselho dos Direitos da Mulher	Palácio do governo, Prefeitura
<b>DIREITOS DAS PESSOAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA</b>	
Delegacias da Mulher - DEAM	Delegacias de Polícia, Posto Policial

<b>Instituições</b>	<b>Locais onde procurar o endereço</b>
<b>DIREITOS TRABALHISTAS</b>	
Delegacia Regional do Trabalho - DRT	Lista telefônica. Veja endereços úteis
Justiça do Trabalho: Juntas de Conciliação e Julgamento	Fórum , DRTs
Sindicato dos trabalhadores	
SINE	DRTs
Setor do PASEP	Agência do Banco do Brasil
CAT (para FGTS, PIS e Seguro Desemprego)	Agências da CEF - Caixa Econômica Federal
<b>DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS</b>	
Posto de Benefícios do INSS	Telefone 191, lista telefônica
<b>DIREITO À SAÚDE</b>	
Conselhos de Medicina	Secretaria de Saúde, hospitais, posto de saúde, médicos
Conselho Tutelar de Saúde	Prefeitura
<b>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
Conselho Tutelar da criança e do Adolescente	Prefeitura
Fórum DCA	Prefeitura, UNICEF
Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua	Veja endereços úteis

Pode-se também denunciar às Prefeituras Municipais, às Assembléias Legislativas, às Câmaras Municipais, ao Governo Estadual e Federal, ao Congresso Nacional e a qualquer órgão do Poder Judiciário

## **PESSOAS QUE PODEM AJUDAR A ESCLARECER DÚVIDAS**

Além destas instituições, você pode buscar esclarecer suas dúvidas com outras pessoas, tais como:

Advogados

Defensores Públicos

Juízes

Juizado Especial (Pequenas Causas)

Estudantes de Direito

Pessoal dos Sindicatos

Pessoal dos Grupos de Mulheres

Pessoal do Movimento Social

Funcionários do INSS

Funcionários da Caixa Econômica Federal

Funcionários da Delegacia do Ministério do Trabalho

Pessoal da área de Saúde (médicas, enfermeiras, etc)

Padre ou pastor de sua Igreja

**Quando não conseguir o endereço que você precisa, nos lugares indicados, procure no Posto Telefônico de sua cidade.**

# ENDEREÇOS ÚTEIS

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAIS ESTADUAIS

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SAS Quadra 5 - Lote 2 - Bloco N  
70.070-000 - Brasília-DF  
Tel.: (061) 226-0812 - TELEX 614675 - Fax: (061) 225-4947

### AC

Rua Benjamin Constant Nº 250 - Ed. Forum - Centro  
69990-160 - Rio Branco-AC  
Telefone: (068) 224-4767 - Fax: (068) 224-8040

### AL

Praça Montepio dos Artistas Nº 60 - Centro  
57020-350 - Maceió-AL  
Telefone: (082) 221-4369 - Fax: (061)221-9338

### AM

Rua Paraíba Nº 2000 - Adrianópolis  
69057-020 - Manaus-AM  
Telefone: (092) 236-6691 - Fax: (092) 236-6691

### AP

Av. Procópio Rola, 1391 - Jesus de Nasaré  
68900-000 - Macapá-AP  
Telefone: (096) 223-2951 - Fax: (096) 222-0041

### BA

Praça Teixeira de Freitas Nº 16 - Piedade  
40040-280 - Salvador-BA  
Telefone: (071) 322-8745 - Fax: (071) 322-7701

### CE

Av Pontes Vieira Nº 2666 - C. Postal 876  
60130-241 - Fortaleza-CE  
Telefone: (085) 272-5520/272-5899 - Fax: (085) 227-2467

### DF

SEPN - Qd. 516 -Bl. "B" Lote 07 - Asa Norte  
70770-530 - Brasília-DF  
Telefone: (061) 273-5138/3986 - Fax: (061) 272-2974

**ES**

Rua Soldado Abílio Santos Nº 09 - Cidade Alta  
29015-620 - Vitória-ES  
Telefone: (027) 222-5633 - Fax: (027) 222-6363

**GO**

Rua 1121 Qd 216-A Lote 4 - Pedro Ludovico  
74175-010 - Goiânia-GO  
Telefone: (062) 281-2566/223-1442 - Fax: (062) 281-2976

**MA**

Rua do Alecrim Nº 176 - Centro  
65010-040 - São Luís-MA  
Telefone: (098) 231-3332 - Fax: (098) 232-3840

**MG**

Rua Albita Nº 250 - Cruzeiro  
30310-160 - Belo Horizonte-MG  
Telefone: (031) 289-5800 - Fax: (031) 289-5884

**MS**

Rua José Santiago Nº 121 - Vila Santa Dorotéia  
79004-020 - Campo Grande-MS  
Telefone: (067) 742-1112/282-0200 - Fax: (067) 742-2500

**MT**

2ª Av. Transv. do Centro Pol. Adimin. - Pal. Paiaguas  
78050-970 - Cuiabá-MT  
Telefone: (065) 644-1213 - Fax: (065) 644-1374

**PA**

Praça Barão do Rio Branco Nº 93 - Cantina  
66015-060 - Belém-PA  
Telefone: (091) 212-2144 - Fax: (091) 223-1141

**PB**

Rua Rodrigues de Aquino Nº 37 - 1º Andar  
58013-030 - João Pessoa-PB  
Telefone: (083) 322-8282 - Fax: (083) 222-2525

**PE**

Rua do Imperador Nº 235 Ed. Luiz Heraclito - Sto Antônio  
50010-000 - Recife-PE  
Telefone: (081) 224-3027/224-3200 - Fax: (081) 424-3043

**PI**

Rua Tiberio Nunes S/Nº  
64000-750 - Teresina-PI  
Telefone: (086) 222-3214 - Fax: (086) 223-5795

**PR**

Rua Cândido Lopes Nº 146 - Ed. Maringá - 7º Andar  
80020-060 - Curitiba-PR  
Telefone: (041) 224-7586 - Fax: (041) 322-8282

**RJ**

Av Marechal Câmara Nº 210 - Centro  
20020-080 - Rio de Janeiro-RJ  
Telefone: (021) 231-0438 - Fax: (021) 262-1108

**RN**

Av. Junqueira Ayres Nº 478 - Centro  
59025-280 - Natal-RN  
Telefone: (084) 222-2939/4295 - Fax: (084) 222-4295

**RO**

Av. Calama Nº 1759 - Jardim América  
78904-100 - Porto Velho-RO  
Telefone: (069) 221-2537 - Fax: (069) 221-2537

**RR**

Av. Ville Roy Nº 1833-E  
69306-000 - Boa Vista-RR  
Telefone: (095) 224-7586 - Fax: (095) 224-8254

**RS**

Rua dos Andradas Nº 1261 - 8º Andar  
90020-009 - Porto Alegre-RS  
Telefone: (0512) 28-1600/1160 - Fax: (0512) 28-7273

**SC**

Rua Padre Miguelinho Nº 16 - Centro  
88010-550 - Florianópolis-SC  
Telefone: (0482) 1038/1455 - Fax: (0482) 23-1018

**SE**

Travessa Martinho Garcez Nº 71  
49010-200 - Aracaju-SE  
Telefone: (079) 222-4124

**SP**

Praça da Sé Nº 385 - 10º Andar - Centro  
01001-902 - São Paulo-SP  
Telefone: (011) 239-5122 - Fax: (011) 607-5219

**TO**

Acne 11 - Conjunto 03 - Lote 25 - Centro  
77100-060 - Palmas-TO  
Telefone: (062) 886-1195 - Fax: (063) 215-1326

## DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO

**AC**

R. Marechal Deodoro, 257 - Rio Branco-AC  
Telefone: (068) 224-6878

**AL**

R. Do Livramento, 91 - Maceió-AL  
Telefone: (082) 221-4702

**AM**

Av. André Araújo, 140 - Manaus-AM  
Telefone: (092) 663-3563

**BA**

Av. 7 de Setembro 698 - Salvador-BA  
Telefone: (071) 241-1711

**CE**

R. 24 de Maio, 166/178 - Fortaleza-CE  
Telefone: (085) 226-8881

**DF**

Av. W3 Norte, Qdra. 509, Bl. E - Brasília-DF  
Telefone: (061) 273-8035/273-8107

**ES**

R. 23 de Maio, 79 - Centro - Vitória-ES  
Telefone: (027) 223-5366

**GO**

Av. 85 nº 87 - Goiânia-GO  
Telefone: (062) 224-7411

**MA**

R. Do alecrim, 242 - São Luís-MA  
Telefone: (098) 222-1461

**MG**

R. Dos Tamoios, 596 - Belo Horizonte-MG  
Telefone: (031) 201-4699

**MS**

R. 13 de Maio, 3214  
79002-351 - Campo Grande-MS  
Telefone: (067) 383-5611

**MT**

R. São Joaquim, 345 - Cuiabá-MT  
Telefone: (065) 321-7810

**PA**

R. Gaspar Viana, 284 - Belém-PA  
Telefone: (091) 222-3292

**PB**

Praça Venâncio Neiva, 11 - João Pessoa-PB  
Telefone: (083) 221-3716

**PE**

Av. Agamenon Magalhães, 2.000 - Recife-PE  
Telefone: (081) 427-3711

**PI**

Av. Frei Sarafim, 1860 - Teresina-PI  
Telefone: (086) 222-6042

**PR**

R. Vicente Machado, 362 - Curitiba-PR  
Telefone: (041) 234-5844

**RJ**

Av. Presidente Antonio Carlos, 251 - 14º Andar - Rio de Janeiro-RJ  
Telefone: (021) 220-5119

**RN**

Av. Duque de Caxias, 80 - Natal-RN  
Telefone: (084) 211-5280

**RO**

Av. Governador Jorge Teixeira, Qdra. 1 - Porto Velho-RO  
Telefone: (69) 221-9777

**RR**

R. Glauco de Paiva, 86 - Boa Vista-RR  
Telefone: (095) 224-2717

**RS**

Av. Mauá, 1013 - 5º Andar - Porto Alegre-RS  
Telefone: (051) 228-3003

**SC**

R. Victor Meirelles, 198 - Florianópolis-SC

**SE**

R. João Pessoa, 127 - Aracaju-SE

Telefone: (079) 222-4330

**SP**

R. Martins Fontes, 109 - São Paulo-SP

Telefone: (011) 256-2011

**TO**

R. 1º de Janeiro, 1568, Centro

77803-140 - Aragarina-TO

Telefone: (063) 821-1745

## **PROCON e DECON** **ÓRGÃOS ESTADUAIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Ministério da Justiça - Ed. Sede - 5º andar

Esplanada dos Ministérios

70.064-900 - Brasília-DF

Tel.: (061) Fax: (061)

**AL****PROCON**

Rua Cincinaio Pinto, 503 - Anexo da Secretaria de Planejamento

57020-050 - Maceió-AL

Telefone: (082) 221-1427 / 221-4155 - Fax: (082) 326-4421

**AM****PROCON**

Av. Joaquim Nabuco, 919 - Centro

69020-030 - Manaus-AM

Telefone: (092) 622-3724/233-3292 - Fax: (092) 622-3725

**AP****DECON**

Avenida Fab - Centro Cívico s/n - Secretaria de Segurança Pública

68902-030 - Macapá-AP

Telefone: (096) 212-8100 - Fax: (096) 212-8104

**BA****PROCON**

Rua Carlos Gomes, 246 - Centro

Prédio da Sec. de Direitos Humanos - 2º andar (antigo Arq. Publ.)  
40060-330 - Salvador-BA  
Telefone: (071) 321-3885/321-3381 - Fax: (071) 321-4228

**CE**

DECON/MP

Avenida Heraclito Graça, 100 - Centro  
60140-160 - Fortaleza-CE  
Telefone: (085) 231-0099/231-0705 Fax: (085) 231-9803

**DF**

PROCON

SRTS Qd.701 Bl.I Ed. Palacio da Imprensa - 5º andar  
70340-000 - Brasília-DF  
Telefone: (061) 321-0788/322-1561 - Fax: (061) 321-8498

**ES**

PROCON

Avenida General Osório, 127 Ed. A Gazeta 1º andar  
29010-150 - Vitória-ES  
Telefone: (027) 222-1137/322-0111 - Fax: (027) 223-1237

**GO**

PROCON

Rua 74 Qd.130 lote 45 nº 435/443 - Setor Central  
74045-020 - Goiânia-GO  
Telefone: (062) 229-4519/229-4542 - Fax: (062) 223-1466

**MA**

PROCON

Rua 07 de Setembro, 131  
65010-120 - São Luís-MA  
Telefone: (098) 221-1774 - Fax: (098) 222-5107

**MG**

PROCON

Avenida Augusto Lima, 1740 - Bairro Barro Preto  
30190-003 - Belo Horizonte-MG  
Telefone: (031) 295-4478/295-3768 - Fax: (031) 295-1037

**MS**

PROCON

Rua 14 de Julho, 2164 - 1º andar  
79002-336 - Campo Grande-MS  
Telefone: (067) 384-4323/384-4377 - Fax: (067) 384-3646

**MT****PROCON**

Av. Presidente Marques, 45 - Centro

78045-100 - Cuiabá-MT

Telefone: (065) 322-3133/322-5746 - Fax: (065) 322-6843

**PA****PROCON**

Avenida Nazaré, 582 Esquina com a Rui Barbosa

66035-170 - Belém-PA

Telefone: (091) 225-4093/222-2511 - Fax: (091) 225-1632

**PB****PROCON**

Avenida Camilo de Holanda, 848 - Torre

58040-340 - João Pessoa-PB

Telefone: (083) 241-3210 R.306/221-2308 - Fax: (083) 241-3465

**PE****PROCON**

Avenida Conde da Boa Vista, 700 - Boa Vista

50060-002 - Recife-PE

Telefone: (081) 231-5846/222-0838 - Fax: (081) 221-4387

**PI****DECON/MP**

Rua Governador Tiberio Nunes, 231 - Bairro Centro Norte

64000-550 - Teresina-PI

Telefone: (086) 222-1838/222-1526 - Fax: (086) 222-5566

**PR****PROCON**

Rua Francisco Torres, 272 -Centro

80060-130 - Curitiba-PR

Telefone: (041) 362-2529/362-2210 - Fax: (041) 264-5958

**RJ****PROCON**

Rua Buenos Aires, 309 - Centro

20061-001 - Rio de Janeiro-RJ

Telefone: (021) 224-5184/224-4916 - Fax: (021) 252-0837

**RN****DECON/MP**

Rua Serido, 432 - Bairro Petrópolis

59020-010 - Natal-RN

Telefone: (084) 222-9526 - Fax: (084) 211-5238

**RO****PROCON**

Rua Tenreiro Aranha, 3240

78902-050 - Porto Velho-RO

Telefone: (069) 221-4558/221-1487 - Fax: (069) 221-4558

**RR****DECON**

Praça do Centro Cívico s/nº - Centro - Palácio da Justiça 2º andar

Forum Advogado Sobral Pinto

69301-380 - Boa Vista-RR

Telefone: (095) 224-2900 - Fax: (095) 224-0995

**RS****SISTECON**

Rua Caldas Junior, 345 - Centro

90010-260 - Porto Alegre-RS

Telefone: (051) 225-9551/228-2540 - Fax: (051) 221-6272

**SC****PROCON**

Rua Tenente Silveira, 32 - Edifício das Diretorias - 7º andar

88010-300 - Florianópolis-SC

Telefone: (0482) 23-1962/22-6872 - Fax: (0482) 23-1962

**SE****CDC**

Rua Itabaiana, 211 - Centro

49010-170 - Aracaju-SE

Telefone: (079) 224-4497/224-1171 - Fax: (079) 224-1168

**SP****PROCON**

Rua Libero Badaro, 119 - 9º andar

01009-000 - São Paulo-SP

Telefone: (011) 605-9522/605-2973 - Fax: (011) 607-6332

**TO****PROCON**

ACNO 01 Conjunto 03 lote 30

77603-030 - Palmas-TO

Telefone: (063) 862-1850/851-2598 - Fax: (063) 862-1546

# INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS

### AC

Av. Getúlio Vargas nº 1273 - Rio Branco-AC  
Telefone: (068) 224-6857 - Fax: (068) 224-7835

### AL

Rua do Comércio nº 20 - Maceió-AL  
Telefone: (082) 221-1155/221-4747 - Fax: (082) 223-4655

### AM

Av. Sete de Setembro nº 280 - Manaus-AM  
Telefone: (092) 622-1691 - Fax: (092) 622-4981

### BA

Rua da Apolonia nº 01 Ed. João Mendença - Salvador-BA  
Telefone: (071) 241-2115/320-4766 - Fax: (071) 231-9089

### CE

Rua Pedro Pereira nº 383 - Fortaleza-CE  
Telefone: (085) 226-0684 - Fax: (085) 231-4872

### ES

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1337 - Vitória-ES  
Telefone: (027) 233-5081/322-4408 - Fax: (027) 222-3658

### GO

Av. Goiás nº 51 - Goiânia-GO  
Telefone: (062) 223-4851/223-7500 - Fax: (062) 224-5418

### MA

Av. Senador Vitorino Freire nº 29 - São Luís-MA  
Telefone: (098) 221-4616 - Fax: (098) 221-4746

### MT

Av. Getúlio Vargas nº 553 - Centro - Cuiabá-MT  
Telefone: (065) 316-4277/316-4276 - Fax: (065) 624-8215

### MS

Rua 26 de Agosto nº 347 - Campo Grande-MS  
Telefone: (067) 382-4727/384-4587 - Fax: (067) 721-3359

### PA

Rua Presidente Pernambuco nº 116 - Belém-PA  
Telefone: (091) 223-0889 - Fax: (091) 223-5057

**PB**

Av. Brasão do Abiai nº 73 - João Pessoa-PB  
Telefone: (083) 221-4547/221-8010 - Fax: (083) 221-2000

**PE**

Av. Dantas Barreto nº 315 - Ed. JK - Recife-PE  
Telefone: (081) 425-4626/425-4627 - Fax: (081) 425-4627

**PI**

Rua Aerolinea de Abreu nº 1015 - Teresina-PI  
Telefone: (086) 222-4241/222-6195 - Fax: (086) 222-8674

**PR**

Rua João Negrão nº 11 - Curitiba-PR  
Telefone: (041) 224-9013/222-3173 - Fax: (041) 223-8721

**RJ**

Rua Pedro Lessa nº 36 - Rio de Janeiro-RJ  
Telefone: (021) 220-4663/220-6551/240-5730 - Fax: (021) 220-6562

**RN**

Rua Apodi s/nº - Centro - Natal-RN  
Telefone: (084) 211-555/222-2816 - Fax: (084) 211-6529

**RO**

Rua Julio de Castilho nº 500 - Porto Velho-RO  
Telefone: (069) 223-2389 - Fax: (069) 223-2431

**RS**

Rua Gerônimo Coelho nº 127 - Porto Alegre-RS  
Telefone: (051) 225-1068/228-2370 - Fax: (051)228-0901

**SC**

Praça Pereira Oliveira nº 13 - Florianópolis-SC  
Telefone: (0482) 22-5970/24-2177 R.166/29-3166 - Fax: (0482) 22-5255

**SE**

Av. Carlos Firpo nº 147 - Aracaju-SE  
Telefone: (079) 221-1216/222-9014 - Fax: (079) 222-5136

**SP**

Viaduto Santa Efigenia nº 266 - São Paulo-SP  
Telefone: (011) 229-7470/227-5247/228-5506/228-9446 - Fax: (011) 229-5053

**TO**

Rua 1º de Janeiro nº 4290 - Araguaina-TO  
Telefone: (063) 821-4290 - Fax: (063) 821-4465

# MOVIMENTO NACIONAL DIREITOS HUMANOS

## SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL / CONSELHO ESTADUAL

### **AC**

Pça. Catedral / Palácio do Bispo - Centro  
69908-970 - Rio Branco-AC  
Telefone: (068) 224-5739 - Fax: (068) 223-2101

### **AM**

Av. Epaminondas, 722 - Centro  
69010-970 - Manaus-AM  
Telefone: (092) 233-8072 - Fax: (092) 233-8635

### **DF**

SCN Q.06 Ed. Venâncio 3000 - Bloco A - 5º andar s/ 507  
70718-900 - Brasília-DF  
Telefone: (061) 225-3337 - Fax: (061) 225-7157

### **ES**

R. Independência, s/nº - Carapina  
29160-050 - Serra-ES  
Telefone: (027) 228-2908 - Fax: (027) 228-2908

### **GO**

R. 240 nº 549 - St. Universitário  
74605-170 - Goiânia-GO  
Telefone: (062) 225-2801 - Fax: (062) 212-1738

### **MA**

R. Pe. Antônio Vieira, 112 - Centro  
65010-430 - São Luís-MA  
Telefone: (098) 221-4566 - Fax: (098) 221-4566

### **MS**

R. Barão do Rio Branco, 170  
79008-060 - Campo Grande-MS  
Telefone: (067) 382-2335 - Fax: (067) 382-2335

### **MG**

R. Espírito Santo, 1059/1202  
30160-031 - Belo Horizonte-MG  
Telefone: (031) 224-9031 - Fax: (031) 224-9031

### **MG**

R. Henrique Surerus, 30 s/14  
36010-030 - Juiz de Fora-MG  
Telefone: (032) 215-8677/215-7991 - Fax: (032) 215-3443

**MT**

R. Treze Junho, 356 - Centro  
78200-000 - Caceres-MT  
Telefone: (065) 221-1667 - Fax: (065) 223-1290

**PA**

Av. Bernardo Sayão, Q. B 24 - Jurunas  
66038-120 - Belém-PA  
Telefone: (091) 222-5706 - Fax: (091) 246-0677

**PB**

R. Irineu Joffily, 221 - Centro - Caixa Postal 07  
58011-110 - João Pessoa-PB  
Telefone: (083) 221-5729 - Fax: (083) 221-5729

**PI**

R. Olavo Bilac, 1048 - Praça Saraiva  
64001-280 - Terezina-PI  
Telefone: (086) 223-7400 - Fax: (083) 223-7400

**PE**

R. Gervásio Pires, 404 - Boa Vista  
50050-070 - Recife-PE  
Telefone: (081) 222-0846

**PR**

R. Balduino Taques, 480  
84010-050 - Ponta Grossa-PR  
Telefone: (042) 224-9130 - Fax: (042) 224-9130

**RJ**

Av. Beira Mar, 216 Gr. 401/701  
20021-060 - Rio de Janeiro-RJ  
Telefone: (021) 232-3612 - Fax: (021) 262-3536

**RN**

R. Vig. Bartolomeu, 635/607 - Ed. 21 de Março  
59025-100 - Natal-RN  
Telefone: (084) 221-5932 - Fax: (084) 221-5932

**RO**

Caixa Postal, 232  
78900-970 - Porto Velho-RO  
Telefone: (069) 221-4769 - Fax: (069) 221-4769

**RR**

Praça Centro Cívico, 133  
69301-970 - Boa Vista-RR

Telefone: (095) 244-4242 - Fax: (095) 224-4242

**RS**

R. Sinimbu, 1756 - Centro

Telefone: (054) 221-1899 - Fax: (054) 221-1899

**SC**

Praça Barão Schneck - Ed. Centenário - 3º andar

88350-000 - Brusque-SC

Telefone: (047) 355-2234 - Fax: (047) 355-2234

**SP**

Av. Ipiranga, 1267 8º andar - Centro

01039-000 - São Paulo-SP

Telefone: (011) 229-6734 - Fax: (011)229-6806

**MNMMR - MOVIMENTO NACIONAL DE  
MENINOS E MENINAS DE RUA**

**AC**

Caixa Postal nº 473

69908-970 -Rio Branco-AC

Telefone: (068) 224-5739

**AL**

Rua Melo Moraes, 180 - Centro

57020-330 - Maceió-AL

Telefone: (082) 223-7610

**AM**

Av. Taruma, 1429 4º andar - Praça 14 de Janeiro

69020-440 - Manaus-AM

Telefone:(092) 232-1698 - Fax: (092) 233-0297

**AP**

Av.Amazonas nº 26 - Centro

68908-330 - Macapá-AP

Telefone: (096)233-0797 - Fax: (096) 223-2951

**CE**

Rua Domingas Olímpio nº 1419 - Centro

60040-185 - Fortaleza-CE

Telefone: (085)251-1648 - Fax: (085) 251-1355

**DF**

SHIGS 703 - Bloco L - Casa 42

70331-912 - Brasília-DF

Telefone: (061) 226-9634 - Fax: (061) 225-1577

**ES**

Rua Erothildes Rosendo nº 72 - Centro  
29015-080 - Vitória-ES  
Telefone: (027) 223-4390

**GO**

Setor Vila Nova Rua 221 nº 140  
74643-110 - Goiânia/GO  
Telefone: (062) 261-6566 - Fax: (062) 261-6566

**MA**

Praça Pedro II S/Nº Prédio da Arquidiocese - Centro  
65010-450 - São Luís-MA  
Telefone: (098) 232-2294 - Fax: (098) 221-3266

**MG**

Rua Hermilio Alves, 34 - Santa Tereza  
31010-070 - Belo Horizonte-MG  
Telefone: (031) 238-4097 - Fax: (031) 223-3020

**MS**

Rua Marechal Rondon nº 408  
79008-000 - Campo Grande-MS  
Telefone: (067) 382-2335 - Fax: (067) 382-2335

**MT**

Av. Mato Grosso nº 734  
78055-130 - Cuiabá-MT  
Telefone: (065) 323-1555 - Fax: (065) 323-1555

**PA**

Rua Dom Romualdo Seixas, 918-B - Bairro Umarizal  
66050-110 - Belém-PA  
Telefone: (091) 241-0646 - Fax: (091) 241-0646

**PB**

Av. Almeida Barreto, 159 Sala 20 - Ed. Potiguara 1º andar  
58013-460 - João Pessoa-PB  
Telefone: (083) 322-1700

**PE**

Rua Capitão Lima, 132 - Santo Amaro  
50001-080 - Recife-PE  
Telefone: (081) 231-3911 - Fax: (081) 221-5691

**PI**

Rua Aerolimo de Abreu nº 1718 Sala 405  
64000-000 - Teresina-PI

Telefone: (086) 222-7998 - Fax: (086) 222-7998

**PR**

Rua João Manoel nº 140 Alto São Francisco

80510-250 Curitiba-PR

Telefone: (041) 222-3599 - Fax: (041) 225-5211

**RJ**

Av. Beira Mar 406 Sala 608 - Castelo

20021-060 - Rio de Janeiro-RJ

Telefone: (021) 240-6872 - Fax: (021) 240-6872

**RN**

Rua Gal Ozório nº 232 Sala 103 - Centro

59025-150 - Natal-RN

Telefone: (084) 212-2502

**RO**

Rua Pio XII nº 1001 Pedrinhas

78904-074 - Porto Velho-RO

Telefone: (069) 224-2263

**RS**

Rua Voluntários da Pátria, 591/110 - G. Sta. Catarina

90030-003 - Porto Alegre-RS

**SC**

Rua Felipe Schmith nº 869

88010-001 - Florianópolis-SC

Telefone: (048) 22-8024 - Fax: (048) 222-4869

**SE**

Rua 53 nº 70 - Parque dos Faróis N. Senhora do Socorro

49160-000 - Socorro-SE

Telefone: (079) 344-1389

**SP**

Rua Dr. Lopes de Almeida, 164 - Vila Mariana

04120-070 - São Paulo-SP

Telefone: (011) 573-7380 - Fax: (011) 573-7380



# ÍNDICE

SUMÁRIO .....	III
INTRODUÇÃO À 2ª EDIÇÃO .....	V
APRESENTAÇÃO .....	VII
COMO USAR ESTE GUIA .....	IX
OS DIREITOS DA MULHER SÃO DIREITOS HUMANOS .....	1
INTRODUÇÃO .....	3
E OS DIREITOS DA MULHER? .....	4
INSTRUMENTOS DE DIREITOS HUMANOS .....	4
COMO DENUNCIAR VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS .....	6
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS .....	7
CONVENÇÃO PELA ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER .....	10
CONFERÊNCIA MUNDIAL DE DIREITOS HUMANOS DA ONU .....	16
CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .....	16
IV CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER - PEQUIM'95 .....	18
A MULHER E O DIREITO CONSTITUCIONAL .....	19
INTRODUÇÃO .....	21
O QUE É SER CIDADÃ .....	22
UM POUCO DA HISTÓRIA DE NOSSAS CONSTITUIÇÕES .....	22
CONSTITUIÇÃO DE 1824 .....	23
CONSTITUIÇÃO DE 1891 .....	23
CONSTITUIÇÃO DE 1934 .....	23
CONSTITUIÇÃO DE 1937 .....	24
CONSTITUIÇÃO DE 1946 .....	24
CONSTITUIÇÃO DE 1967 .....	25
CONSTITUIÇÃO DE 1969 .....	25
NOSSA ATUAL CONSTITUIÇÃO .....	25
CONSTITUIÇÃO DE 1988 .....	25
AS PRINCIPAIS CONQUISTAS: .....	25
ISONOMIA .....	25
LEGALIDADE .....	26
DIREITOS HUMANOS .....	26
GARANTIAS .....	26
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....	26
DIREITOS SOCIAIS .....	26
DIREITOS TRABALHISTAS .....	27
DIREITOS DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS .....	28
DIREITOS POLÍTICOS .....	28
PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA .....	28

SEGURIDADE SOCIAL .....	28
FAMÍLIA .....	29
DIREITO DE PROPRIEDADE .....	30
DIREITOS DOS ÍNDIOS .....	30
MEDIDAS JUDICIAIS .....	31
MANDADO DE SEGURANÇA .....	31
HABEAS CORPUS .....	31
HABEAS DATA .....	31
MANDADO DE INJUNÇÃO .....	31
AÇÃO POPULAR .....	31
JUIZADOS ESPECIAIS .....	32
ESPAÇOS DA SOCIEDADE CIVIL .....	33
INICIATIVA POPULAR .....	34
A MULHER E O DIREITO CIVIL .....	35
INTRODUÇÃO .....	37
PESSOAS NATURAIS (PESSOAS FÍSICAS) .....	39
CAPACIDADE JURÍDICA DAS PESSOAS .....	39
REPRESENTAÇÃO DE INCAPAZES .....	40
TUTELA .....	40
CURATELA .....	41
ATO JURÍDICO .....	42
REGISTRO CIVIL DE PESSOA NATURAL .....	43
CERTIDÃO DE NASCIMENTO .....	43
NOMES RIDÍCULOS .....	44
REGISTRO DE PESSOA MAIOR DE 18 ANOS .....	44
REGISTRO DE GÊMEOS .....	45
CERTIDÃO DE ÓBITO .....	45
DOMICÍLIO .....	45
DOMICÍLIO DA MULHER CASADA .....	46
DOMICÍLIO DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E INCAPAZES .....	46
DOMICÍLIO DA MULHER PRESIDÁRIA .....	46
BENS .....	46
BEM IMATERIAL .....	46
BEM MATERIAL .....	46
BENS IMÓVEIS .....	47
BENS MÓVEIS .....	47
BENS PÚBLICOS .....	47
BENS PARTICULARES .....	47
BEM DE FAMÍLIA .....	47
REGISTRO DE IMÓVEIS .....	48
FAMÍLIA .....	49
CASAMENTO .....	49
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CASAMENTO .....	50
PRINCIPAIS IMPEDIMENTOS PARA O CASAMENTO .....	50
DEVERES DE AMBOS OS CÔNJUGES .....	51

EFEITOS JURÍDICOS DO CASAMENTO .....	51
EFEITOS SOCIAIS .....	51
EFEITOS PESSOAIS .....	52
EFEITOS PATRIMONIAIS .....	52
REGIME DE BENS .....	52
REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL .....	52
REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL .....	52
REGIME DE SEPARAÇÃO .....	53
REGIME DOTAL .....	53
FIM DO CASAMENTO - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE	
CONJUGAL .....	53
NULIDADE OU ANULAÇÃO DO CASAMENTO .....	53
ERRO ESSENCIAL .....	54
SEPARAÇÃO JUDICIAL - ANTIGO DESQUITE .....	55
MEDIDAS CAUTELARES .....	55
CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS .....	55
CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO LAR .....	55
CAUTELAR DE GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS .....	55
CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO .....	55
CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS .....	55
MOTIVOS LEGAIS PARA A SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA .....	56
DIVÓRCIO .....	56
EFEITOS DO DIVÓRCIO .....	57
ALIMENTOS - PENSÃO DE ALIMENTOS OU PENSÃO	
ALIMENTÍCIA .....	58
ALIMENTOS ENTRE CÔNJUGES E COMPANHEIROS .....	59
ALIMENTOS PARA OS FILHOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES .....	59
ALIMENTOS PARA PAIS OU AVÓS (ASCENDENTES) .....	60
PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA .....	61
UNIÃO ESTÁVEL .....	62
SUCESSÃO .....	62
TESTAMENTO .....	62
SUCESSÃO HEREDITÁRIA .....	63
INVENTÁRIO .....	64
DESERDAÇÃO .....	64
DOAÇÃO .....	64
CONTRATOS .....	65
CONTRATOS VERBAIS .....	65
CONTRATOS ESCRITOS .....	65
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS .....	66
PROPRIEDADE .....	67
USUCAPIÃO .....	67
DESAPROPRIAÇÃO .....	68
DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA .....	68

DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL .....	68
EFEITOS CIVIS DA CONDENAÇÃO CRIMINAL .....	69
PESSOAS JURÍDICAS .....	71

## A MULHER E O DIREITO PENAL

INTRODUÇÃO .....	75
CRIME .....	76
AÇÃO PENAL .....	77
PROCESSO PENAL .....	77
EXAME DE CORPO DE DELITO .....	78
PENA .....	78
PRISÃO .....	79
DETENÇÃO .....	79
RECLUSÃO .....	79
ABANDONO .....	79
ABANDONO DE INCAPAZ .....	79
ABANDONO DE RECÉM-NASCIDO .....	80
ABANDONO MATERIAL .....	80
ABANDONO INTELECTUAL .....	80
ABANDONO MORAL .....	80
ABORTO .....	81
TIPOS DE ABORTOS PERMITIDOS POR LEI .....	82
ABORTO PARA SALVAR A VIDA DA GESTANTE .....	82
ABORTO DE GRAVIDEZ RESULTANTE DE ESTUPRO .....	82
ADULTÉRIO .....	82
AMEAÇA .....	83
ASSASSINATO (HOMICÍDIO) .....	84
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR .....	85
ATO OBSCENO .....	86
BIGAMIA .....	86
BRIGA (RIXA) .....	87
CALÚNIA .....	87
CÁRCERE PRIVADO .....	88
CONSTRANGIMENTO ILEGAL .....	88
DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTO .....	89
DIFAMAÇÃO .....	90
DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO .....	90
DIVULGAÇÃO DE SEGREDOS .....	90
ERRO ESSENCIAL NO CASAMENTO .....	91
ESTUPRO .....	91
FALSO TESTEMUNHO .....	93
FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO .....	93
FURTO .....	94
FURTO QUALIFICADO .....	94
FURTO DE COISA COMUM .....	94
INDUÇÃO OU INSTIGAÇÃO À ESTERILIZAÇÃO GENÉTICA .....	94

INDUÇÃO, INSTIGAÇÃO AO SUICÍDIO .....	95
INJÚRIA .....	96
LENOCÍNIO .....	96
LASCÍVIA .....	96
PROSTITUIÇÃO .....	97
MAUS-TRATOS .....	97
RAPTO .....	98
RAPTO SEM O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA .....	98
RAPTO CONSENSUAL .....	98
RAPTO QUALIFICADO .....	99
RACISMO .....	99
ROUBO .....	100
SEDUÇÃO .....	100
SIMULAÇÃO DE CASAMENTO .....	101
TRÁFICO DE MULHERES .....	101
VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA .....	102
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO .....	103
VIOLAÇÃO DE SEGREDO PROFISSIONAL .....	103
A MULHER E O TRABALHO .....	105
INTRODUÇÃO .....	107
EMPREGADA .....	107
EMPREGADOR .....	108
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS .....	108
ONDE TIRAR A CTPS .....	108
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TIRAR A CTPS .....	108
PRAZO PARA ASSINATURA DA CTPS .....	109
PRINCIPAIS ANOTAÇÕES NA CTPS, NA ADMISSÃO DA EMPREGADA .....	109
OUTRAS ANOTAÇÕES NA CTPS .....	109
QUANDO O PATRÃO NÃO QUER ASSINAR A CTPS .....	110
CONTRATO DE TRABALHO .....	110
ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO .....	110
DURAÇÃO DO TRABALHO .....	111
HORÁRIO ESPECIAL .....	111
QUANDO A EMPREGADA TRABALHA MAIS DE 8 HORAS DIÁRIAS .....	111
QUANDO A EMPREGADA TRABALHA MENOS DE 8 HORAS DIÁRIAS .....	111
FOLGA SEMANAL .....	111
INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO .....	112
SALÁRIO .....	112
PARA TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL .....	112
VANTAGENS FINANCEIRAS ALÉM DO SALÁRIO .....	113
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE .....	113
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE .....	113

ADICIONAL NOTURNO .....	113
COMISSÕES .....	113
GORJETAS .....	114
HORAS EXTRAS .....	114
UTILIDADES .....	114
OUTROS DESCONTOS .....	115
PAGAMENTO DO SALÁRIO .....	115
FÉRIAS .....	116
DIREITO A FÉRIAS .....	116
PERÍODO AQUISITIVO DAS FÉRIAS .....	116
NÃO PERDE O DIREITO A FÉRIAS .....	117
AVISO DE FÉRIAS .....	117
CONCESSÃO E ÉPOCA DAS FÉRIAS .....	117
PAGAMENTO DAS FÉRIAS .....	118
ABONO PECUNIÁRIO .....	118
SALÁRIO FAMÍLIA .....	118
13º SALÁRIO .....	118
PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO .....	119
LOCAL DE TRABALHO .....	119
LOCAIS INSALUBRES OU PERIGOSOS .....	119
MATERIAL DE PROTEÇÃO .....	120
AVISO PRÉVIO .....	120
DEMISSÃO (RESCISÃO) .....	121
A EMPREGADA NÃO PODE SER DEMITIDA NAS SEGUINTE	
SITUAÇÕES .....	121
FORMAS MAIS COMUNS DE DEMISSÃO .....	122
DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA .....	122
DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA .....	123
RECIBO DE QUITAÇÃO NA DEMISSÃO .....	125
PRAZO PARA PAGAMENTO DOS DIREITOS	
À EMPREGADA DEMITIDA .....	125
PROTEÇÃO À MATERNIDADE .....	126
GARANTIA DE EMPREGO À MULHER GRÁVIDA .....	126
LICENÇA GESTANTE OU LICENÇA MATERNIDADE .....	127
LICENÇA PATERNIDADE .....	127
ABORTO .....	127
AMAMENTAÇÃO .....	128
ESPAÇOS PARA AMAMENTAÇÃO .....	128
CRECHE E PRÉ-ESCOLA .....	128
TRABALHO DOMÉSTICO .....	129
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO .....	129
TRABALHADORA AUTÔNOMA .....	130
FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO .....	130
CONTA VINCULADA DO FGTS .....	130
QUEM TEM DIREITO AO FGTS .....	131
QUEM NÃO TEM DIREITO AO FGTS .....	131
COMUNICAÇÃO DOS DEPÓSITOS E DOS SALDOS .....	131

SAQUE DO FGTS .....	131
QUEM PODE SOLICITAR O SAQUE DO FGTS .....	131
PRINCIPAIS MOTIVOS E OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SACAR O FGTS .....	132
QUANDO A TRABALHADORA NÃO PODE SACAR O FGTS.....	133
SAQUE DO FGTS EM CASO DE MORTE DA TRABALHADORA .....	133
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PIS-PASEP .....	134
O PAGAMENTO DO PIS-PASEP .....	135
RENDIMENTOS DO PIS/PASEP .....	135
ABONO SALARIAL DO PIS/PASEP .....	135
NÃO TEM DIREITO AO ABONO SALARIAL .....	136
SEGURO DESEMPREGO .....	136
QUEM TEM DIREITO .....	136
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER O SEGURO DESEMPREGO .....	136
TRABALHADORES MAIORES DE 14 ANOS E MENORES DE 18 ANOS .....	137
SEGURO DESEMPREGO PARA A PESCADORA ARTESANAL ...	137
VALE-TRANSPORTE .....	137
RECLAMAÇÃO DE DIREITOS .....	137
PRAZO PARA RECLAMAR SEUS DIREITOS .....	138
 A MULHER E A PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	 139
 INTRODUÇÃO .....	 141
SEGURADA .....	142
SÃO DEPENDENTES DA SEGURADA .....	142
MANTÉM A QUALIDADE DE SEGURADA, MESMO SEM CONTRIBUIR.....	143
CARÊNCIA .....	143
COMEÇA A CONTAR O PERÍODO DE CARÊNCIA .....	144
CONTRIBUIÇÃO .....	144
EMPREGADA .....	144
INSCRIÇÃO DA EMPREGADA .....	144
CONTRIBUIÇÃO PARA O INSS .....	145
EMPREGADA DOMÉSTICA .....	145
INSCRIÇÃO DA DOMÉSTICA NO INSS .....	145
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DA DOMÉSTICA NO INSS .....	146
CONTRIBUIÇÃO DA DOMÉSTICA PARA O INSS .....	146
TRABALHADORA AVULSA .....	146
INSCRIÇÃO DA TRABALHADORA AVULSA .....	146
CONTRIBUIÇÃO DA TRABALHADORA AVULSA PARA O INSS ..	146

TRABALHADORA AUTÔNOMA .....	146
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO DA AUTÔNOMA NO INSS .....	147
CONTRIBUIÇÃO DA AUTÔNOMA PARA O INSS .....	147
EMPRESÁRIA .....	147
INSCRIÇÃO DA EMPRESÁRIA NO INSS .....	148
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO DA EMPRESÁRIA NO INSS .....	148
CONTRIBUIÇÃO DA EMPRESÁRIA PARA O INSS .....	148
FACULTATIVA .....	148
INSCRIÇÃO DA FACULTATIVA NO INSS .....	148
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO DA FACULTATIVA NO INSS .....	148
CONTRIBUIÇÃO DA FACULTATIVA PARA O INSS .....	149
SEGURADA ESPECIAL (TRABALHADORA RURAL) .....	149
INSCRIÇÃO DA SEGURADA ESPECIAL NO INSS .....	149
CONTRIBUIÇÃO DA SEGURADA ESPECIAL PARA O INSS .....	149
BENEFÍCIOS .....	150
AUXÍLIO-DOENÇA .....	150
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ .....	151
APOSENTADORIA POR IDADE .....	151
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO .....	152
APOSENTADORIA ESPECIAL .....	153
SALÁRIO-FAMÍLIA .....	154
TEM DIREITO AO SALÁRIO-FAMÍLIA .....	154
SALÁRIO-MATERNIDADE .....	154
TÊM DIREITO AO SALÁRIO-MATERNIDADE .....	154
PAGAMENTO DO SALÁRIO-MATERNIDADE .....	154
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER O SALÁRIO-MATERNIDADE .....	155
PENSÃO POR MORTE .....	156
AUXÍLIO RECLUSÃO .....	156
BENEFÍCIOS POR ACIDENTE DE TRABALHO .....	156
INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES .....	157
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES .....	158

## A MULHER E O DIREITO À SAÚDE

INTRODUÇÃO .....	161
SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE .....	163
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS .....	164
REDE PÚBLICA DE SAÚDE .....	165
E A SAÚDE DA MULHER? .....	166
O QUE É O PAISM .....	166
PLANEJAMENTO FAMILIAR .....	166

AÇÕES EDUCATIVAS .....	168
INFERTILIDADE .....	168
CONTRACEPÇÃO .....	168
MÉTODOS CONTRACEPTIVOS .....	168
MÉTODOS NATURAIS .....	168
MÉTODOS ARTIFICIAIS .....	168
QUAL O MÉTODO IDEAL? .....	168
O QUE ESTÁ OCORRENDO COM A MULHER BRASILEIRA .....	169
ABORTO GARANTIDO PELO CÓDIGO PENAL - ABORTO LEGAL ...	169
COMO TER ACESSO AO ABORTO LEGAL .....	169
TRABALHADORA GRÁVIDA .....	170
DIREITOS BÁSICOS DA MULHER GRÁVIDA .....	171
A MULHER E A AIDS .....	171
TRANSMISSÃO ATRAVÉS DO SANGUE .....	171
TRANSMISSÃO ATRAVÉS DO SEXO .....	171
TRANSMISSÃO DA MÃE PARA O FILHO .....	171
MANIFESTAÇÕES DA DOENÇA .....	172
DIREITOS DA PESSOA DOENTE .....	173
OMISSÃO DE SOCORRO .....	174
GARANTIA DO ATENDIMENTO .....	174
SIGILO MÉDICO .....	175
A MULHER, SEUS FILHOS E FILHAS .....	177
INTRODUÇÃO .....	179
FAMÍLIA .....	180
FAMÍLIA NATURAL .....	180
FAMÍLIA SUBSTITUTA .....	180
CRIANÇA .....	180
ADOLESCENTE .....	180
PÁTRIO PODER .....	181
ALGUNS CASOS DE PERDA DO PÁTRIO PODER .....	181
A CRIANÇA NA SEPARAÇÃO DOS PAIS .....	182
GUARDA .....	183
ADOÇÃO .....	184
QUEM PODE ADOTAR .....	184
AUTORIZAÇÃO PARA ADOTAR .....	185
ADOÇÃO POR ESTRANGEIRO .....	185
QUEM PODE SER ADOTADO .....	185
DIREITOS DO ADOTADO .....	185
TUTELA .....	186
NOMEAÇÃO DO TUTOR .....	186
NÃO PODE SER TUTOR .....	187
FIM DA TUTELA .....	187
BUSCA E APREENSÃO .....	187
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE .....	188
EDUCAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	189

RECEITA PARA A EDUCAÇÃO .....	190
PROGRAMAS SUPLEMENTARES .....	190
VIAGEM DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	191
VIAGEM AO EXTERIOR .....	192
ONDE PEDIR AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR .....	192
ADOLESCENTE TRABALHADOR .....	192
APRENDIZ .....	193
PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR .....	193
CARTEIRA DE TRABALHO DO MENOR .....	194
CONTRATO DE TRABALHO DO MENOR .....	194
MENOR EM SERVIÇO DOMÉSTICO .....	194
SALÁRIO DO ADOLESCENTE .....	195
HORÁRIO DE TRABALHO DO ADOLESCENTE .....	195
TRABALHO EXTRA DO ADOLESCENTE .....	195
13º SALÁRIO DO ADOLESCENTE TRABALHADOR .....	195
FÉRIAS DO ADOLESCENTE TRABALHADOR .....	196
RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO ADOLESCENTE .....	196
JUSTIÇA DO TRABALHO E O ADOLESCENTE TRABALHADOR .....	196
PRESCRIÇÃO NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS .....	197
CRIANÇA OU ADOLESCENTE VÍTIMA DE VIOLÊNCIA .....	197
CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE .....	197
PAGARÁ MULTA (INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA) .....	198
CRIANÇA OU ADOLESCENTE QUE COMETE INFRAÇÃO .....	198
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS QUE DEFENDEM OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....	200
CONSELHO TUTELAR .....	200
 BIBLIOGRAFIA .....	 203
GLOSSÁRIO .....	205
SIGLAS E ABREVIATURAS .....	215
ONDE DENUNCIAR .....	217
ENDEREÇOS ÚTEIS .....	220
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	220
DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO .....	223
PROCON E DECON .....	225
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS .....	229
MOVIMENTO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS .....	231
MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA ....	233
ÍNDICE .....	237
ÍNDICE REMISSIVO POR ASSUNTO .....	247

# ÍNDICE REMISSIVO POR ASSUNTO

## A

Abandono .....	79
de doente .....	79
de filhos .....	80, 181
de incapaz .....	79
de recém-nascido .....	80, 181
material.....	61, 82
intelectual .....	80
moral .....	80
Abono	
pecuniário .....	118
salarial do PIS/PASEP .....	135, 136
Aborto .....	81
acesso ao aborto legal .....	170
a pedido da gestante .....	81
de gravidez resultante de estupro .....	82, 169
legal.....	82,169
para salvar a vida da gestante .....	82, 169
pela própria gestante .....	81
repouso da trabalhadora por .....	127
sem o consentimento da gestante .....	81
Ação judicial	
civil na condenação criminal .....	69
civil no processo penal .....	69, 77
penal.....	77
Ação penal .....	77
definição .....	77
privada.....	77
pública .....	77
Ação popular .....	31
Acidente de trabalho	
aposentadoria por invalidez decorrente de .....	157

Acidente de trabalho	
auxílio-doença por .....	157
depósito de FGTS durante .....	131
empregada doméstica e o .....	130
benefícios por .....	156
pensão por morte .....	157
pecúlio .....	157
Adiantamento salarial .....	115
Adicional	
ao salário .....	113
comissões .....	113
gorjetas .....	114
horas extras .....	114
utilidades .....	114
de insalubridade .....	113
de periculosidade .....	113
noturno .....	113
Adoção .....	15, 184
autorização para .....	185
direitos do adotado .....	185
por estrangeiro .....	185
quem pode adotar .....	184
quem pode ser adotado .....	185
Adolescente	
adoção de .....	184
assistência ao .....	200
autorização para viagem do .....	191
direitos do .....	40, 192
guarda de .....	183
infrator .....	198
penalidades para o .....	199
proibições para o .....	193
proteção ao .....	193
trabalhador .....	117, 193, 194, 195, 196, 197
vítima de violência .....	197

Adultério	
conceito .....	82
motivo de separação .....	83
Advogado	
presença do .....	33
gratuito .....	138
AIDS .....	171
Alimentos .....	<i>Ver Pensão alimentícia</i>
Amamentação .....	128
Ameaça .....	83
Analfabeto .....	<i>Ver Direitos políticos</i>
Aposentadoria	
carência para .....	143
especial .....	143, 144, 153
por idade .....	144, 151
por invalidez .....	143, 151
por tempo de serviço .....	144, 152
saque do FGTS na .....	132
saque do PIS/PASEP na .....	135
Ascendente	
obrigações dos descendentes para o .....	60
sucessão hereditária .....	63, 186
Assassinato .....	84
Assédio sexual .....	76
Assistência	
à adolescência .....	<i>Ver Adolescente</i>
à infância .....	<i>Ver Criança</i>
à maternidade .....	9
à velhice .....	9
médica e sanitária .....	9, 28
Assistência social .....	27, 29
Atendimento à saúde	
garantia de .....	28, 164, 174
Atentado violento ao pudor .....	<i>Ver Ato Obsceno</i>
Atestado de esterilização	
proibição .....	90, 110, 167

Atestado de óbito .....	45
Ato jurídico	
definição de .....	42
Ato obsceno .....	86
Autônoma .....	<i>Ver Trabalhadora autônoma</i>
Autorização para viagem	
adolescente .....	191
criança .....	191
Auxílio acidente .....	121, 156
Auxílio doença .....	150
Auxílio reclusão .....	156
Aviso prévio .....	120, 122
Avós maternos .....	<i>Ver Ascendentes</i>
Avós paternos .....	<i>Ver Ascendentes</i>
Avulsa .....	<i>Ver Trabalhadora Avulsa</i>

## B

### Bem

definição de .....	46
de família .....	47
imaterial .....	46
imóvel .....	47, <i>Ver também Herança e Registro de Imóveis</i>
material .....	46, <i>Ver também Herança</i>
móveis .....	47
particular .....	47
público .....	47

### Bens

regime de .....	52
partilha de .....	<i>Ver Divórcio</i>

Benefícios econômicos e sociais ..... 13

### Benefícios da Previdência Social

acidente de trabalho .....	156, 157
aposentadoria especial .....	153

<b>Benefícios da Previdência Social</b>	
aposentadoria por idade.....	151
aposentadoria por invalidez .....	151, 157
aposentadoria por tempo de serviço .....	152
auxílio-acidente de trabalho .....	157
auxílio-doença .....	150, 157, 170
auxílio-reclusão .....	156
pensão por morte .....	156
salário-família .....	154
salário-maternidade.....	154
Bigamia .....	86
Briga (Rixa) .....	87
<b>Busca e apreensão</b>	
de filhos menores .....	187
de bens.....	55

## C

Calúnia .....	87
<b>Capacidade</b>	
civil .....	40
jurídica.....	39
Cárcere privado.....	88
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ....	108
do menor .....	194
Casamento .....	8, 15, 23, 94
anulação.....	53
de adolescentes .....	50, 51, 98
de viúvos .....	51
desquite .....	<i>Ver Separação Judicial</i>
deveres dos cônjuges .....	51
divórcio .....	56
documentos necessários para o .....	50
efeitos jurídicos .....	51
erro essencial no .....	54, 91

Casamento	
impedimentos para o .....	50
pátrio poder no .....	51, 181
regime de bens no .....	52
separação judicial .....	55
simulação de .....	101
Castigar criança .....	<i>Ver Maus-Tratos</i>
Certidão de nascimento .....	43, <i>Ver também</i> <i>Investigação de Paternidade</i>
gratuidade .....	43
prazos para tirar a .....	43
quem tira a .....	43
Certidão de óbito	
gratuidade .....	45
Cidadania .....	<i>Ver Direito Constitucional</i>
Comissões .....	113
Companheira .....	58, 59, 62, 63, 142
Conferência Mundial de Direitos Humanos .....	16
Conferência (IV) Mundial sobre a Mulher .....	18
Conselhos de Saúde .....	176
Conselhos de Educação .....	<i>Ver Educação da Criança</i> <i>e do Adolescente</i>
Conselhos dos Direitos da Criança	
e do Adolescente .....	191, 200
Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente .....	200
Constituição	
de 1824 .....	23
de 1891 .....	23
de 1934 .....	23
de 1937 .....	24
de 1946 .....	24
de 1967 .....	25
de 1969 .....	25
de 1988 .....	25
Contrabando de criança .....	185
Constrangimento ilegal .....	88

Contrato Civil	
definição de .....	65
registro .....	66, <i>Ver também Registro de Imóveis</i>
Contrato de trabalho .....	110
para o menor .....	194
Contribuição para o INSS .....	
autônoma .....	147
doméstica .....	145
empregada .....	145
empregador .....	144
empresária .....	148
facultativa .....	148
rural .....	149
segurada especial .....	149
trabalhadora avulsa .....	196
Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher .....	10
Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher .....	16
Corpo de delito .....	<i>Ver Exame de corpo de delito</i>
Creches	
direito da criança .....	27, 128, 190
obrigação da empresa .....	128
Criança	
adotada .....	<i>Ver Adoção</i>
alimentos para a .....	189
adoção de .....	<i>Ver Adoção</i>
assistência .....	200
autorização para viagem .....	191
direitos da .....	179
infratora .....	198
vítima de violência .....	97, 99, 197
Crime	
abandono .....	79
aborto .....	81
adultério .....	82

## Crime

ameaça.....	83
assassinato .....	84
atentado violento ao pudor .....	85
ato obsceno .....	86
bigamia .....	86
briga (rixa) .....	87
calúnia .....	87
cárcere privado.....	88
constrangimento ilegal .....	88
destruição de documento .....	89
difamação .....	90
discriminação no trabalho .....	90
divulgação de segredos .....	90
erro essencial no casamento .....	91
estupro .....	91
falso testemunho .....	93
formação de quadrilha ou bando.....	93
furto .....	94
indução ou instigamento à esterilização genética ....	94
indução, instigação ao suicídio .....	95
injúria .....	96
lascívia .....	96
lenocínio .....	96
maus-tratos .....	97
racismo .....	99
rapto .....	98
roubo .....	100
sedução.....	100
simulação de casamento .....	101
tráfico de mulheres.....	101
violação de correspondência .....	102
violação de domicílio .....	103
violação de segredo profissional .....	103
Condenação criminal	
definição de .....	76

Condenação criminal	
efeitos civis da .....	69
Curatela .....	15, 41, <i>Ver também Interdição</i>

## D

DEAM .....	76
Décimo-terceiro salário .....	118
pagamento do .....	119
para o menor .....	195
proporcional .....	118
Declaração Universal dos Direitos Humanos .....	7
Declaração de Pequim'95 .....	18
Demissão .....	121, <i>Ver também Trabalho da Adolescente</i>
com justa causa	
por culpa da empregada .....	123
por culpa do empregador .....	124
direito da empregada na .....	121
prazo para o pagamento dos direitos .....	125
recibo de quitação .....	125
sem justa causa	
por vontade da empregada .....	123
por vontade do empregador .....	122
situações em que não pode haver .....	121
Dependente	
abandono de .....	80
da segurada da Previdência Social .....	142
na Previdência Social .....	157
Desapropriação .....	68
Descendente	
obrigações dos ascendentes para o .....	60
sucessão hereditária .....	63, 186
Desconto de salário .....	<i>Ver Salário</i>

Desempregada .....	<i>Ver Segurada da Previdência Social e Contribuição para o INSS/Facultativa</i>
Deserdação .....	64
Destruição de documento .....	89
Detenção .....	8, 78, <i>Ver também Pena</i>
Deveres coletivos .....	26
Deveres individuais .....	26
Difamação .....	90
Direito à Educação .....	9, 12, 26, 189
Direito à Saúde .....	13, 26, 163
Direito ao Trabalho .....	12, 26, 107, 193
Direito Civil .....	37
Direito Constitucional .....	14, 21
Direito Penal .....	75
Direito Previdenciário .....	9, 26, 28, 141
Direitos coletivos .....	9, 26
Direitos da Cidadã .....	26, <i>Ver também Direito Constitucional</i>
Direitos humanos .....	3, 16, 18, 22, 26
Declaração Universal dos instrumentos de .....	3, 7
órgãos de proteção .....	4
como denunciar violação aos .....	6, 66, 76, 176, 191, 200
6	
Direitos individuais .....	8, 9, 26
Direitos políticos .....	9, 11, 28
do analfabeto .....	28
Direitos sociais .....	9, 26
Direitos trabalhistas .....	27, 107, 197
reclamação dos .....	137, 197
Discriminação contra a mulher .....	<i>Ver também Constitucional</i>
Convenção pela Eliminação de todas as Formas de .....	10
medidas políticas para eliminar a .....	11, 15
no trabalho .....	88, 122

Divórcio .....	53, 56, <i>Ver também Pensão alimentícia e Guarda</i>
amigável .....	57
efeitos do .....	57
litigioso .....	57
partilhas de bens no .....	57
Doenças transmissíveis .....	<i>Ver Saúde, AIDS</i>
Doméstica .....	<i>Ver Trabalhadora Doméstica</i>
Domicílio	
definição de .....	45
da mulher casada .....	46
da presidiária .....	<i>Ver Presidiária</i>
inviolabilidade de .....	45, 95
violação de .....	103
Dona-de-casa .....	<i>Ver Segurada da Previdência Social e Contribuição para o INSS Facultativa</i>
Duração do trabalho .....	<i>Ver Trabalho</i>

## E

Educação	
direito à .....	5, 9, 12, 18, 26, 80, 189
da criança .....	12, 189
do adolescente .....	12, 189
ensino gratuito .....	190
Empregada .....	<i>Ver Trabalhadora</i>
Empregada Doméstica .....	<i>Ver Trabalhadora Doméstica</i>
Empregador	
definição .....	108
obrigações do .....	196
Empresária	
direitos da .....	147, 148, 150, 151, 152, 153
Ensino profissionalizante .....	193
Espaços da sociedade civil .....	32, 164, 200

Espancamento .....	<i>Ver Maus-Tratos</i>
Estatuto da Criança e do Adolescente .....	179
Esterilização .....	94, 110, 122, 166
proibição de pedir atestado de .....	90, 110, 167
Estupro .....	91
Ética médica .....	<i>Ver Direitos da Pessoa Doente</i>
Código de .....	174
Exame de corpo de delito .....	77
Exame de gravidez .....	<i>Ver Gravidez e Discriminação no Trabalho</i>
Ensino/Escola .....	<i>Ver Educação</i>

## F

Falso testemunho .....	93
Falta justificada .....	117
Família	
deveres .....	29, 49, 180
direito de .....	8, 15, 29, 49, 180
natural .....	180
substituta .....	180
Férias	
aviso de .....	117
concessão e época .....	117
direito às .....	9, 116
pagamento das .....	118
para o menor .....	196
período aquisitivo de .....	116
FGTS	
comunicação dos depósitos e dos saldos .....	131
obrigação do empregador .....	130
quando a trabalhadora não pode sacar .....	133
saque .....	131
Filho	
abandono de .....	80, 181

Filho	
adotivo .....	185
direitos do .....	54, 59, 62
do casamento .....	62, 185
fora do casamento .....	62, 185
menor .....	181
na separação dos pais .....	182
Flagrante delito .....	78
Folga semanal .....	111
Formação de quadrilha ou bando .....	93
Furto .....	94

## G

Garantias .....	26
Gorjeta .....	114
Gravidez	
de risco .....	169
direitos na .....	13, 81, 126, 169, 170, 171
e a AIDS .....	171
como evitar a .....	167
por estupro .....	<i>Ver Estupro</i>
Guarda dos filhos .....	40, 183

## H

Habeas corpus .....	31
Habeas data .....	31
Habitação .....	5, 8
Herança	
herdeiros .....	63
doação da .....	64
inventário .....	64
testamento .....	62

Hereditária	
sucessão .....	63
Homicídio .....	<i>Ver Assassinato</i>
Hora-extra	
para o adulto .....	114
para o menor .....	195
Horário para almoço .....	<i>Ver Intervalo para Reposou ou Alimentação</i>
Hospitais .....	<i>Ver Rede Pública de Saúde</i>

## I

IML - Instituto Médico Legal	
exame de corpo de delito .....	78
Incapaz .....	39
Índias	
direito das .....	30
Indução ou instigação à esterilização .....	95
Indução, instigação ao suicídio .....	<i>Ver Suicídio</i>
Infertilidade .....	167
Iniciativa popular .....	33
Injúria .....	96
Inscrição de dependentes no INSS .....	<i>Ver Dependente</i>
Instrumentos de Direitos Humanos .....	4
Interdição .....	41
Internação .....	175
Intervalo para repouso ou alimentação .....	112
Invalidez .....	151
Inventário .....	64
Investigação de paternidade .....	188
Irmãos	
bilaterais .....	186
órfãos .....	186
unilaterais .....	186

Isonomia	
direito à .....	9, 25, 112
salarial .....	112

## J

Jornada de trabalho .....	<i>Ver também</i>
	<b><i>Duração do Trabalho</i></b>
para a mulher grávida .....	170
para a mulher que amamenta .....	128
para o adulto .....	11
para o menor .....	195
Juizados Especiais .....	32
Justiça da Infância e Juventude .....	196
Justiça do Trabalho .....	196

## L

Lascívia .....	96
Lei	
aplicação da .....	38
conhecimento da .....	38
validade da .....	38
Lenocínio .....	<i>Ver Lascívia e Prostituição</i>
Licença	
gestante .....	127, 170
maternidade .....	<i>Ver Licença gestante</i>
para tratamento de saúde .....	<i>Ver Falta Justificada e Auxílio-doença</i>
paternidade .....	127
Ligadura de trompas .....	90, 110, 169, <i>Ver também</i>
	<b><i>Esterilização</i></b>
Local	
de trabalho .....	119

Local	
insalubre .....	119
perigoso, periculoso .....	119

## M

Mandado de injunção .....	31
Mandado de segurança .....	31
Maternidade	
assistência à .....	126
licença .....	<i>Ver Licença gestante</i>
Maus-tratos .....	8, 16, 18, 56, 97, 198
Medida cautelar .....	55
de afastamento do lar .....	55
de arrolamento de bens .....	55
de busca e apreensão .....	55
de guarda e regulamentação de visitas .....	55
de separação de corpos .....	55
Medidas judiciais .....	31
ação popular .....	31
mandado de injunção .....	31
mandado de segurança .....	31
habeas corpus .....	31
habeas data .....	31
Meeira(o) .....	<i>Ver Regime de bens no Casamento</i>
Métodos contraceptivos .....	<i>Ver Planejamento Familiar</i>
métodos artificiais .....	168
métodos naturais .....	168
Mulher casada	
direitos da .....	<i>Ver Casamento</i>
domicílio da .....	46
Mulher presidiária .....	26, 46, 69, 156

## N

### Nascimento

certidão de.....	<i>Ver Certidão de nascimento</i>
com vida .....	39
Nacionalidade da mulher .....	12
Nascituro	
direitos do .....	39
Nomes ridículos .....	44

## O

### Óbito

certidão de.....	45
Omissão de socorro .....	173

## P

Pagamento de salário .....	<i>Ver Salário</i>
----------------------------	--------------------

### Pais

filhos de pais desaparecidos .....	183
filhos de pais desconhecidos .....	183
direitos dos .....	181
como ficam os filhos com a morte dos .....	183
pensão para os.....	<i>Ver Pensão alimentícia</i>
PAISM .....	<i>Ver Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher</i>
Participação popular .....	33, 164, 200
PASEP .....	<i>Ver PIS/PASEP</i>
Paternidade	
investigação de .....	<i>Ver Investigação de paternidade e Reconhecimento dos Filhos</i>
licença .....	<i>Ver Licença-paternidade</i>

Paternidade	
provas.....	<i>Ver Investigação de paternidade e Reconhecimento dos Filhos</i>
Pátrio poder .....	181
perda do .....	181
a quem confere-se o .....	181
Pecúlio .....	157
Pena .....	78
privativa de liberdade	
detenção.....	78
reclusão .....	79
restritiva de direitos .....	78
prestação de serviços à comunidade.....	78
multa.....	78
Pensão alimentícia	
direito à.....	58
como requerer .....	59
no casamento.....	59
para os filhos menores .....	60
para os pais ou avós .....	60
para inválidos .....	58
para cônjuges ou companheiros .....	59
pagamento da .....	61
Pensão por morte.....	156
Perda do pátrio poder .....	<i>Ver Pátrio poder</i>
Período aquisitivo de férias .....	<i>Ver Férias</i>
Pescadora artesanal	
seguro-desemprego da .....	137
Pessoa física	
definição de .....	39
Pessoa jurídica	
definição de .....	71
PIS-PASEP .....	134
abono salarial do .....	135
pagamento do .....	135
saques do .....	135

Planejamento familiar	
ações educativas .....	12, 15, 166, 167
direito ao .....	13, 15, 166
infertilidade .....	167
métodos contraceptivos .....	167
Posto de saúde .....	<i>Ver Rede Pública de Saúde</i>
Política	
participação da mulher na .....	11, 28
Prazo de carência no INSS .....	<i>Ver Benefícios da Previdência Social</i>
Pré-escolas .....	128, 190
Presidiária	
direitos da .....	147
domicílio da .....	46
Previdência social	
a mulher na .....	141
contribuição para a .....	144
Prisão	
casos que levam à .....	61, 78 <i>Ver também Direito Penal</i>
Processo penal .....	77
Pródigo	
definição de .....	42
interdição de .....	42
Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM .....	166
Pronto socorro .....	<i>Ver Rede Pública de Saúde</i>
Propriedade	
direito à .....	8, 30, 67
usucapião .....	67
Prostituição	
infantil .....	101
medidas sobre a .....	11
quando não é crime .....	97

## R

Racismo .....	26, 99
penalidades .....	99
Rapto	
consensual .....	98
qualificado .....	99
Reclamações trabalhistas .....	<i>Ver Justiça do Trabalho</i>
prescrição .....	138
Reclusão	
definição de .....	79
Reconhecimento de filhos .....	188, <i>Ver Investigação de Paternidade e Reconhecimento dos Filhos</i>
maiores de 21 anos .....	188, 189
menores .....	60, 188
provas .....	188
Rede pública de saúde .....	165
Redução de salário .....	110
Registro de nascimento ...	<i>Ver Certidão de nascimento</i>
Registro de imóveis .....	48
Registro de óbito .....	<i>Ver Atestado de Óbito, Certidão de Óbito</i>
Representação de incapazes .....	<i>Ver Curatela e Tutela</i>
Rescisão de contrato de trabalho .....	<i>Ver Demissão</i>
Roubo .....	100
Rural	
trabalhadora .....	<i>Ver trabalhadora rural</i>

## S

Salário .....	112
do menor .....	195
descontos .....	115, <i>Ver também Adicional de salário</i>
pagamento do .....	115

Salário-família .....	118
Salário-maternidade	
doméstica .....	154
empregada .....	154
rural .....	154
Saúde da mulher .....	5, 13, 163 <i>Ver Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - PAISM</i>
Saúde	
direito à .....	13, 18, 26, 163, 166
direito do paciente .....	173
rede pública de .....	165
serviços e ações de .....	165
Sedução .....	100
Segurada da Previdência Social .....	142
benefícios .....	150
carência .....	143
dependentes .....	142
manutenção da qualidade de .....	143
período de validade do seguro .....	143
quem pode ser .....	142
Segurança do trabalho .....	120, <i>Ver também Acidente de Trabalho</i>
Seguridade Social .....	28
Seguro desemprego .....	136
documentos necessários .....	136
quem tem direito ao .....	136
quem não tem direito ao .....	136
licença saúde .....	117, 150
pescadora artesanal .....	137
Separação .....	<i>Ver Casamento</i>
amigável .....	56
conversão em divórcio da .....	57
de corpos .....	55, <i>Ver também Medidas Cautelares</i>
de fato .....	56, 57

Separação	
judicial (antigo desquite) .....	55
férias escolares dos filhos .....	56, 182
guarda dos filhos na .....	182
pensão alimentícia .....	56, 59
visita aos filhos .....	182
Serviços domésticos .....	<i>Ver Empregada Doméstica</i>
Sigilo médico .....	175
Sindicatos .....	125
Sistema Único de Saúde - SUS .....	164
Sucessão .....	<i>Ver Herança</i>
Suicídio .....	95

## T

Tortura .....	26, <i>Ver também Penal</i>
Testamento .....	62
Trabalhadora	
atestado de esterilização ou	
gravidez .....	13, 95, 110, 127, 166
direitos da .....	144, 150, 151, 152, 153, 154
Trabalhadora autônoma	
direitos da .....	130, 146, 150, 151, 152, 153
Trabalhadora avulsa	
direitos da .....	146, 150, 151, 152, 153, 154, 157
Trabalhadora doméstica	
como se inscrever no INSS .....	145
direitos da .....	28, 129, 150, 151, 152, 153, 154
direitos que ainda não tem .....	130
Trabalhadora rural	
direitos .....	13, 144, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 157
Trabalho .....	<i>Ver também Contrato de Trabalho, Falta justificada, e Férias</i>
da adolescente .....	194
diferença de salário .....	112

## Trabalho

direitos ao .....	9, 12, 27, 11
discriminação no .....	88, 122
doméstico .....	129
duração do .....	111, 195
hora extra .....	114
insalubre .....	<i>Ver Local insalubre</i>
justiça do .....	<i>Ver Reclamação Trabalhista</i>
material de proteção .....	<i>Ver Segurança do trabalho</i>
perigoso .....	119, <i>Ver também Local perigoso</i>
periculoso .....	119, <i>Ver também Local periculoso</i>
repouso e lazer no .....	13, 26, 112, 116, 195
Tráfico de mulheres .....	101
Transmissão de doença sexual .....	92, 171
Tutela .....	15, 40, 186
Tutor	
nomeação de .....	186

## U

União Estável .....	62
Usucapião .....	67

## V

Vale-refeição .....	114
Vale-transporte .....	114, 137
Validade da lei .....	38
Viagem .....	<i>Ver Autorização para viagem</i>
Violação	
de correspondência .....	102
de domicílio .....	103
de segredo profissional .....	103
dos direitos humanos .....	6

Violência .....	<i>Ver também Crimes contra a mulher e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher</i>
emocional .....	<i>Ver Ameaça doméstica (familiar)</i>
doméstica (familiar) .....	16, 29
física .....	16, 81, 92, 97, 99
sexual .....	16, 18, 91



Talvez seja o mais importante trabalho publicado sobre a condição feminina no Brasil. O CFEMEA é uma organização não-governamental exclusivamente dedicada a seguir no Congresso Nacional as gestões sobre o cumprimento da Constituição de 1988, considerada uma das mais avançadas a nível internacional no que diz respeito à mulher. É um importantíssimo grupo de pressão em favor da mulher dentro das estruturas governamentais, pois, além de assessorar todos os movimentos autônomos de mulheres do país, assessora também os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Mulher.

Este livro é um resumo do seu trabalho de muitos anos. Ele detalha para qualquer brasileira ou brasileiro o que há de mais atual em relação aos direitos da mulher nas áreas do direito constitucional, civil, penal, da saúde, da violência, da família, etc. É portanto o único livro de referência que consolida toda a legislação relativa ao exercício da cidadania feminina.

E o mundo inteiro hoje sabe que depois da Conferência de Beijing a mulher vem se tornando junto com o homem uma cidadã de primeira categoria. E todos sabemos como isso é importante para a humanidade.



**CFEMEA**

CENTRO  
FEMINISTA  
DE ESTUDOS E  
ASSESSORIA



04488/3